



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

### ATA DA 553ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2012.  
Início e término: Das 12:30h às 14:45 h.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano 2012, reuniram-se a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e, por teleconferência, a Dra. Mônica Nicida Garcia, para julgar o procedimento nº 1.00.000.017596/2011-92, que segue abaixo:

**Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia**

#### PROCESSOS NÃO PADRÃO

001. Processo : 1.00.000.017596/2011-92 Voto: 2825/2012 Origem: PRR / 1ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. RAZÕES RECURSAIS OFERECIDAS PELA DEFESA EM SEGUNDO GRAU. ATRIBUIÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES PELO MPF. REGRAS INTERNAS DA PRR1 QUE DETERMINAM A ATUAÇÃO DE DOIS PROCURADORES. O PROCURADOR REGIONAL QUE ATUOU COMO CUSTOS LEGIS, NESSA QUALIDADE DEVE ATUAR EM TODOS OS FEITOS CONEXOS OU DEPENDENTES. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Tratando-se de conflito entre dois membros do Ministério Público Federal oficiantes na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, cabível a aplicação das normas editadas e vigentes na própria unidade, nos termos da Resolução 104, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

2. Interpretação das normas contidas na Portaria 37/2005 e do Manual do NUCRIM/PRR1. O Procurador Regional da República que primeiro tiver se manifestado na qualidade de *custos legis* ficará prevento para nessa qualidade atuar em todos os demais feitos que, por dependência, lhe vierem a ser distribuídos. O mesmo Procurador Regional não poderá atuar como parte, oferecendo contrarrazões em apelação criminal, atribuição que deverá recair sobre outro Procurador Regional.

3. A rigor, não haveria a necessidade de dupla manifestação do Ministério Público Federal nos autos, bastando o parecer ministerial, no qual podem e devem ser abordadas todas as teses discutidas nos autos. Doutrina. Nada obsta, porém, que o posicionamento do MPF-parte e o do MPF-*custos legis* sejam externados em peças separadas, o que foi transformado em regra, no âmbito da PRR da 1ª Região, e que cabe ser observada.

4. Conflito de atribuição julgado procedente.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Em seguida, na mesma data, durante a mesma sessão, realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e o Suplente, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, ausentes justificadamente os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia e o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

**Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge**

PROCESSOS NÃO PADRÃO

002. Processo : 1.00.000.017491/2011-33 Voto: 3218/2012 Origem: CARUARU – PE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62-IV. CÂMARA MUNICIPAL. PARCELAMENTO REGIDO PELA 11.960/09 QUE SE EQUIPARA AO PAGAMENTO PARA FINS DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. INSIGNIFICÂNCIA. CRÉDITO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. VALOR DESCONSIDERADO PARA FINS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de sonegação previdenciária previsto no art. 337-A do Código Penal, por gestor da Câmara Municipal de município pernambucano.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu arquivamento, aduzindo que inexistente justa causa para o prosseguimento da persecução penal, ao argumento de que os créditos tributários previdenciários apurados, em quase sua totalidade, foram parcelados com base na Lei n. 11.960/09, que assegura, em caso de inadimplemento, a satisfação do crédito por meio da retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Quanto aos valores de tributos não parcelados (R\$66,51 e R\$39,31), aplicou o princípio da insignificância. Já em relação ao valor da multa pelo descumprimento de obrigação tributária acessória (R\$6.807,60), aduziu que a ausência de pagamento ou de inclusão em programa de parcelamento não interfere na persecução penal, pelo fato de se tratar de penalidade.

3. O Juiz Federal, no entanto, discordou destes fundamentos, mas apenas em relação aos valores incluídos no parcelamento. Em seguida, remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 28 do CPP, c/c o inciso IV do art. 62 da LC nº 75/93.

4. Inicialmente, registre-se que *“A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo”* (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).

5. Contudo, no caso do parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei n. 11.960/09, que é o caso dos autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Interpretação sistemática do §4º do art. 96 da Lei n. 11.195/09 – redação que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Lei n. 11.960/09 -, c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.

6. Ressalte-se, também, que o não pagamento ou a não inclusão em programa de parcelamento de crédito tributário originário de descumprimento de obrigação tributária acessória não impede o reconhecimento da extinção da punibilidade, vez que tal importância tem natureza jurídica de penalidade, e não de tributo. A legislação de regência, frise-se, admite a suspensão da pretensão punitiva ou extinção de punibilidade com o parcelamento ou pagamento, respectivamente, *“dos débitos oriundos de tributos ou contribuições sociais, inclusive seus acessórios”*, ou seja, não se refere a penalidades pelo descumprimento de obrigações formais (acessórias), mas apenas a débitos oriundos de tributos, onde se incluem o valor principal, a correção monetária, os juros de mora e as multas incidentes sobre estas exações (Lei n. 10.684/2003, art. 9º, §2º).

7. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

003. Processo : 1.35.000.000976/2008-77 Voto: 3219/2012 Origem: PR – SERGIPE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (LEI N. 7.492/86, ART. 16), DE AGIOTAGEM (LEI N. 1.521/51, ART. 4º, 'A') E DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DECRETO-LEI N. 201/67). CPP, ART. 28 C/C LC Nº

75/93, ART. 62-IV. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. CONEXÃO PROBATÓRIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática de fatos delituosos envolvendo funcionários da Caixa Econômica Federal, agiotas, prefeitos e candidatos a prefeitos.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições, aduzindo que há indícios apenas dos crimes de agiotagem e de malversação de verbas públicas municipais, cuja competência para processar e julgar é da Justiça Estadual. O Juiz, no entanto, discordou destes fundamentos e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 28 do CPP, c/c o inciso IV do art. 62 da LC nº 75/93.

3. Assiste razão o Juiz Federal, pois os elementos que já constam nos autos apontam para o cometimento do crime contra o Sistema Financeiro Nacional previsto no art. 16 da Lei n. 7.492/86, já que os investigados teriam agido por conta da atuação de empregados da Caixa Econômica Federal para depois atuarem como se banco fossem.

4. Quanto aos crimes de agiotagem e de malversação de verbas públicas municipais, tem-se que estes também devem ser processados e julgados na Justiça Federal, pois entre as operações supostamente fraudulentas de empréstimos financeiros, que denotam indícios de crime contra o SFN, e aquelas condutas há evidente conexão probatória a determinar a incidência dos artigos 76-III, 78 e 79, todos do Código de Processo Penal.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

004. Processo : 1.00.000.017305/2011-66 Voto: 3220/2012 Origem: PR – MINAS GERAIS

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62-IV. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime de apropriação indébita previdenciária previsto no art. 168-A do Código Penal.

2. O Procurador da República oficiante arquivou o feito em razão da ausência de constituição definitiva do crédito. O Juiz, no entanto, discordou destes fundamentos e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 28 do CPP, c/c o inciso IV do art. 62 da LC nº 75/93.

3. O crime do artigo 168-A do Código Penal é formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário, não se exigindo o esgotamento da via administrativa para a propositura da ação penal. Precedente do STF (HC 97888/RJ, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Julgamento: 30/05/2011, Publicação DJe-106 DIVULG 02/06/2011 PUBLIC 03/06/2011).

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

005. Processo : 1.34.001.007674/2011-52 Voto: 3221/2012 Origem: PR – SÃO PAULO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109 - VI - PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109 - VI da Constituição.

2. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.

3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E.

Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

006. Processo : 1.25.016.000243/2011-13 Voto: 3222/2012 Origem: PRM – APUCARANA / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NO CENSO DO IBGE RELATIVO AO ANO DE 2010. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE CRIMES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  
1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada por município paranaense para apurar a ocorrência de irregularidades no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao ano de 2010, que teria identificado a diminuição do número de habitantes desta municipalidade.  
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos por entender que inexistem irregularidades a justificar a persecução penal. Instado a se manifestar sobre este arquivamento, o município representante insistiu na existência de irregularidades.  
3. As declarações do representante são genéricas, pois desprovidas de fatos concretos que evidenciem a ocorrência de crimes praticados por servidores públicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.  
4. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
007. Processo : 1.00.000.000249/2012-10 Voto: 3223/2012 Origem: PR – MARANHÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. EMISSÃO E USO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PRODUTO FLORESTAL – ATPF FALSIFICADA PARA LASTREAR TRANSPORTE DE MADEIRA SERRADA (CP, ART. 304 E LEI Nº 9.605/98 – ART. 46 – PARÁGRAFO ÚNICO). INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO E CONHECIDO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO USO DA ATPF FALSA.  
1. Considerando que o local de consumação do delito de falsificação da ATPF encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do delito tipificado no art. 46 – parágrafo único da Lei nº 9.605/98, consumaram-se na cidade de Belém/PA, a atribuição para oficial no presente feito é do Procurador da República no Estado do Pará.  
2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao Procurador da República suscitado, na Procuradoria da República no Estado do Pará.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
008. Processo : 1.34.011.00270/2011-19 Voto: 3224/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (LC Nº 75/93, ART. 62-VII). PATROCÍNIO INFIEL (CP, ART. 355). FORO COMPETENTE: LUGAR ONDE SE CONSUMA A INFRAÇÃO (CPP, ART. 70). ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORA SUSCITADA.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado apurar o crime de patrocínio infiel previsto no art. 355 do Código Penal, praticado na 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.  
2. Os autos deste inquérito policial foram autuados por ordem da Procuradora da República da PRM de São Bernardo do Campo/SP, para posterior envio à PR de São Paulo. Contudo, o Procurador oficiante na PR de São Paulo suscitou conflito negativo de atribuições, por entender que o Juízo competente para processar e julgar o fato criminoso é o do lugar da infração, ou seja, o Juízo da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, situação que exige a atuação da PRM/São Bernardo do Campo/SP.  
3. Assiste razão ao Procurador da República suscitante, pois ocorrido o crime na 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, aplica-se o art. 70 do CPP: “A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”.  
4. Assim, considerando que o crime ocorreu na 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, a atribuição para prosseguir na persecução penal fica reservada aos Procuradores da República em exercício na PRM/São Bernardo do Campo/SP.

5. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence à Procuradora da República suscitada, na Procuradoria da República no município de São Bernardo do Campo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

009. Processo : 1.00.000.017105/2011-11 Voto: 3225/2012 Origem: VF – CASCAVEL / PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62-IV). NÃO OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI N. 9.099/95, ART. 89). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO. BENEFÍCIO QUE NÃO TRADUZ DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. INSISTÊNCIA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência do crime de contrabando previsto no art. 334 do Código Penal. A conduta consistiu no recebimento e transporte de 500 (quinhentas) caixas de cigarros proibidos de importação sem o devido Registro Especial do importador concedido pelo Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal do Brasil, tudo com o intuito de obter vantagem econômica prometida por terceiro.

2. A Procuradora da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender inexistentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência. O Juiz Federal, no entanto, reconheceu ser o caso de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo. Por esta razão, determinou a remessa dos autos a esta 2ª Câmara, por analogia ao artigo 28 do CPP.

3. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressupostos objetivos.

5. No mérito, tem-se que assiste razão à Procuradora da República, pois os pressupostos objetivos previstos na Lei n. 9099/95 e no Código Penal, notadamente as circunstâncias da infração praticada (elevada quantidade de cigarros apreendidos e de tributos iludidos (R\$125.576,69)), não são favoráveis à concessão do benefício da suspensão condicional do processo.

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar que, segundo a doutrina, as “[...] circunstâncias são elementos acidentais da infração penal, que não integram a estrutura do tipo, mas influem na avaliação do fato praticado, por exemplo, a forma como foi praticada a infração de menor potencial ofensivo poderá indicar não ser suficiente e necessária” a suspensão condicional do processo.

7. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que “O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado” ( HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)

8. Insistência no oferecimento da denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

010. Processo : 1.02.002.000062/2011-32 Voto: 3226/2012 Origem: PRR – 2ª REGIÃO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara, para que fossem apuradas possíveis irregularidades em convênios em situação de “não prestação de contas”, “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”, segundo indícios colhidos pela Controladoria-Geral da União .

2. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o Portal da Transparência, o convênio objeto de investigação encontrava-se “adimplente”.
3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular.
4. A consulta ao sítio eletrônico Portal da Transparência não é o bastante para interromper as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão conveniente, para verificar a real situação do convênio.
5. Isso porque não há garantias de que os dados constantes do referido portal estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.
6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para prosseguir nas investigações.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

011. Processo : 1.00.000.016553/2011-90 Voto: 3227/2012 Origem: VF – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : TERMO CIRCUNSTANCIADO. IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO. CRIME DO ART. 48 DA LEI Nº 9.605/98. ART 28 DO CPP C/C ART. 62 – IV DA LC Nº 75/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Termo circunstanciado instaurado para apurar a prática do delito tipificado no art. 48 da Lei 9.605/98.
2. Pedido de arquivamento fundado na inexistência de dados concretos a respeito da existência no local do fato de vegetação nativa e do respectivo banco de sementes. Discordância do magistrado.
4. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
5. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.
6. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

012. Processo : 1.22.006.000241/2010-66 Voto: 3228/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI Nº 9.605/98 – ART. 55, *CAPUT*) E DE USURPAÇÃO DE BENS DA UNIÃO (LEI Nº 8.176/91 – ART. 2º, *CAPUT*). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 – IV. PRESCRIÇÃO DO CRIME AMBIENTAL (CP, ART. 109 – V). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE USURPAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência, em 28/11/2001, de crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98 - art. 55, *caput*) e de usurpação de bens da União (Lei nº 8.176/91 - art. 2º, *caput*).
2. Crime ambiental, cuja pena máxima em abstrato é de 01 (um) ano, prescrevendo em 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109 - V do Código Penal.
3. Crime de usurpação de bens da União, cuja pena máxima é de 05 (cinco) anos, prescrevendo em 12 (doze) anos, nos termos do art. 109 - III do Código Penal.
4. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: “*Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.*”
5. Súmula 438 do STJ: “*É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência*

*ou sorte do processo penal*”.

6. Homologação do arquivamento em relação ao crime ambiental e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de usurpação de bens da União.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

013. Processo : 1.33.004.000098/2011-20 Voto: 3229/2012 Origem: PRM - JOAÇABA – SC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Representação Fiscal para apuração da prática do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produto de origem estrangeira introduzido ilegalmente em território nacional.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

014. Processo : 1.25.003.005507/2010-85 Voto: 3230/2012 Origem: PR - FOZ DO IGUAÇU / PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Peças de informação instauradas para apurar a prática do crime previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos crimes de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

015. Processo : 1.34.005.000021/2009-98 Voto: 3231/2012 Origem: VF – BARRETOS / SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º, DO CP). CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62-IV. RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: *“Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.”*

2. Súmula 438 do STJ.

3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

016. Processo : 1.00.000.001306/2012-70 Voto: 3232/2012 Origem: VF - GUANAMBI / BA

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, § 3º, DO CP). CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62-IV. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VERBA DO SUS.

FALSIDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato contra o Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a falsificação material de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), no valor de R\$393,47.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento com base no princípio da insignificância. O Juiz Federal, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, nos termos do art. 28 do CPP, c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.

3. Segundo jurisprudência do STF, a aplicação do princípio da insignificância exige, concomitantemente, a presença de quatro pressupostos objetivos: (i) mínima ofensividade da conduta do agente; (ii) ausência de periculosidade social da ação; (iii) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e (iv) inexpressividade da lesão jurídica ((HC 92961, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 11/12/2007, DJe-031 DIVULG 21-02-2008 PUBLIC 22-02-2008 EMENT VOL-02308-05 PP-00925 RTJ VOL-00205-01 PP-00372 LEXSTF v. 30, n. 356, 2008, p. 440-449)).

4. No caso dos autos, não se verifica o reduzido grau de reprovabilidade, uma vez que a subtração de verba pública do SUS afeta diretamente o atendimento à população que depende da assistência pública de saúde.

5. Ressalte-se, ainda, que os fatos apurados nos autos denotam a prática reiterada de cobrança indevida de AIH no Hospital em que trabalhava o investigado, o que afasta a inexpressividade na lesão ao bem jurídico tutelado.

6. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

017. Processo : 1.15.000.001662/2011-80 Voto: 3233/2012 Origem: PR – CEARÁ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 2ª CCR Nº 32). POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 5º – IV DA LEI Nº 8.137/90. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS PELA ANP. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. LESÃO DIRETA AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NO ÂMBITO DO MPF.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação oferecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para apurar o possível crime contra a Ordem Econômica previsto no art. 5º – IV da Lei nº 8.137/90.

2. Consta dos autos que a pessoa jurídica investigada, mesmo após ter sido devidamente notificada, não teria apresentado os livros de movimentações de combustíveis e as notas fiscais de aquisição de álcool hidratado, o que dificultou o exercício da atividade fiscalizatória da ANP.

3. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a infração penal não causou lesão a bens, serviços ou interesses federais.

4. Ao ao dificultar a ação do Poder Público no exercício da atividade de fiscalização, o infrator causa dano diretamente aos serviços prestados pela entidade fiscalizadora, motivo pelo qual a competência para o processo e julgamento do crime previsto no art. 5º – IV da Lei nº 8.137/90, se cometido contra autarquia federal, é da Justiça Federal, conforme estabelece o art. 109 – inciso IV da Constituição.

5. Não homologação do declínio e designação outro Membro para dar prosseguimento à persecução penal no âmbito do MPF.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

018. Processo : 1.00.000.017646/2011-31 Voto: 3234/2012 Origem: VF – SOROCABA / SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME PREVISTO NO ART. 155 – § 4º – II DO CÓDIGO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62 – IV DA LC Nº 75/93. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS IRREGULARES EM DESFAVOR DE CORRENTISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. “No inquérito policial em andamento, em que esteja sendo investigado furto em conta bancária de um correntista, por intermédio do sistema internet banking ou fraude mediante clonagem de cartão magnético, recomenda-se, diante da comprovada impossibilidade de



*se apurar tais crimes isoladamente, que o Procurador da República, em havendo solicitação da Polícia Federal, remeta-lhe os autos para extração de cópias e eventuais dados, para que as investigações se desenvolvam em inquéritos maiores (“Projeto Tentáculos”), cujo objetivo é chegar às quadrilhas e agentes criminosos que praticam tais fraudes. Em seguida, deve ser arquivado o inquérito, para que seja evitado o bis in idem.”* (Recomendação nº 01/2009, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF).

2. No caso, as informações relevantes já foram inseridas na Base Nacional de Fraudes Bancárias Eletrônicas e serão analisadas e tratadas pelo Grupo Permanente de Análise do Projeto Tentáculos, constituindo nova investigação policial.

3. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

019. Processo : 1.00.000.000858/2012-61 Voto: 3235/2012 Origem: PRM – JI-PARANÁ / RO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. TRAMITAÇÃO DIRETA. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR (CP, ART. 298), FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304), EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33 – 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso previstos nos arts. 298, 299 e 304 do Código Penal, praticados em desfavor de Junta Comercial.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público tem se manifestado pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais. Entre os diversos votos neste sentido, cita-se julgado proferido nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.00.00.000.013124/2011-61 que, inclusive, foi de minha relatoria.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federais, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data:12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços de registro de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais afeta interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio, que são órgãos federais.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

020. Processo : 1.30.001.005475/2011-59 Voto: 3236/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA

(CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TÉCNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal praticado em desfavor de Junta Comercial, mediante a apresentação de documento ideologicamente falso para registro.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público tem se manifestado pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais. Entre os diversos votos neste sentido, cita-se julgado proferido nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.00.00.000.013124/2011-61 que, inclusive, foi de minha relatoria.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federais, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data:12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços de registro de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais afeta interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio, que são órgãos federais.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

021. Processo : 1.26.001.000100/2011-25 Voto: 3237/2012 Origem:PRM-POLO PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA (CP, ART. 273) E CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI N. 8.137/90). FALSIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 - 2ªCCR/MPF). FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO NA APURAÇÃO DO CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO PREMATURO EM RELAÇÃO AOS CRIMES TRIBUTÁRIOS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informações instauradas a partir de denúncia anônima para apurar a ocorrência dos crimes contra a saúde pública consistente na falsificação e comercialização de medicamentos destinados a fins terapêuticos ou medicinais (CP, art. 273) e contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90).

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender “*que os delitos supostamente praticados não ofendem bem, serviço ou interesse da União ou de suas entidades*”.

3. Compete à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (art. 2º, III, da Lei nº 9.782/99).

4. Frise-se que o interesse federal está consubstanciado no fato de que o registro de

medicamentos é um serviço exclusivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, sendo que o §1º do art. 7º da Lei nº 9.782/99 veda qualquer possibilidade de delegação aos demais entes da Federação.

5. Ademais, a venda de medicamentos falsificados e, por consequência, sem registro da ANVISA, atenta contra este serviço da União e contra os bens jurídicos (saúde e vida) que o registro de medicamentos visa proteger.

6. Quanto aos crimes tributários, não há elementos que possam afirmar a inoccorrência de lesão à ordem tributária federal a justificar o declínio de atribuições, pois nas condutas de falsificação e venda de medicamentos os investigados podem não só terem omitido informações à ANVISA como também à Receitas Federal e, neste último caso, com a intenção de reduzir ou suprimir tributo ou, ainda, eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento desta exação, fatos que podem configurar crimes contra a ordem tributária previstos na Lei n. 8.137/90. Assim, em relação a estes fatos, o declínio se apresenta prematuro.

7. Não homologação do declínio de atribuições e pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

022. Processo : 1.00.000.017046/2011-73 Voto: 3238/2012 Origem: VF – SOROCABA / SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE MOEDA FALSA (CP, ART. 289, §1º). CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62-IV. MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de moeda falsa previsto no §1º do art. 289 do Código Penal.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que “não há como imputar autoria criminosa a alguém e intentar ação penal nessas condições de prova seria temerário, sobrecarregando a Justiça desnecessariamente”. A Juíza Federal, no entanto, discordou deste entendimento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com fundamento no art. 28 do CPP, c/c o art. 62-IV, da LC n. 75/93.

3. Assiste razão à magistrada, pois os depoimentos das testemunhas denotam a existência de autoria por parte do indiciado, não obstante a negativa deste em seu interrogatório.

4. Ademais, presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio *in dubio pro societate*. Precedente do TRF 4ª Região.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

023. Processo : 1.20.000.001076/2008-70 Voto: 3239/2012 Origem: PR – MATO GROSSO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (LEI Nº 8.137/90, ART. 1º – I). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62 – IV. PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ARQUIVAMENTO DO FEITO ANTES DA QUITAÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO. SOBRESTAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* FEDERAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a possível prática do crime de sonegação fiscal, previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.137/90.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do procedimento sob a justificativa de que o parcelamento inibe a propositura de ação penal com relação a delitos tributários.

3. “A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo” (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF). Recomendação: “Considerando

o disposto no Enunciado nº 19 da 2ª CCR e a fim de que o acautelamento dos autos nele referido não enseje a formação de um acervo de feitos paralisados sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público Federal, a 2ª CCR Recomenda que, em cada unidade do MPF, seja designado um setor administrativo para o qual os autos suspensos deverão ser remetidos, dando-se baixa do acervo do membro do Ministério Público Federal, que determinará a frequência com que os autos deverão retornar ao seu gabinete, para apuração sobre o cumprimento do parcelamento.” (37ª Sessão de Coordenação)

4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

024. Processo : 1.29.006.000381/2011-64 Voto: 3240/2012 Origem: PRM – RIO GRANDE / RS

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34 C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ATO TENDENTE À PESCA ILEGAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 36 da Lei n. 9.605/98.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade criminal da conduta, ao argumento de que não foi apreendido um peixe sequer em posse do investigado, não obstante este tenha sido abordado com “material voltado à prática da pesca”.

3 Consta no Auto de Apreensão que no dia 04 de janeiro de 2011 o investigado estava pescando, na Lagoa dos Franceses, no canal de ligação entre a enseada rasa estuarina e o estuário da Lagoa dos Patos, mediante a utilização de petrecho proibido (tarrafa) para aquele local.

4. O art. 36 da Lei n. 9.605/98 conceitua pesca como qualquer ato tendente “a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico”. Dessa forma, pode-se inferir que a posse de referidos espécimes não é relevante para a caracterização do crime ambiental ora em análise. Precedentes do TRF 3ª Região ( ACR 200161130005362, JUIZ JOHONSOM DI SALVO, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, 18/08/2008).

5. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

025. Processo : 1.00.000.017112/2011-13 Voto: 3241/2012 Origem: VF – MINAS GERAIS

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 55, *CAPUT*) E DE USURPAÇÃO DE BENS DA UNIÃO (LEI N. 8.176/91, ART. 2º, *CAPUT*). CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62-IV. PRESCRIÇÃO DO CRIME AMBIENTAL (CP, ART. 109-V). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE USURPAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. SÚMULA 438 DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência, em 09/10/2001, de crimes contra o meio ambiente (Lei n. 9.605/98, art. 55, *caput*) e de usurpação de bens da União (Lei n. 8.176/91, art. 2º, *caput*).

2. Crime ambiental cuja pena máxima em abstrato é de 01 (um) ano, prescrevendo em 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109-V, do CP.

3. Crime de usurpação de bens da União cuja pena máxima é de 05 (cinco) anos, prescrevendo em 12 (doze) anos, nos termos do art. 109-III, do CP. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: “*Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.*”

4. Súmula 438 do STJ: “*É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.*”

5. Homologação do arquivamento em relação ao crime ambiental e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de usurpação de

bens da União.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

026. Processo : 1.00.000.017455/2011-70 Voto: 3242/2012 Origem: VF – BARRETOS / SP  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE EXPLORAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÃO. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62-IV. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. COMBINAÇÃO DE LEIS. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que opera estação provedora de acesso à internet via rádio sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

027. Processo : 1.27.000.000399/20009-76 Voto: 3243/2012 Origem: TRF – 1ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE EXPLORAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÃO. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62-IV. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. TRANSMISSOR DE POTÊNCIA SUPERIOR AO LIMITE DE 25W. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. No caso dos autos, apurou-se que a potência dos equipamentos utilizados era de 50 watts, o que caracteriza a materialidade delitiva.

3. Inaplicabilidade do princípio da insignificância, tendo em vista a possibilidade de interferências graves nos serviços de telecomunicações regularmente instalados.

4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

028. Processo : 1.13.000.002009/2011-11 Voto: 3244/2012 Origem: PR – AMAZONAS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PESCA PROIBIDA (LEI N. 9.605/98, ART. 29, §1º-III). RESERVA BIOLÓGICA ABUFARI. 26 QUILOS DE SURUBIM. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). CRIME FAMÉLICO. INEXISTÊNCIA. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime ambiental consistente na pesca proibida de 26 quilos de *surubim* com tamanhos inferiores aos permitidos.

2. O Procurador da República oficiente promoveu o arquivamento por entender que o investigado praticou o ato em estado de necessidade, para saciar a fome do agente e de sua família, incidido na hipótese a excludente de ilicitude prevista no art. 37, inc. I, da Lei n. 9.605/98.

3. A Reserva Federal Biológica Abufari é proibida à visitação pública, sendo aberta apenas a pesquisadores. Sua principal função é proteger integralmente a flora e a fauna da região. Assim, as condutas tendentes a causar prejuízos a referida reserva devem ser analisadas sob a ótica da máxima proteção.

4. No caso dos autos, as circunstâncias em que se deu a autuação do investigado não justificam o reconhecimento de mero crime famélico a justificar a exclusão de ilicitude do fato. Primeiro porque a reserva não é aberta à visitação pública, conforme demonstrado. Segundo, porque a quantidade de peixes apreendida (26kg) não indica que foram abatidos para simples finalidade de subsistência.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
029. Processo : 1.23.002.000793/2011-58 Voto: 3245/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. EXTRAÇÃO ILEGAL DE 19,66M³ DE MADEIRA DA ZONA DE ENTORNO DA FLORESTA NACIONAL DO TRAIRÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime ambiental previsto no art. 38 da Lei n. 9.605/98, consistente na extração, sem autorização da autoridade competente, de 19,66m³ de madeira da zona de entorno da Floresta Nacional do Trairão, no Estado do Pará.  
2. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento com base no princípio da insignificância, por entender que a conduta do investigado não afetou de forma relevante a flora.  
3. Esta Câmara Criminal já admitiu, em hipóteses excepcionalíssimas, a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância, diretamente ligado aos postulados da fragmentariedade e intervenção mínima do estado, em crimes ambientais em que o investigado é pessoa pobre, não alfabetizada, tendo como exclusivos meios de subsistência a atividade agrícola, a pesca e a caça, para o sustento de sua família.  
4. Todavia, carecem os autos de provas da condição de escolaridade e da situação econômica do investigado, que nem sequer foi ouvido nos autos.  
5. Não comprovada a existência de qualquer excludente de tipicidade, da ilicitude e da culpabilidade, cabalmente comprovada nos autos (Enunciado 21 da 2ª CCR/MPF), mostra-se prematuro o arquivamento no presente estágio.  
6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
030. Processo : 1.00.000.001152/2012-16 Voto: 3246/2012 Origem: VF – MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. USO DE ATPF'S IDEOLOGICAMENTE FALSIFICADAS PARA TRANSPORTE DE PRODUTO FLORESTAL SEM LICENÇA VÁLIDA. SUPOSTOS CRIMES DO ART. 299 DO CP E ART. 46 – PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.605/98. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de inquérito policial em que se apura a ocorrência do crime de falsificação ideológica de ATPF's (art. 299 do CP e 46 – parágrafo único da Lei nº 9.605/98).  
2. O Procurador da República oficiante pugnou pelo arquivamento do inquérito em razão da impossibilidade de comprovação da autoria dos crimes, ainda que a materialidade tenha sido demonstrada. O Juiz Federal, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.  
3. *Data venia* do entendimento do Procurador oficiante, tem-se que o arquivamento não merece prosperar, uma vez que o contexto probatório denota a possibilidade de prosseguimento das investigações com consequente esclarecimento sobre a autoria dos fatos.  
4. Ademais, para a propositura de ação penal, com base no princípio *in dubio pro societate*, exige-se que a inicial acusatória esteja lastreada apenas em um conjunto probatório mínimo a respeito da autoria e materialidade delitiva – o que seria o caso dos autos –, não se fazendo necessária a certeza para a condenação. Procedentes do STJ (REsp 742.794/PB, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 15/03/2010)  
5. Designação de outro membro do Parquet Federal para continuidade à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
031. Processo : 1.20.000.000635/2005-81 Voto: 3247/2012 Origem: PRM – CÁCERES / MT  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE CONTRA

INDÍGENA (LEI N. 4.898/65). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DESTA 2ª CCR). PARECER ANTROPOLÓGICO. CRIME QUE ATINGE NÃO APENAS O INDIVÍDUO, MAS A COMUNIDADE INDÍGENA EM SUA COLETIVIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109, INCISOS IV E XI, C/C O ART. 231). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar crime de abuso de autoridade contra indígena da etnia *Mamaindé*, por Policial Militar no município de Comodoro/MT.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuição por entender que a *“prática de delito, tendo indígena como autor ou vítima, sem motivação direcionada contra o grupo social ao qual pertence considerado em sua coletividade, não justifica o prosseguimento do feito perante a Justiça Federal”*.

3. A Constituição de 1988 estabeleceu o que se pode chamar de *regime jurídico constitucional próprio dos indígenas*, uma vez que preordenou um sistema de normas para efetivamente proteger os direitos e interesses dos índios. Sob este aspecto, não se pode conceber que um direito esteja subtraído deste sistema especial de proteção à conta de ser estritamente individual. É que os direitos de cada índio também integram este sistema especial de proteção constitucional. Enfatizo que não se pode conceber que o crime que atinge o direito individual indígena, notadamente em casos como o que atinge um grupo de índios da mesma tribo, não tenha reflexos sobre os direitos e interesses indígenas a legitimar o reconhecimento da competência federal nos termos do artigo 109-XI da Constituição.

4. É preciso que fique bem evidenciado que a Constituição brasileira, ao reconhecer aos índios sua organização social, crenças, costumes e cultura, reconhece, também, as derivações de suas crenças, tradições ou costumes, de modo que não apenas as decorrências diretas destes direitos, como também as garantias constitucionais que resultem da prática destas crenças e destes costumes não de ser reconhecidos e protegidos.

5. Parecer antropológico da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Povos indígenas e outras minorias étnicas) consigna que *“podemos dizer que o caso tem, sim, potencial para implicar em lesão a interesses coletivos, com envolvimento da cultura indígena. A própria reação dos Mamaindé indica que a ofensa extrapolou o indivíduo e atingiu o interesse de toda a aldeia, a qual emitiu uma declaração coletiva explicitando que: “a partir deste fato e outros, nós povos indígenas Mamaindé pedimos à Polícia Militar mais respeito com o nosso povo e nossos direitos”*.

6. Note-se que não se pode restringir como vítima apenas os indivíduos que sofreram a ação criminosa, situação que tem grande reflexo também na comunidade indígena.

7. Portanto, em razão da complexidade de sociedade tribal, a ofensa cometida contra os indígenas extrapolou suas esferas individuais e atingiu interesses efetivamente coletivos, podendo-se afirmar que a Constituição, ao se referir a disputa no artigo 109-XI, e sem ressalvas, quis assentar que ficasse sob o exame da jurisdição federal toda e qualquer questão relacionada a direitos dos povos indígenas, sobretudo aqueles descritos no seu art. 231: organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

8. Vale registrar, ainda, que sob o aspecto do interesse federal, para fins de aplicação do art. 109-IV da Constituição, não há dúvida de que as atribuições conferidas à União e à FUNAI legitimam o reconhecimento da competência federal para processar e julgar os crimes em que índios figurem como autores ou vítimas.

9. É que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico – terras ou outros bens de valor material - de alguma das entidades previstas no art. 109-IV da Constituição. Esta norma também abrange interesse de valor moral, ou os relacionados aos serviços públicos federais e à proteção de minorias, como parte do interesse da União e de suas entidades autárquicas e fundacionais. Precedentes do STF.

10. Assim, o conceito de direitos indígenas engloba os direitos individuais dos índios e os relativos à organização social, aos costumes, às línguas, crenças e tradições das comunidades indígenas, e aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. O interesse da União decorre de sua missão constitucional de proteger os direitos das comunidades indígenas. Deve-se reconhecer a competência da Justiça Federal em quaisquer hipóteses de cometimento de crimes por índio ou contra este, em decorrência da interpretação sistemática dos artigos 109-IV e XI, c/c o artigo 231 da Constituição.

11. Desta forma, considerando que no presente caso a questão envolve direitos individuais indígenas, que são indissociáveis de sua cultura e de sua organização social, a competência para o processo e o julgamento dos crimes ora em análise é da Justiça Federal.

12. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

032. Processo : 1.00.000.001534/2012-40 Voto: 3248/2012 Origem: VF - ARAÇATUBA/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS (LEI Nº 10826/2003, ART. 18). PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC N.º 75/93, ART. 62-IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DL N. 36/2006, C/C CF/88, ART. 109-V. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes previstos no art. 334 do Código Penal e no art. 18 da Lei nº 10.826/2003, devido à apreensão de mercadorias (mochilas escolares, lanternas, óculos de sol, brinquedos, relógios de pulso de metal e plástico, munições, entre outros) de origem estrangeira transportadas de forma irregular.

2. O Procurador da República promoveu o arquivamento em relação ao crime de descaminho e, quanto às munições, requereu a remessa do feito à Justiça Estadual, tendo o juízo *a quo* acolhido o pedido de arquivamento e indeferido a declinação.

3. A introdução no Território Nacional de munições de origem estrangeira sem autorização da autoridade competente consubstancia, em tese, a prática do crime do art. 18 da Lei nº 10826/2003 e revela o interesse da União, nos termos do art. 109, V, da CF.

4. Registre-se, ainda, que Governo brasileiro ratificou o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, complementando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 22 de fevereiro de 2006, o que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Federal.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal em relação ao crime previsto no art. 18 da Lei n. 10.826/2003.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

033. Processo : 1.00.000.001436/2012-11 Voto: 3249/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ART. 273, §1º-B-I) E DE MEDICAMENTO FALSIFICADO (CP, ART. 273, §1º). ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DOMAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC N. 75/93, ART. 62-IV). INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA INDENTIFICADAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de importação de munição sem autorização da autoridade competente (Lei n. 10.826/03), de importação de medicamento (PRAMIL e RIGIX) sem registro na ANVISA (CP, art. 273, §1º-B-I) e de importação de medicamento (CIALIS) falsificado (CP, art. 273, §1º).

2. A denúncia em relação ao crime previsto no art. 18 da Lei n. 10.826/03 foi oferecida pelo MPF e recebida pela Justiça Federal.

3. O Procurador da República promoveu o arquivamento quanto aos crimes previstos no art. 273, §§1º e 1º-B-I, do Código Penal, com base no princípio da proporcionalidade e da proibição do excesso. Aduziu, ainda, que em relação à importação do medicamento falsificado (CIALIS), eventual delito seria contra a propriedade industrial, previsto no inciso II do art. 184 da Lei n. 9.279/96, cuja ação é de iniciativa privada.

4. Juíza Federal, no entanto, discordou destes fundamentos e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 288 do CPP, c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.

5. Por força da Lei Federal nº 9.677/98 ("Lei dos Remédios"), a conduta consistente na importação ilegal de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais, que foram falsificados, corrompidos, adulterados ou alterados, que antes se amoldava ao disposto no art. 334 do CP; e a importação de medicamentos sem registro no órgão nacional competente passaram a ser previstas em tipos penais próprios, quais sejam, os §§1º e 1º-B-I, do art. 273 do Código Penal, respectivamente.



6. Da atenta leitura do § 1º c/c o § 1º-B, constitui crime apenado com reclusão de 10 a 15 anos, a importação, a venda, a exposição à venda, o depósito para vender ou, de qualquer forma, a distribuição ou a entrega a consumo de produto falsificado ou sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente.

7. Assim é que, em se tratando, no caso dos autos, de importação de medicamento falsificado (CIALIS) e de medicamento sem registro na ANVISA (PRAMIL e RIGIX), está caracterizada, sem dúvida, a prática dos crimes descritos nos §§ 1º e 1º-B do artigo 273 do Código Penal.

8. Em razão do possível efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional, não se pode admitir a aplicabilidade do princípio da insignificância, visto que o bem jurídico penalmente tutelado (a saúde pública) mostra-se incompatível com tal princípio.

9. Inegável a competência da Justiça Federal em razão da existência de fortes indícios da internacionalidade da conduta.

10. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

034. Processo : 1.00.000.000941/2012-30 Voto: 3250/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FALSIDADE DOCUMENTAL, FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTOS FALSOS (CP, ARTIGOS 297, 299 E 304). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 33 DESTA 2ª CCR). USO INDEVIDO DO NOME DE ENTIDADE FEDERAL (BANCO CENTRAL E TESOUREO NACIONAL). INTERESSE DA UNIÃO (CF, ART. 109-IV). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência de crimes de falsidade documental, de falsidade ideológica e de uso de documentos falsos previstos artigos 297, 299 e 304 do Código Penal, respectivamente.

3. A conduta teria consistido na falsificação e uso de documento com timbre do Banco Central do Brasil e assinatura supostamente atribuídas a diretores desta autarquia e do Tesouro Nacional.

3. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições por entender que os fatos apurados nestes autos encontram-se conexos com aqueles apurados nas peças informativas de n. 1.34.001.005457/2008-22, que já foram declinadas ao Ministério Público Estadual em outubro de 2009. Aduziu, ainda, que o caso dos autos não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1º da Resolução 63/90 do Conselho de Justiça Federal.

4. No caso dos autos, a conduta dos investigados, sem dúvida, afetou interesse do Banco Central e do Tesouro Nacional, pois a credibilidade e a confiança destas entidades federais restaram abaladas perante o mercado econômico e financeiro. O fato de os documentos falsificados terem sido utilizados em relações privadas não afasta o interesse daquelas entidades.

5. A Constituição Federal dispõe que compete à Justiça Federal processar e julgar “os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral” (CF, art. 109-IV).

6. Esta competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. A norma também abrange a ofensa serviços e interesses federais, como os do Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. A prática de infrações consistentes na falsificação e uso de documentos em tese emitidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Tesouro Nacional afeta interesse destas entidades federais. Em caso análogo já se manifestou o STF ( ACO 1457, julgado em 13/05/2010, publicado em DJe-091 DIVULG 20/05/2010 PUBLIC 21/05/2010).

7. Assim, resta caracterizado o interesse da União a justificar a permanência dos autos no âmbito do Ministério Público Federal.

8. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

035. Processo : 1.14.002.000077/2010-07 Voto: 3251/2012 Origem: PRM – CAMPO FORMOSO / BA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUBSISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.  
1. Peça de informação instaurada para apurar a prática de malversação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE destinados a município, para atender à quota municipal do salário-educação.  
2. É pacífico o entendimento de que a eventual malversação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) deve ser objeto de análise pela Justiça Federal, vez que se trata de uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação. Precedentes do STJ.  
3. Ademais, no caso, ainda que não haja complementação de recursos federais pelo FNDE, subsistiria interesse político-social da União na causa, visto tratar-se de malversação das verbas que visa implementar políticas públicas na área de educação, o que evocaria a função redistributiva e supletiva prevista no art. 211 da Constituição Federal.  
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

036. Processo : 1.00.000.000357/2012-84 Voto: 3252/2012 Origem: PRM – POUSO ALEGRE / MG  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de responsabilidade previsto no art. 1º – inc. XIII do Decreto-Lei nº 201/67. Contratação de professores sem a realização de prévio concurso público por prefeitura municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
037. Processo : 1.34.001.000034/2012-01 Voto: 3253/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de ameaça cometido contra particular por meio do *site* de relacionamento *orkut*. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
038. Processo : 1.00.000.017509/2011-05 Voto: 3254/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA / PA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de estelionato praticado em detrimento de particular, consistente na promessa de obtenção de aposentadoria junto ao INSS, mediante o pagamento de determinada quantia em dinheiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Diligências. Inexistência de prejuízo aos cofres públicos. Lesão a particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual .  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
039. Processo : 1.25.011.000157/2011-42 Voto: 3255/2012 Origem: PRM – PARANAÍ / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de maus tratos praticado contra idoso (art. 136 do Código Penal). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Os fatos narrados não acarretam lesão direta a bens, serviços da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
040. Processo :1.33.005.000658/2011-36 Voto: 3256/2012 Origem: PRM – JOINVILLE / SC  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de informação. Mensagens de ameaça de extermínio de homossexuais, veiculada em sala de bate-papo do UOL. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
041. Processo :1.20.000.001096/2011-46 Voto: 3257/2012 Origem: PR – MATO GROSSO  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de informação. Representação noticiando que Secretário de Educação de município teria expedido ofício estabelecendo normas que dificultam a apresentação de atestados médicos por servidores municipais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
042. Processo :1.25.000.002057/2011-80 Voto: 3258/2012 Origem: PR – PARANÁ  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de informação. Suposto crime de calúnia praticado por Presidente de Associação Nacional de Servidores em desfavor da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público (art. 138 do Código Penal). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Não se vislumbra interesse direto da União no feito. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
043. Processo :1.32.000.000511/2011-23 Voto: 3259/2012 Origem: PR – RORAIMA  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de Informação instauradas para apurar irregularidades no recebimento de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de recebimento de vantagem indevida em detrimento do INSS. Prejuízos suportados exclusivamente pelo ex-segurado. Ausência de elementos que possam afirmar a ocorrência de ofensa a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
044. Processo :1.11.000.001484/2011-36 Voto: 3260/2012 Origem: PR – ALAGOAS  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de Informação. Suposto crime de apropriação indébita praticado por advogado contra seu cliente (CP, art. 168). Levantamento de valores depositados em conta judicial pelo INSS a título de cumprimento de sentença, sem repassá-los à cliente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Interesses envolvidos somente de particulares. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
045. Processo :1.10.000.000056/2012-12 Voto: 3261/2012 Origem: PR – ACRE  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de informação. Possível crime ambiental consistente em desmatar 13,558 ha da Floresta Estadual do Antimary, objeto de especial preservação, no município de Bujari/AC (Lei 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 32

- da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
046. Processo :1.15.001.000152/2011-85 Voto: 3262/2012 Origem: PRM–LIMOEIRO DO NORTE/CE  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de Informação. Possível crime ambiental consistente em desmatar 0,822 ha de vegetação natural em área de preservação permanente (art. 38 da Lei nº 9.605/98), sem licença da autoridade ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
047. Processo :1.23.003.000170/2011-75 Voto: 3263/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA / PA  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Procedimento administrativo. Possível crime ambiental consistente em vender 36,416m3 de madeira serrada sem possuir licença válida outorgada pela autoridade competente (parágrafo único do art. 46 da Lei 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
048. Processo :1.23.000.002514/2010-20 Voto: 3264/2012 Origem: PR – PARÁ  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de informação. Possível crime ambiental. Desmatar área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente (art. 38 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de indícios de prejuízo a área pertencente ou protegida pela União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
049. Processo :1.00.000.017681/2011-51 Voto: 3265/2012 Origem: PR – MATO GROSSO  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de Informação instauradas a partir de *notitia criminis* para apurar a prática do crime de ameaça (CP, art. 147) contra três pessoas, entre elas duas jornalistas, supostamente relacionado com investigação que tramita na Polícia Federal cujo objeto corresponde a desvio de verbas federais destinadas a município mato-grossense. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de indícios de que há conexão objetiva (CPP, art. 76, II) entre os supostos crimes a justificar o reconhecimento da competência da Justiça Federal e da atribuição do Ministério Público Federal. Ausência de elementos que possam afirmar que a conduta ocorreu em detrimento de bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
050. Processo :1.30.020.000015/2012-97 Voto: 3266/2012 Origem: PRM – SÃO GONÇALO / RJ  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de informação. Suposto crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

051. Processo : 1.30.011.003666/2011-86 Voto: 3267/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato em prejuízo de particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Pagamento realizado com cheque sem provisão de fundos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
052. Processo : 1.32.000.000618/2011-71 Voto: 3268/2012 Origem: PR - RORAIMA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível abuso de poder cometido por funcionários do Instituto de Terras do Estado de Roraima – ITERAIMA contra agricultores. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
053. Processo : 1.28.200.000028/2011-15 Voto: 3269/2012 Origem: PRM – CAICÓ / RN  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação instauradas para apurar possíveis irregularidades na administração municipal que tenham contribuído para a má conservação das vias públicas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos que possam afirmar a ocorrência de ofensa a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
054. Processo : 1.33.001.000003/2012-89 Voto: 3270/2012 Origem: PRM – BLUMENAU / SC  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de pedofilia (art. 241-A do ECA). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Informações contidas nos autos revelam a inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
055. Processo : 1.29.017.000131/2011-03 Voto: 3271/2012 Origem: PRM – CAICÓ / RN  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A conduta consistiu no envio de mensagem SMS, noticiando a contemplação da “*promoção avião do Faustão*”, da qual o destinatário da mensagem não teria participado. Ausência de indícios de prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
056. Processo : 1.34.001.000249/2012-13 Voto: 3272/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato praticado em prejuízo de particular (art. 171 do Código Penal). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

057. Processo : 1.34.001.006341/2011-14 Voto: 3273/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de *notitia criminis* relatando a possível prática do crime de estelionato (CP, art. 171). O noticiante informa que realizou a compra de produto pela internet, tendo efetuado o respectivo pagamento. Alega, contudo, que não recebeu o produto em sua residência. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos que possam afirmar que a conduta ocorreu em detrimento de bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
058. Processo : 1.00.000.000867/2012-51 Voto: 3274/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito policial. Supostos crimes de falsificação de documento público e uso de documento falso (art. 297 e art. 304, ambos do Código Penal), praticados em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
059. Processo : 1.25.000.003075/2011-89 Voto: 3275/2012 Origem: PR - PARANÁ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento público (CP, art. 297). Falsificar matrículas de registros de imóveis, de modo a adulterar suas extensões. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
060. Processo : 1.11.000.001515/2011-59 Voto: 3276/2012 Origem: PR / ALAGOAS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). A conduta teria consistido no uso de documento falso (procuração) supostamente elaborado com a participação de cartórios de notas, para realizar a transferência de propriedade de imóvel rural particular. Ausência de indícios de prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
061. Processo : 1.00.000.001002/2012-11 Voto: 3277/2012 Origem: PR – AMAZONAS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a honra de particular praticado por meio da internet. Invasão de conta de e-mail. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
062. Processo : 1.34.001.007460/2011-86 Voto: 3278/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível estelionato praticado pela *internet* em detrimento de particular (CP, art. 171). Suposta fraude eletrônica com intuito induzir as pessoas a fornecerem seus dados e senhas pessoais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

063. Processo : 1.22.000.003698/2011-63 Voto: 3279/2012 Origem: PR – MINAS GERAIS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Movimentação financeira de recursos desviados irregularmente de prefeitura municipal (Lei nº 9.613/98, art. 1º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime antecedente (desvio de verbas públicas municipais) que são da competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
064. Processo : 1.34.015.000025/2012-52 Voto: 3280/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental. Praticar maus tratos a animais (art. 32 da Lei 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
065. Processo : 1.30.001.004116/2011-84 Voto: 3281/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Crime militar. Obtenção fraudulenta de pensão militar (CPM, 251 - § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Patrimônio sob administração militar. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Militar.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
066. Processo : 1.19.000.000083/2012-51 Voto: 3282/2012 Origem: PR – MARANHÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes contra a economia popular (Lei n. 1.521/51, art. 2º-XI), de inobservância de normas técnicas referentes à qualidade de combustível (Lei n. 8.176/91, art. 1º-I) e de estelionato (CP, art. 171). Prática de manipulação de bombas de gasolina de modo a reduzir a vazão de 10% a 20%, em prejuízo dos consumidores. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). As circunstâncias denotam que referidos crimes devem ser processados e julgados pela Justiça Estadual. Enunciado n. 38, desta 2ª CCR. Súmula n. 498 do STJ. Crime de estelionato que não ofende bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
067. Processo : 1.34.010.000047/2012-62 Voto: 3283/2012 Origem: PRM – RIBEIRÃO PRETO / SP  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar irregularidades praticadas por agentes penitenciários lotados em órgão estadual destinado à aplicação de medidas socioeducativas de privação de liberdade (internação) e de semiliberdade a jovens de 12 a 21 anos incompletos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Entidade integrante da Administração Pública Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
068. Processo : 1.14.000.001929/2011-76 Voto: 3284/2012 Origem: PR – BAHIA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de representação formulada por particular que noticia a suposta ocorrência de perseguição por parte de sua família e demais pessoas do seu convívio. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a

- persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
069. Processo : 1.00.000.000384/2012-57 Voto: 3285/2012 Origem: PR – RONDÔNIA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito policial. Suposta prática do crime previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). O Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes de porte ilegal de arma de fogo, que continua da Justiça Estadual. Precedentes do STJ (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
070. Processo : 1.11.000.001543/2011-76 Voto: 3286/2012 Origem: PR – ALAGOAS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de ameaça praticado por particular contra Prefeito municipal (CP, art. 147). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação de declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
071. Processo : 1.20.000.002200/2010-39 Voto: 3287/2012 Origem: PR – MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Notícia-crime. Supostos crimes de favorecimento da prostituição (CP, art. 228) e exploração de casa de prostituição (CP, art. 229). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Infrações penais que não foram praticadas em detrimento da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito. Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
072. Processo : 1.34.001.003829/2011-81 Voto: 3288/2012 Origem: PR – SERGIPE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra o sentimento religioso (CP, art. 208). Representação noticiando a exposição de cartazes de conteúdo ofensivo ao sentimento da religião católica, ao longo de avenida. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
073. Processo : 1.00.000.017687/2011-28 Voto: 3289/2012 Origem: PR – AMAZONAS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei nº 1.521/51 – art. 4º) cometida por particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. STF Súmula nº 498. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
074. Processo : 1.34.001.007653/2011-37 Voto: 3290/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças informativas. Possível crime de violação de direito autoral (CP, art. 184 - § 2º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Fornecimento não autorizado pela internet de material didático elaborado por professores de rede de ensino – LFG. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.



- Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
075. Processo : 1.30.020.000030/2012-35 Voto: 3291/2012 Origem: PRM - PRM - SÃO GONÇALO/RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 56 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
076. Processo : 1.30.020.000028/2012-66 Voto: 3292/2012 Origem: PRM - PRM - SÃO GONÇALO/RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 56 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Transportar carga perigosa sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
077. Processo : 1.00.000.001584/2012-27 Voto: 3293/2012 Origem: PR – SERGIPE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito Policial. Possível tentativa de roubo com uso de arma de fogo contra Agência dos Correios e Telégrafos (CP, art. 157 - §2º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Ato infracional. Competência da Justiça Estadual - Juízo da Infância e Juventude. Precedente do STJ (CC 33349/MG; Rel. Min. Felix Fischer; 3ª Seção; DJ: 11/03/2002). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO E ARQUIVAMENTO

078. Processo : 1.25.008.000274/2011-65 Voto: 3294/2012 Origem: PRM – PONTA GROSSA / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível violação ao Código de Ética da OAB. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Esclarecimentos. Meras irregularidades contratuais entre advogado e particulares. Homologação do arquivamento.  
Suposto crime de apropriação indébita praticado por advogado contra seu cliente (CP, art. 168). Levantamento de valores depositados em conta judicial pelo INSS a título de cumprimento de sentença, sem repassá-los à cliente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Interesses envolvidos somente de particulares. Competência da Justiça Estadual. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

079. Processo : 1.35.000.001769/2011-35 Voto: 3295/2012 Origem: PR – SERGIPE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Representação de particular noticiando possível crime contra a sua honra em um perfil falso criando na rede social *Twitter*. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Ação penal de iniciativa privada (art. 145 do Código Penal). Ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal e do Estadual para deflagrar a respectiva ação penal. Conhecimento da promoção de declínio como arquivamento. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
080. Processo : 1.29.009.002066/2011-41 Voto: 3296/2012 Origem: PRM – SANT'ANA DO LIVRAMENTO/ RS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade praticada por advogada consistente na captação e angariação de clientes, em desacordo com o Código de Ética e

- Disciplina dos Advogados. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Infração de natureza administrativa a ser apurada pela Seccional da OAB em que a investigada possui registro. Atipicidade criminal da conduta. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
081. Processo : 1.25.002.001302/2011-11 Voto: 3297/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposta irregularidade praticada por Agente Penitenciário Federal, consistente no uso de uniforme em descompasso com o padrão estabelecido para os servidores de sua categoria. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Consta-se que a sindicância administrativa concluiu que houve infringência ao dever funcional previsto no inciso III do art. 116 da Lei n. 8.112/90. Mera transgressão disciplinar. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
082. Processo : 1.25.002.002027/2011-53 Voto: 3298/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposta irregularidade praticada por Agente Penitenciário Federal, consistente no uso dos Livros de Ocorrências do plantão da penitenciária para fazer críticas a atos da administração. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Consta-se que a sindicância administrativa concluiu que houve infringência ao dever funcional previsto no inciso III do art. 116 e à proibição inserta no inciso V do art. 117, todos da Lei n. 8.112/90, tendo o servidor recebido a penalidade de advertência. Mera transgressão disciplinar. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
083. Processo : 1.23.002.000397/2008-25 Voto: 3299/2012 Origem: PRM – SANTARÉM / PA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental. Danificar/explorar 295,70 hectares em desacordo com o Plano de Manejo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Informações do IBAMA de que não houve dano provocado pelo investigado quando da execução do seu plano de manejo. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
084. Processo : 1.20.001.000117/2010-15 Voto: 3301/2012 Origem: PRM – CÁCERES / MT  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (pesca proibida) ocorrido em reserva ecológica (art. 34 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Fato ocorrido em 12/03/2002. Prescrição (art. 109 – V do Código Penal). Extinção de punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
085. Processo : 1.17.001.000047/2010-91 Voto: 3302/2012 Origem: PRM – CACH. DE ITAPEMIRIM/ES  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
086. Processo : 1.17.001.000131/2008-90 Voto: 3303/2012 Origem: PRM – CACH. DE ITAPEMIRIM/ES

- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
087. Processo : 1.17.000.001540/2008-13 Voto: 3304/2012 Origem: PR – ESPÍRITO SANTO  
 088. Processo : 1.17.000.001750/2009-92 Voto: 3305/2012 Origem: PR – ESPÍRITO SANTO  
 089. Processo : 1.17.000.001752/2009-81 Voto: 3306/2012 Origem: PR – ESPÍRITO SANTO  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
090. Processo : 1.34.012.000920/2011-16 Voto: 3307/2012 Origem: PRM – SANTOS / SP  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças informativas. Notícia-crime. Possível crime contra a honra de particular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Divulgação de material pornográfico, por meio da internet, com uso indevido de foto da noticiante. Ação penal de iniciativa privada (art. 145 do Código Penal). Ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal e do Estadual para deflagrar a respectiva ação penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
091. Processo : 1.30.020.000422/2011-13 Voto: 3308/2012 Origem: PRM – SÃO GONÇALO / RJ  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Suposto delito tipificado no art. 69 da Lei nº 9.605/98, consistente em dificultar a fiscalização do ICMBio. Não caracterização. Mero desatendimento à notificação, sem causar qualquer embaraço à ação fiscalizatória. Apura-se ainda suposto crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) por descumprimento de notificação administrativa. Aplicação de multa. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de ato oficial, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
092. Processo : 1.18.000.001376/2010-21 Voto: 3309/2012 Origem: PR – GOIÁS  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo de controle externo da atividade policial. Supostas irregularidades no cumprimento de mandados de busca e apreensão no âmbito do Departamento da Polícia Federal em uma das unidades da Federação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Inexistência de indícios de irregularidades. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
093. Processo : 1.04.004.000039/2009-39 Voto: 3310/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo de acompanhamento de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e município do Rio Grande do Sul. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Em parecer técnico, o FNDE informou que as contas foram regularmente apresentadas pelo município. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
094. Processo : 1.30.011.001098/2011-60 Voto: 3311/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades praticadas por servidores públicos federais na concessão de benefício previdenciário a segurado da Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Fatos que devem ser apurados na seara cível, não havendo indícios de ocorrência de crime. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
095. Processo : 1.05.000.001564/2011-99 Voto: 3312/2012 Origem: PRR – 5ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades praticadas em procedimento licitatório destinado à realização de obras e serviços de engenharia relacionados à Copa do Mundo de 2014. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Inexistência de indícios de materialidade delitiva. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão :
096. Processo : 1.22.00.000277/2005-11 Voto: 3313/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito Policial. Supostos crimes de falsificação de documento público (CP, art. 297), de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de sonegação tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º, I). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. A Receita Federal informou que no período investigado “as movimentações financeiras da pessoa jurídica” são inferiores ao limite de presunção legal de omissão de rendimentos. A Caixa Econômica Federal não apresentou os documentos supostamente falsificados. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
097. Processo : 1.22.000.003557/2010-60 Voto: 3314/2012 Origem: PR – MINAS GERAIS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças informativas. Supostas irregularidades praticadas por inquilinos de imóvel submetido a procedimento de penhora decorrente de execução fiscal. A conduta teria consistido no fornecimento de informação supostamente falsa ao oficial de justiça, quanto ao verdadeiro nome do proprietário do imóvel. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constata-se que o nome fornecido pelos inquilinos é idêntico ao nome de um dos proprietários. Inexistência de indícios de materialidade delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
098. Processo : 1.14.007.000096/2011-66 Voto: 3315/2012 Origem: PR – BAHIA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes de usurpação de função pública (CP, art. 348) e improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92), praticados por Delegado e escrivão da Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Não caracterização de crime. Meras irregularidades formais. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
099. Processo : 1.20.000.000691/2009-40 Voto: 3316/2012 Origem: PR – MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Ausência de recolhimento de contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Revisão de arquivamento (LC n. 75, art. 62-IV). O não-recolhimento da contribuição devida ao FGTS, que é suportada exclusivamente pelo empregador, não caracteriza crime. Verba que não tem natureza tributária. Precedentes do STF ((HC 72271, Relator(a):Min. MOREIRA ALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em

24/10/1995, DJ 24-11-1995 PP-40387 EMENT VOL-01810-02 PP-00333)). Fato que pode ser apurado na esfera cível para fins de satisfação do crédito. Ausência de fraude ou violência a caracterizar a conduta definida no art. 203 do Código Penal. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

100. Processo : 1.25.003.002140/2005-81 Voto: 3317/2012 Origem: PRM – FOZ DO IGUAÇU / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática do crime previsto na Lei nº 8.666/93. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Ausência de indícios de fraude no procedimento licitatório. Inexistência de indícios suficientes de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
101. Processo : 1.33.000.004339/2009-25 Voto: 3318/2012 Origem:  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do Código Penal). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o contribuinte quitou integralmente o débito. Extinção da punibilidade (art. 9º – § 2º da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
102. Processo : 1.30.001.004136/2011-55 Voto: 3319/2012 Origem: PRM – SÃO MATEUS / ES  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Prática da infração administrativa descrita no art. 3º – V da Lei nº 9.847/99. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Irregularidade administrativa sanadas com a quitação do valor da multa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Ausência de indícios de ilícito penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
103. Processo : 1.31.000.001072/2010-22 Voto: 3320/2012 Origem: PR – RONDÔNIA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Notícia de supostas irregularidades na aplicação das verbas recebidas a título de “Bolsa Família”. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Ilegalidade não comprovada. Ausência de crime. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
104. Processo : 1.23.000.001634/2011-91 Voto: 3321/2012 Origem: PR – PARÁ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Não cumprimento de ordem judicial pelo INSS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Não configuração. Retardamento causado por motivo de força maior, qual seja, o acúmulo de serviço e o reduzido número de servidores. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
105. Processo : 1.03.000.000543/2011-21 Voto: 3322/2012 Origem: PRR – 3ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Apuração de desvio ou apropriação de recursos federais referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades. Crime de responsabilidade previsto no art. 1º – I do Decreto-lei nº 201/67. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Aplicação regular dos recursos. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
106. Processo : 1.18.000.000932/2010-42 Voto: 3323/2012 Origem: PR – GOIÁS

- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo de controle externo da atividade policial. Possível crime de tortura (art. 1º – II da Lei nº 9.455/97) praticado por integrantes do Grupo de Operações Penitenciárias Especiais contra presos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Inexistência de agressão ao detentos. Ausência de indícios de materialidade do crime. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
107. Processo : 1.15.001.000250/2011-12 Voto: 3324/2012 Origem: PR – CEARÁ  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato contra a Previdência Social (CP, art. 171, §3º). A conduta consistiu no recebimento de duas parcelas de benefício previdenciário de aposentadoria, mesmo após a morte do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
108. Processo : 1.22.006.000313/2011-56 Voto: 3325/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : 1. Peças de informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 2. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. 3. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
109. Processo : 1.00.000.017461/2011-27 Voto: 3326/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : 1. Peças de informação. Crime de moeda falsa (CP, art. 289). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 2. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. 3. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
110. Processo : 1.00.000.000740/2012-32 Voto: 3327/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Inquérito policial. Suposta prática do crime de falsidade ideológica (CP, artigo 299), consistente em irregularidades na realização de leilão pela Caixa Econômica Federal – CEF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
111. Processo : 1.25.002.002225/2011-17 Voto: 3328/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação instaurada a partir de ofício da Direção de Penitenciária Federal, noticiando a instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares para apuração de supostas faltas disciplinares imputadas a internos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de “transgressão disciplinar”. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
112. Processo : 1.05.000.001049/2011-17 Voto: 3329/2012 Origem: PRR – 5ª REGIÃO  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática do crime de sonegação fiscal (art. 2º – I da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Inexistência de elementos indicativos da consumação do crime. Ausência de elementos mínimos para a evidenciação da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
113. Processo : 1.31.000.001547/2009-47 Voto: 3330/2012 Origem: PR – RONDÔNIA  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível prática do crime de omissão de anotação em CTPS (297 – § 4º do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Declaração de inexistência de vínculo empregatício entre as partes pela Justiça Trabalhista. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
114. Processo : 1.34.001.007814/2010-10 Voto: 3331/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de patrocínio infiel (CP, art. 355). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências MPF. Ausência de indícios de materialidade delitiva e autoria. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
115. Processo : 1.30.020.000104/2011-52 Voto: 3332/2012 Origem: PRM – SÃO GONÇALO / RJ  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime ambiental. Suposta prática de captação e envase de água mineral sem licença ou autorização do órgão ambiental competente (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Diligências. Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
116. Processo : 1.10.000.000771/2011-66 Voto: 3333/2012 Origem: PR – ACRE  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal). Apresentar declaração para contratação em órgão público omitindo o fato de estar respondendo a processo no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Revisão de Arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
117. Processo : 1.30.001.005269/2011-49 Voto: 3334/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação instauradas a partir de representação realizada por particular, noticiando a existência, em sítio da internet, de conduta que propaga violência contra a mulher. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Materialidade não comprovada: os textos não incitam ou veneram a violência contra a mulher. Estão protegidos pela liberdade de expressão. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
118. Processo : 1.25.000.002594/2011-20 Voto: 3335/2012 Origem: PR – PARANÁ  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de ameaça praticado por Sargento do Exército (art. 147 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Inexistência nos autos de indicação do nome ou características do referido Sargento que possam levar à sua identificação. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

119. Processo : 1.00.000.000078/2012-11 Voto: 3336/2012 Origem: PRM – PATO BRANCO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de procedimento administrativo que apura os mesmos fatos (1.25.014.000005/2012-09). Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
120. Processo : 1.17.000.000157/2012-24 Voto: 3337/2012 Origem: PR – ESPÍRITO SANTO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime ambiental (pesca proibida – art. 34 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Existência de procedimento administrativo versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
121. Processo : 1.15.002.000292/2011-43 Voto: 3338/2012 Origem: PRM – JUAZEIRO DO NORTE/CE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Sp (CP, art. 149). Suposto crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 173, §3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Fatos que já foram objeto de apuração em ação penal (n. 00001663-05.2007.4.05.5102), da qual resultou a absolvição do investigado. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
122. Processo : 1.20.000.000756/2009-57 Voto: 3339/2012 Origem: PRM – SINOP / MT  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental. Falsificação de ATPFs (Lei nº 9.605/98, art. 46 - parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – Existência de inquérito policial que apurou os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
123. Processo : 1.35.000.001644/2011-13 Voto: 3340/2012 Origem: PR – SERGIPE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato em detrimento do Caixa Econômica Federal – CEF (art. 171 – §3º do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
124. Processo : 1.30.001.005182/2011-71 Voto: 3341/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato em detrimento do INSS (art. 171 – §3º do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
125. Processo : 1.35.000.001890/2011-67 Voto: 3342/2012 Origem: PR – SERGIPE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Supostos crimes de falsificação de documento público (CP, art. 297) e uso de documento público falso (CP, art. 304). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E.



Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

126. Processo : 1.04.004.000262/2011-09 Voto: 3343/2012 Origem: PRM – GUARAPUAVA / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Ex-prefeito municipal. Irregularidades na aplicação de recursos públicos federais recebidos por intermédio de convênio. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de ação civil pública e de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
127. Processo : 1.04.004.000543/2009-39 Voto: 3344/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de prefeito. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
128. Processo : 1.04.004.000084/2009-93 Voto: 3345/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Educação repassados a Município gaúcho, tendo por objeto a compra de merenda escolar. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
129. Processo : 1.04.004.000314/2007-52 Voto: 3346/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Saúde repassados a Município gaúcho, tendo por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
130. Processo : 1.04.000.000321/2006-11 Voto: 3347/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Saúde repassados a Município gaúcho, tendo por objeto a aquisição de equipamento e material permanente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
131. Processo : 1.04.000.000406/2006-91 Voto: 3348/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais do Ministério do Esporte repassados a Município gaúcho, tendo por objeto a implantação de 03 (três) Núcleos de Esporte do Programa Segundo Tempo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Implementação do objeto. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

132. Processo : 1.14.001.000075/2011-09 Voto: 3349/2012 Origem: PRM – ILHÉUS / BA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais, em decorrência de convênio firmado entre município e o FNDE. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Esclarecimentos. Constatação de que os valores foram creditadas por equívoco na conta do município, pois este não teria direito a receber tal recurso. Devolução total dos recursos federais recebidos indevidamente pelo município. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
133. Processo : 1.04.000.000393/2006-51 Voto: 3350/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Possível crime de responsabilidade praticado por Prefeito. Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre Município e o FNS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Ausência de elementos mínimos sobre malversação ou desvio de recursos públicos federais a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
134. Processo : 1.04.004.000421/2009-42 Voto: 3351/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
135. Processo : 1.23.000.001522/2010-59 Voto: 3352/2012 Origem: PR – PARÁ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito municipal (art. 1º do Decreto-lei nº 201/67). Possíveis irregularidades em convênio firmado entre prefeitura e FNDE. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a prestação de contas foi aprovada. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
136. Processo : 1.04.000.000100/2006-35 Voto: 3353/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais relacionados a convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome e Município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
137. Processo : 1.04.004.000512/2010-11 Voto: 3354/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais relacionados a convênio firmado entre o FNDE e Município. Diligências. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei 8.666/93. Inexistência de indícios de malversação de recursos públicos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
138. Processo : 1.30.007.000205/2009-87 Voto: 3355/2012 Origem: PRM – PETRÓPOLIS / RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível crime ambiental. Irregularidades na extração de areia. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Informações do Instituto Estadual do Ambiente – INEA de que o dano ambiental será reparado no processo de licenciamento. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
139. Processo : 1.17.000.001420/2009-05 Voto: 3356/2012 Origem: PR – ESPÍRITO SANTO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Realização de diligências na Receita Federal. Créditos tributários constituídos. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
140. Processo : 1.35.000.001479/2010-19 Voto: 3357/2012 Origem: PR – SERGIPE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a ocorrência do crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). No decorrer das investigações, constatou-se a existência de indícios do cometimento do crime de sonegação previdenciária (CP, art. 337-A), fato que deu origem à Representação Fiscal para fins penais específica de nº 10510.723897/2011-16. Revisão de arquivamento quanto ao crime previsto no art. 168-A do CP, objeto de investigação dos presentes autos (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligências junto à Receita Federal. Crédito tributário constituído. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
141. Processo : 1.13.000.000663/2008-86 Voto: 3358/2012 Origem: PR – AMAZONAS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Notícia-crime apócrifa. Suposta ocorrência do crime previsto no artigos 1º – inciso V da Lei n.º 8.137/90. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Venda de mercadoria desacompanhada da emissão de nota fiscal. Ausência de elementos de informação aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
142. Processo : 1.28.000.000526/2011-14 Voto: 3359/2012 Origem: PR – RIO GRANDE DO NORTE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando irregularidades no patrocínio da película “FEDERAL” por órgãos públicos em razão do mesmo incentivar à violência, a corrupção e o tráfico de drogas, entres outros crimes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Ausência de qualquer conduta típica que enseje responsabilização criminal. Mera liberdade de expressão. A película não violou o ordenamento jurídico em nenhum aspecto. Inexistência de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
143. Processo : 1.30.007.000258/2011-12 Voto: 3360/2012 Origem: PRM – PETRÓPOLIS / RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peça de informação instaurada em razão de pedido de designação de data para acordo de delação premiada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Desistência do acordo de cooperação processual premiada. Exaurimento do objeto do presente

- procedimento. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
144. Processo : 1.30.001.005425/2011-71 Voto: 3361/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação. Notícia anônima informando a suposta prática de crime (sonegação fiscal) por representantes legais de faculdade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Ausência de suporte probatório mínimo. Inexistência de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
145. Processo : 1.24.000.000025/2012-68 Voto: 3362/2012 Origem: PR – PARAÍBA  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação instauradas a partir de denúncia anônima, para apurar supostas irregularidades na venda de carros por meio da internet. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Notícia crime vaga, que não apresenta elementos específicos capazes de justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
146. Processo : 1.28.000.000195/2010-31 Voto: 3363/2012 Origem: PR – RIO GRANDE DO NORTE  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação instauradas a partir de denúncia anônima. Supostas irregularidades ocorridas na Superintendência do IBAMA no Rio Grande do Norte. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligências. Notícia crime vaga, que não apresenta elementos específicos capazes de justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
147. Processo : 1.30.001.003281/2011-19 Voto: 3364/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação instauradas a partir de denúncia eletrônica. Supostas irregularidades ocorridas na cobrança de pedágio na Ponte Rio-Niteroi. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligências. Notícia crime vaga, que não apresenta elementos específicos capazes de justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
148. Processo : 1.13.000.000011/2012-28 Voto: 3365/2012 Origem: PR – AMAZONAS  
 149. Processo : 1.20.001.000165/2011-94 Voto: 3366/2012 Origem: PRM – CÁCERES / MT  
 150. Processo : 1.33.002.000252/2011-83 Voto: 3367/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ / SC  
 151. Processo : 1.25.006.000992/2011-51 Voto: 3368/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 152. Processo : 1.25.006.001048/2011-11 Voto: 3369/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 153. Processo : 1.25.006.001094/2011-11 Voto: 3370/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 154. Processo : 1.25.006.001108/2011-04 Voto: 3371/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 155. Processo : 1.25.006.001116/2011-42 Voto: 3372/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 156. Processo : 1.25.006.001129/2011-11 Voto: 3373/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 157. Processo : 1.25.006.001181/2011-78 Voto: 3374/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 158. Processo : 1.25.006.001198/2011-25 Voto: 3375/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 159. Processo : 1.25.006.001233/2011-14 Voto: 3376/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 160. Processo : 1.25.006.001320/2011-63 Voto: 3377/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 161. Processo : 1.25.006.001424/2011-78 Voto: 3378/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 162. Processo : 1.25.002.001688/2011-61 Voto: 3379/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 163. Processo : 1.25.002.001699/2011-41 Voto: 3380/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 164. Processo : 1.25.002.001951/2011-12 Voto: 3381/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar

- previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
165. Processo : 1.23.000.001120/2008-30 Voto: 3382/2012 Origem: PR – PARÁ  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de ameaça a testemunha de crime de roubo a veículo dos Correios (art. 147 do Código Penal). A testemunha foi incluída no Programa de Proteção a Testemunha – PROVITA e posteriormente excluída ante a ausência de elementos concretos que apontem a existência de ameaças. Desnecessidade de permanência da suposta vítima no programa PROVITA. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
166. Processo : 1.24.000.001266/2011-43 Voto: 3383/2012 Origem: PR – PARAÍBA  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo. Suposto delito de desobediência tipificado no art. 330 do Código Penal, praticado pela Secretaria de Estado da Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Cumprimento da determinação judicial. Delonga justificada pelas peculiaridades do caso concreto. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
167. Processo : 1.30.917.000815/2011-32 Voto: 3384/2012 Origem: PRM–SÃO JOÃO DO MERITI /RJ  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Descumprimento de ordem judicial por parte de gerente da agência da Caixa Econômica Federal. Diligências. Cumprimento da determinação judicial. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
168. Processo : 1.34.006.000400/2010-10 Voto: 3385/2012 Origem: PRM – GUARULHOS / SP  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto suposta prática de crime de estelionato contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CP, art. 171 - § 3º), consistente em registro de vínculo empregatício superior à realidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências MPF. Regularidade do vínculo empregatício. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
169. Processo : 1.22.006.000030/2011-12 Voto: 3386/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Inquérito Policial. Suposto crimes de estelionato (CP, art. 171) e sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Representação noticiando a intermediação de *commodities* em geral e a movimentação irregular de aproximada U\$ 200.000.000,00 no Brasil. Diligências junto à Policial Federal e a outros órgãos federais sobre a existência e comprovação desses recursos. Ausência de qualquer prova ou indício de crime de sonegação fiscal ou estelionato, pois nenhum recurso financeiro foi efetivamente movimentado para ingresso ou saída do Brasil. O noticiante apenas almejou com a denúncia obter dos órgãos oficiais brasileiros um certificado de garantia de que seu negócio se concretizaria e ele receberia o pagamento pela intermediação. Ausência de materialidade delitiva. Inviabilidade do prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
170. Processo : 1.33.009.000105/2011-43 Voto: 3387/2012 Origem: PR – SANTA CATARINA  
 Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa : Procedimento administrativo. Falso testemunho em processo trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Meras contradições pontuais. Atipicidade criminal da conduta. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
171. Processo : 1.30.011.005177/2011-69 Voto: 3388/2012 Origem: PR – RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do delito de falso testemunho no decorrer de audiência na Justiça Trabalhista (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Conforme entendimento desta 2ª Câmara, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas em juízo pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
172. Processo : 1.34.030.000124/2011-65 Voto: 3389/2012 Origem: PRM - JALES / SP  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peça informativa instaurada a partir de notícia anônima, formulada por meio do digi-denúncia, noticiando a ocorrência de possíveis crimes de estelionato (CP, art. 171) e falso testemunho (CP, art. 342) contra a Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências efetuadas pela Polícia Federal. Inexistência de irregularidades. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
173. Processo : 1.20.000.000697/2011-31 Voto: 3390/2012 Origem: PR – MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização e Inspeção sobre erradicação do trabalho escravo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Meras irregularidades. Inexistência de elementos que caracterizassem trabalho degradante (art. 149 do Código Penal). Ausência de materialidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
174. Processo : 1.25.002.001239/2011-13 Voto: 3391/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças informativas criminais instauradas a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza média imputada a interno (Decreto nº 6.049/2007, art. 44 – inciso II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
175. Processo : 1.25.002.001253/2011-17 Voto: 3392/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças informativas criminais instauradas a partir de ofícios encaminhados pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a interno. Detento que não obedeceu à ordem verbal de ficar em silêncio (Decreto nº 6.049/2007, art. 45, V). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
176. Processo : 1.25.002.002160/2011-18 Voto: 3393/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR

- Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças informativas criminais instauradas a partir de ofícios encaminhados pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a interno (“... durante a revista de cela, foi localizada uma “teresa” feita com sabonete e um fio de nylon, sendo o fio capaz de ofender a integridade física de alguém, por se tratar de material resistente, medindo aproximadamente 8 metros de comprimento”. Decreto nº 6.049/2007, art. 45, inciso III. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
177. Processo : 1.25.002.002172/2011-34 Voto: 3394/2012 Origem: PRM – CASCAVEL / PR  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças informativas criminais instauradas a partir de ofícios encaminhados pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a interno. Detentos que se envolveram em briga no pátio do banho de sol (Decreto nº 6.049/2007, art. 45, V). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
178. Processo : 1.34.008.000454/2011-38 Voto: 3395/2012 Origem: PRM – PIRACICABA / SP  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito Policial. Supostas irregularidades praticadas por delegado de Polícia Federal na condução de procedimento investigatório criminal. As condutas consistiram em (i) solicitar oitiva pessoal de investigado em vez de oitiva por precatória e (ii) divulgar informações sigilosas supostamente em desacordo com a legislação de regência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Solicitação de oitiva pessoal que não configura abuso de autoridade, pois o depoente não foi compelido a comparecer. Quebra de sigilo de informações ocorrida de forma não proposital. Ausência de dolo. Inexistência de indícios de cometimento de crimes. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
179. Processo : 1.35.000.000185/2011-42 Voto: 3396/2012 Origem: PR – SERGIPE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima via *web* noticiando suposta extinção do plantão 24 horas da Polícia Federal em aeroporto. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Irregularidades sanadas. Informação de que o plantão 24 horas já se encontra em pleno funcionamento. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
180. Processo : 1.34.001.003108/2007-95 Voto: 3397/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a ocorrência de atividade de desvinculação ou afastamento de dinheiro supostamente obtido com a prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional objeto de apuração nos autos de ação penal em trâmite na 2ª Vara Federal Criminal em São Paulo. Suposto crime de lavagem de dinheiro (Lei n. 9.613/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Inexistência de indícios de materialidade delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
181. Processo : 1.00.000.000769/2012-14 Voto: 3398/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG

- Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Inquérito Policial. Introdução de moeda falsa em circulação (art. 289 – § 1º do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Evidente ausência de dolo. Informações contidas nos autos revelam que a investigada desconhecia a falsidade da cédula. Ausência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
182. Processo : 1.25.003.002276/2010-58 Voto: 3399/2012 Origem: PR – PARANÁ  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de denúncia anônima que noticia supostas irregularidades na constituição de empresas mediante o uso de CPF's duplicados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
183. Processo : 1.24.000.000099/2009-07 Voto: 3400/2012 Origem: PR – PARÁIBA  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Possível crime de sonegação fiscal. Art. 1º da Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º – § 2º da Lei nº 10.684/03). Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
184. Processo : 1.17.000.000544/2007-01 Voto: 3401/2012 Origem: PR – ESPÍRITO SANTO  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo. Representação fiscal para fins penais. Possível crime de sonegação fiscal. Art. 1º – I da Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC 75/93 – art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º – § 2º da Lei nº 10.684/03). Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
185. Processo : 1.17.001.000010/2012-24 Voto: 3402/2012 Origem: PR – ESPÍRITO SANTO  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Pesca sem licença regularmente expedida pelo órgão ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Conduta que não se enquadra às figuras típicas dos arts. 34 e 35 da Lei 9.605/98. Infração administrativa. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
186. Processo : 1.13.000.002021/2011-17 Voto: 3403/2012 Origem: PR – AMAZONAS  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Pesca em local proibido. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Pequena quantidade. Conjunto fático probatório indicativo de ocorrência de pesca de subsistência. Atipicidade material da conduta. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
187. Processo : 1.29.008.000647/2011-59 Voto: 3404/2012 Origem: PRM – BENTO GONÇALVES / RS  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime ambiental. Manutenção de aves da fauna silvestre sem a devida licença do órgão ambiental competente (art. 29 da Lei 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Fato ocorrido em outubro de 2007. Lapso prescricional de 4 (quatro) anos. Reconhecimento da prescrição da



- pretensão punitiva estatal. Extinção da Punibilidade. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
188. Processo : 1.30.020.000135/2011-11 Voto: 3405/2012 Origem: PRM – SÃO GONÇALO / RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (art. 29 – § 1º – III da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Ter em cativeiro espécie da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental competente. Fato ocorrido em 27/10/2007. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 – V). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
189. Processo : 1.30.002.000055/2008-71 Voto: 3406/2012 Origem: PRM – C.DOS GOYTACAZES/RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de exploração não autorizada de atividade de telecomunicação (Lei n. 9.472/97, art. 183). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligência realizada pela ANATEL no local onde a suposta operação clandestina de radiodifusão e de TV por assinatura se dariam não constou indícios destas atividades. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
190. Processo : 08100.000220/97-87 Voto: 3407/2012 Origem: PR – MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Supostos crimes contra o sistema financeiro (Lei n. 7.492/86, artigos 19 e 22), contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º) e de estelionato (CP, art. 171) praticados por empresa à época de sua iminente decretação de falência. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligências. As fotos não denotam a existência de indícios de materialidade delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
191. Processo : 1.23.002.000788/2011-45 Voto: 3408/2012 Origem: PRM – SANTARÉM / PA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de declarações prestadas por ex-empregados da empresa investigada. Supostos crimes de corrupção (CP, artigos 317 e 333) e de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). As fotos e vídeos apresentados pelos declarantes não denotam a existência de indícios de materialidade delitiva. Notícia crime vaga, que não apresenta elementos específicos capazes de justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
192. Processo : 1.00.000.001374/2012-39 Voto: 3409/2012 Origem: PRM – MATO GROSSO DO SUL  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de representação formulada por agente de Polícia Federal, que noticia a existência de irregularidades na designação de policiais federais para atuar em evento esportivo promovido durante a Semana da Asa pela Base Aérea de Campo Grande/MS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Diligências. O Superintendente Regional de Polícia Federal informou que não houve prejuízos concretos ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no cumprimento de mandados de busca e apreensão determinados por ordem judicial. Ausência de indícios de cometimento de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
193. Processo : 1.29.012.000120/2011-65 Voto: 3410/2012 Origem: PRM – BENTO GONÇALVES / RS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Possível crime contra ordem tributária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Empresa que teria deixado de fornecer notas fiscais em relação a serviços prestados. Diligências perante a Receita Federal. Ausência de irregularidades. Inexistência de indícios de crime. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

194. Processo : 1.00.000.017136/2011-64 Voto: 3411/2012 Origem: VF - ILHÉUS / BA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito policial. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, §3º). Recebimento indevido de benefício previdenciário (seguro-desemprego) no mês de dezembro de 1999. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Fato ocorrido há mais de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-III). Extinção da punibilidade (CP, art. 107-IV). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

195. Processo : 1.34.002.000099/2011-57 Voto: 3412/2012 Origem: PR – SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças informativas. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades na expedição de ofício pela Polícia Federal, sem que houvesse instauração do correlato inquérito policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Atuação justificada. Fato isolado. Não constatação de qualquer irregularidade ou abuso no procedimento desencadeado pela autoridade policial. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

196. Processo : 1.00.000.017511/2011-76 Voto: 3413/2012 Origem: PR – RIO GRANDE DO SUL  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Jaguarão/RS, nos dias 17 e 18 de novembro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

197. Processo : 1.23.001.000086/2008-76 Voto: 3414/2012 Origem: PRM – MARABÁ/PA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : 1 - Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de quadrilha ou de bando (CP, art. 288), de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de uso de documento falso (CP, art. 304). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV) e de declínio (Enunciado nº 32). 2 - Crime de organização criminosa já em apuração nos autos do IPL n. 620/04-DPF/PCA/SP. (*bis in idem*). 3 - Indícios de sonegação de Imposto de Renda (Lei n. 8.137/90, art. 1º-I). Processo administrativo fiscal em andamento (10218.000318/2008-64). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário. Ausência de condição objetiva de punibilidade. Homologação do arquivamento. 4. Crimes de falsidade ideológica e de uso de documento estadual falso (Declaração de Informações Econômicas-Fiscais (DIEF)) com a finalidade suprimir e reduzir tributos estaduais. Atribuição do Ministério Público Estadual. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

198. Processo : 1.29.012.000004/2010-65 Voto: 3415/2012 Origem: PRM – B. GONÇALVES/RS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Supostos crimes contra a ordem tributário (Lei n. 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Existência de procedimento administrativo que apura os mesmos fatos (1.29.004.000109/2010-13). Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E.

Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

199. Processo : 1.20.001.000215/2011-33 Voto: 3416/2012 Origem: PRM – CÁCERES / MT  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar o mesmo fato. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
200. Processo : 1.20.001.000317/2010-78 Voto: 3417/2012 Origem: PRM – CÁCERES / MT  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar o mesmo fato. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
201. Processo : 1.20.001.000235/2011-12 Voto: 3418/2012 Origem: PRM – CÁCERES / MT  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 - IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 - artigo 20, *caput*, (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
202. Processo : 1.30.017.000022/2012-48 Voto: 3419/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de retardamento ou de omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público (Lei n. 7.347/85, art. 10). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Inexistência de omissão, pois consta nos autos que as informações requisitadas pelo MPF foram apresentadas dentro do prazo pelo investigado. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
203. Processo : 1.23.001.000333/2011-30 Voto: 3420/2012 Origem: PRM – MARABÁ/PA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes contra a ordem econômica (Lei n. 8.137/90, art. 5º-IV) e de desobediência (CP, art. 330). Conduta consistente na apresentação, fora do prazo estabelecido pela ANP, de informações sobre o custo de produção ou preço de venda de combustíveis. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Inexistência de recusa a justificar a subsunção do fato às normas incriminadoras supramencionadas, já que as informações solicitadas foram apresentadas pela empresa, embora a destempo. O simples atraso no atendimento da notificação não denota, por si só, a presença de dolo do investigado para a prática de nenhum dos crimes ora em apuração, sobretudo em razão das justificativas apresentadas, consistentes na inatividade da empresa quando da notificação e da indisponibilidade imediata dos documentos requeridos. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

**Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque**

VOTO-VISTA

204. Processo : 1.01.004.000327/2011-10 Voto: 7124/2012 Origem: PRR-1ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Voto-vista: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : VOTO VISTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. (DECRETO-LEI 201/67, ART. 1º-IV). EMPREGO DE RECURSOS DA SAÚDE EM DESACORDO COM OS PLANOS ORIGINAIS A QUE SE DESTINAVAM. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE REPASSADOS A MUNICÍPIO, PELA UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), NA COMPRA DE VEÍCULO DIFERENTE DO CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO. ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE). COMPRA DE VEÍCULO QUE ATENDE AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE NA ÁREA DA SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de responsabilidade previsto no inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, por ex-prefeito municipal, que teria, com recursos oriundos de convênio firmado com o Ministério da Saúde, adquirido veículo diverso do constante no plano de trabalho.

2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que a aquisição realizada pelo ente municipal "*parece satisfazer as necessidades da comunidade a quem se destinavam os recursos federais, ainda que em desacordo com o ajuste firmado no Convênio*"

3. A compra de veículo com especificações diversas das previstas no convênio se deu em razão da demora na liberação dos recursos por parte do órgão concedente. Com efeito, o convênio foi firmado em 2005, sendo que a verba destinada para a aquisição do veículo somente foi liberada no ano de 2007. Nesse interregno entre a assinatura do pacto e a transferência dos recursos ao município, houve um natural aumento no preço do veículo em relação àquele valor inicialmente previsto quando da celebração do convênio.

4. Dessa forma, o valor do veículo inicialmente calculado e constante na proposta direcionada ao órgão concedente em 2005 – aproximadamente R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), não era suficiente para a compra daquele mesmo veículo no ano de 2007, razão pela qual o ente municipal adquiriu uma ambulância com o preço compatível com o montante recebido.

5. Além disso, o veículo adquirido pelo município está satisfazendo as necessidades da comunidade relativamente à área da saúde, necessidades estas que motivaram a celebração do convênio.

6. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto-vista da Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

#### PROCESSOS NÃO PADRÃO

205. Processo : 1.15.000.001317/2008-41 Voto:7125/2012 Origem: 11ª VF-CEARÁ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 83, DA LEI N. 9.430/96. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O delito contra a Previdência Social previsto no artigo 168-A tem natureza formal, não exigindo para sua consumação um resultado naturalístico. Caracteriza-se, de acordo com o tipo penal, pela mera supressão ou redução do desconto da contribuição, não havendo motivo para se obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado.

2. No entanto, o art. 83, da Lei n. 9.430/96, com redação alterada pela Lei n. 12.350/2010, desconsiderando o caráter formal dos crimes de apropriação indébita previdenciária, passou a exigir o exaurimento do processo administrativo tributário antes do envio ao Ministério Público da representação fiscal para fins criminais.

3. A referida lei não se encontra em sintonia com as normas principiológicas de Direito Penal, sobretudo com aquelas disciplinadoras dos crimes formais que, como se sabe, não exigem, para sua configuração, a ocorrência de um resultado naturalístico.

4. Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal assentou que o delito previsto no art. 168-A do CP não necessita do exaurimento na esfera administrativa para o início da persecução penal (Inq 2537 AgR-ED, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2008, DJe-216 DIVULG 13-11-2008 PUBLIC 14-11-2008 EMENT VOL-02341-01 PP-00100).

5. Voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF

para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

206. Processo : 1.30.001.004091/2011-19 Voto:7126/2012 Origem: PR- RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 83, DA LEI N. 9.430/96. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O delito contra a Previdência Social previsto no artigo 168-A tem natureza formal, não exigindo para sua consumação um resultado naturalístico. Caracteriza-se, de acordo com o tipo penal, pela mera supressão ou redução do desconto da contribuição, não havendo motivo para se obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado.

2. No entanto, o art. 83, da Lei n. 9.430/96, com redação alterada pela Lei n. 12.350/2010, desconsiderando o caráter formal dos crimes de apropriação indébita previdenciária, passou a exigir o exaurimento do processo administrativo tributário antes do envio ao Ministério Público da representação fiscal para fins criminais.

3. A referida lei não se encontra em sintonia com as normas principiológicas de Direito Penal, sobretudo com aquelas disciplinadoras dos crimes formais que, como se sabe, não exigem, para sua configuração, a ocorrência de um resultado naturalístico.

4. Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal assentou que o delito previsto no art. 168-A do CP não necessita do exaurimento na esfera administrativa para o início da persecução penal (Inq 2537 AgR-ED, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2008, DJe-216 DIVULG 13-11-2008 PUBLIC 14-11-2008 EMENT VOL-02341-01 PP-00100).

5. Voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

207. Processo : 1.00.000.000363/2012-31 Voto:7127/2012 Origem: 1ª VF-ARAÇATUBA/SP

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334) E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS (ART. 70 DA LEI 4117/62). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos no art. 334 do CP e art. 70 da Lei nº 4117/62, tendo em vista a apreensão, na posse de cada um dos investigados, de 2.255 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco) pacotes de cigarro de procedência estrangeira, e de um rádio amador instalado no automóvel de um deles.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com suporte no princípio da insignificância. Discordância do magistrado.

3. A importação de cigarros proibidos configura o crime de contrabando, ao qual, segundo entendimento jurisprudencial pacífico, não se aplica o princípio da insignificância. A natureza do produto (cigarros) introduzido no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional.

4. Comprovado que o investigado instalou em seu veículo e utilizava transceptor FM, com potência máxima de 60 Watts, e que o aparelho em questão, apesar de estar sujeito à emissão de licença por parte da ANATEL, não possui registro de homologação/certificação válido emitido pela agência de telecomunicações, resta configurado o crime previsto no art. 70 da Lei nº 4117/62.

5. Designação de outro membro do MPF para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

208. Processo : 1.00.000.00 0783/2012-18 Voto:7128/2012 Origem: PRM – POUISO ALEGRE/MG

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FURTO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ARTS. 155 E 288 DO CP). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPE E MPF. COMPETÊNCIA DO STF PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA.  
1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática dos crimes de furto e formação de quadrilha (arts. 155 e 288 do CP), tendo em vista a suposta existência de um grupo de pessoas organizado para a execução de saques de mercadorias transportadas por caminhões.  
2. O MPE declinou de suas atribuições em favor do MPF, que, por sua vez, entendeu que seria do *Parquet* Estadual a atribuição para dar continuidade ao feito.  
3. Conflito negativo de atribuições entre o MPE e MPF, competindo ao STF dirimi-lo.  
4. Retorno dos autos à origem para que seja suscitado conflito negativo de atribuições perante o STF.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

209. Processo : 1.25.000.001324/2011-00 Voto:7129/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP) DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A INSTITUTO GESTOR DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPE E MPF. COMPETÊNCIA DO STF PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA.  
1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168 – A do CP), tendo em vista o desconto de contribuições previdenciárias de servidores públicos municipais e a ausência de repasse dos valores descontados ao órgão gestor do RPPS do município.  
2. O MPE declinou de suas atribuições em favor do MPF, que, por sua vez, entendeu que seria do *Parquet* Estadual a atribuição para dar continuidade ao feito.  
3. Conflito negativo de atribuições entre o MPE e MPF, competindo ao STF dirimi-lo.  
4. Retorno dos autos à origem para que seja suscitado conflito negativo de atribuições perante o STF.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

210. Processo : 1.00.000.000447/2012-75 Voto:7130/2012 Origem: 3ª VF-RIO BRANCO/AC  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334 DO CP). AGENTE PRESO EM FLAGRANTE NA POSSE DE 55 PACOTES DE CIGARRO CONTRABANDEADOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI n.º 9.532/97. PERSECUÇÃO PENAL.  
1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional.  
2. A comercialização de 55 pacotes de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.  
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

211. Processo : 1.00.000.000376/2012-19 Voto:7131/2012 Origem: 1ª VF-ACRE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL. DESMATAMENTO DE CERCA DE 10 HECTARES DE FLORESTA AMAZÔNICA. ART. 28 DO CPP. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO BASEADO NA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DE ESTADO DE NECESSIDADE. INAPLICABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO.

1. Trata-se inquérito policial instaurado para apurar a possível prática de crime ambiental consistente no desmatamento de aproximadamente 10 hectares de floresta amazônica, sem autorização do órgão ambiental competente.
2. Pedido de arquivamento do feito sob o fundamento de que a responsabilização criminal do agente seria injusta, na medida em que o desmatamento de parte da flora local, para fins de preparo da terra para o exercício de atividades agrícolas, seria a única maneira de que o investigado disporia para sobreviver na região, o que atrairia a incidência da causa excludente de ilicitude do estado de necessidade previsto no art. 50-A da Lei nº 9605/98.
3. Discordância do magistrado, sob o entendimento de que a excludente de ilicitude invocada pelo *Parquet* não estaria suficientemente demonstrada nos autos, sendo que a comprovação de sua ocorrência somente seria possível após a devida instrução processual
4. Materialidade e autoria delitivas devidamente comprovadas. O desmatamento foi constatado por fiscais do IBAMA, com a lavratura do respectivo auto de infração, e corroborado por laudo pericial, que atestou a queimada e o desmate de cerca de 10 hectares em área de floresta amazônica, objeto de especial preservação. O investigado confessou a prática do ilícito ambiental em questão.
5. Declaração do investigado de que, apesar de viver na região amazônica desde 1992, somente veio desmatar a área em 2008. Tem-se, portanto, que o agente viveu na região por cerca de 16 (dezesesseis) anos – de 1992 a 2008, sem atentar contra a flora local, fato que revela que o desmatamento por ele realizado não seria imprescindível para que pudesse viver naquela localidade.
5. Além disso, o investigado declarou que tinha conhecimento da necessidade de autorização do IBAMA para realizar o desmate, e que não tentou obter a licença por saber que os vizinhos tentaram e não conseguiram, o que demonstra a plena ciência, por parte do agente, do caráter ilícito de sua conduta.
6. Presentes indícios de materialidade e autoria delitivas, e ausentes, pelo menos a princípio, qualquer causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, a continuidade da persecução penal é medida que se impõe.
7. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

212. Processo : 1.36.000.000231/2008-71 Voto:7132/2012 Origem: 11ª VF-GOIÁS

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : AÇÃO PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – APLICAÇÃO DE FINANCIAMENTO EM FINALIDADE DIVERSA PARA QUAL O MESMO SE DESTINAVA(ART. 20 DA LEI Nº 742/286). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV DA LC75/93. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA CONSUMAÇÃO DO CRIME: LUGAR EM QUE OS RECURSOS FORAM INDEVIDAMENTE APLICADOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de ação penal em que se atribui ao denunciado a prática de crime contra o sistema financeiro nacional, previsto no art. 20 da Lei nº 7492/86, consistente na aplicação de financiamento obtido junto a instituição financeira oficial em finalidade diversa da pactuada.
2. Consta nos autos que o denunciado contraiu financiamento junto ao BNDS, para que fosse aplicado na realização de serviços em propriedade rural situada no Estado do Tocantins, mas os valores recebidos teriam sido utilizados na compra de gado no Estado de Goiás.
3. O Juízo Federal de Tocantins, perante o qual a ação penal fora inicialmente proposta, por entender que a competência para apreciar o feito seria da Justiça Federal de Goiás, tendo em vista que o crime teria se consumado naquele Estado, determinou a remessa dos autos à Seção Judiciária de Goiás.
4. O Procurador da República vinculado à PR/GO, entendendo que a competência para processar e julgar o feito seria da Justiça Federal de Tocantins, requereu ao Juízo de Goiás que suscitasse conflito negativo de competência. Tal pedido foi rejeitado pelo Juízo Federal de Goiás, que reconheceu sua competência para apreciar a ação penal, tendo em vista que o crime em questão teria se consumado no local da aplicação indevida dos recursos, ou seja, no Estado de Goiás.
5. O crime previsto no art. 20 da Lei nº 7492/86 consuma-se no momento e no local em que ocorre a aplicação indevida dos recursos oriundos do financiamento. Precedente STJ.
6. *In casu*, o denunciado, além de ter contraído o financiamento no Estado de Goiás,

- empregou de forma indevida os valores recebidos (compra de gado) também naquele Estado, razão pela qual a competência para processar e julgar o feito é da JF/GO.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
213. Processo : 1.00.000.001123/2012-54 Voto:7133/2012 Origem: 3ª VF CRIMINAL - RJ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE DESCAMINHO. APREENSÃO DE 14 MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. ALEGAÇÃO DE NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESCAMINHO E MANIFESTAÇÃO DE DECLÍNIO PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO FEDERAL.  
1. A natureza do produto impõe maior rigor na adoção antes de qualquer juízo antecipado, dado a proibição de sua importação e o rígido controle em relação a prática de jogos de azar no país.  
2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
214. Processo : 1.00.000.017671/2011-15 Voto:7134/2012 Origem: 1ª VF-SOROCABA/SP  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 125, INC. XIII, DA LEI 6.815/80 E ART. 299 DO CP. REQUERIMENTO DE RESIDÊNCIA PROVISÓRIA POR ESTRANGEIRO INSTRUÍDO COM DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS. ART 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUIZ. INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 125, inc. XIII, da Lei 6.815/80 e 299 do CP.  
2. Cidadã chinesa que teria instruído requerimento de residência provisória no Brasil com documento ideologicamente falso, firmado por terceiro.  
3. Pedido de arquivamento com base na morte da investigada chinesa e na suposta ausência de dolo do terceiro emissor do documento a que se atribui a falsidade.  
4. Discordância do magistrado, que entendeu estarem presentes indícios suficientes de materialidade e autoria delitiva do crime de falso, aptos a justificar a continuidade da persecução penal.  
5. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.  
6. Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.  
7. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
215. Processo : 1.00.000.001322/2012-62 Voto:7135/2012 Origem: 2ª VF-S.JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). POTENCIALIDADE LESIVA DA DECLARAÇÃO PRESTADA EM JUÍZO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de falso testemunho (CP, art. 342), tendo em vista que, em ação judicial tendo como objeto a concessão de aposentadoria rural por idade, foram prestados depoimentos dando conta de que a parte autora exercia atividade rural, fato esse que seria inverídico.  
2. O procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o



fundamento de que os depoimentos supostamente falsos não teriam influenciado no deslinde da causa, na medida em que a pretensão autoral foi julgada improcedente.

3. Discordância do magistrado, ao argumento de que o delito de falso testemunho é crime formal, prescindido, para a sua configuração, que a sentença se valha dos depoimentos inverídicos prestados, bastando que as declarações falsas sejam aptas a influenciar no julgamento das pretensões deduzidas na ação.

4. o crime de falso testemunho, tipificado no art. 342 do CP, é de natureza formal e tem como pressuposto um dano potencial. Para sua caracterização, basta a existência do resultado normativo do tipo. Em outras palavras, é necessária a ocorrência de lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado que, no caso, é a credibilidade da administração da Justiça.

5. Tal potencialidade lesiva está verificada na situação descrita nos autos, uma vez que os investigados fizeram declarações sobre fatos juridicamente relevantes, e, apesar de não utilizadas pelo juiz em sua decisão de mérito, suas afirmações possuíam aptidão para influir no deslinde do processo.

6. Necessidade de continuidade das investigações a fim de se apurar a veracidade ou não dos testemunhos prestados.

7. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

216. Processo : 1.23.000.002010/2011-91 Voto:7136/2012 Origem: PR - PARÁ

217. Processo : 1.23.000.000578/2010-96 Voto:7137/2012 Origem: PR - PARÁ

218. Processo : 1.00.000.000485/2012-28 Voto:7138/2012 Origem: PR - RONDÔNIA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 299 C/C 304 DO CP) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica e uso de documento falso praticados em desfavor de Junta Comercial, consistente na inclusão fraudulenta de nome de sócio em contrato social levado a registro.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. A partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

4. É porque as Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 20074300008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data:12/11/2009).

5. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrares de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por conseqüência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel

Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

219. Processo : 1.00.000.000385/2012-00 Voto: 7139/2012 Origem: 11ª VF - CEARÁ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE PEDOFILIA, PREVISTO NO ART. 241-A DA LEI Nº 8069/90. SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL PEDÓFILO-PORNOGRÁFICO PELA INTERNET. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62 DA LC 75/95. PEDIDO DE DECLÍNIO À JUSTIÇA ESTADUAL, SOB O FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DE TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA. INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM NO SENTIDO DE QUE HOUVE DIVULGAÇÃO DO SUPOSTO MATERIAL ILÍCITO PARA FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE DECLÍNIO.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime de divulgação de material pedófilo-pornográfico, previsto no art. 241-A da Lei nº 8069/90.  
2. A Procuradora da República oficiante requereu ao Juiz o declínio de competência, por entender que, ante a inexistência de elementos que indicassem a transnacionalidade dos ilícitos investigados, a competência para apreciar os fatos de que tratam os autos seria da Justiça Estadual. O magistrado, por sua vez, indeferiu o pedido ministerial.  
3. Em se tratando do crime previsto no art. 241-A da Lei nº 8069/90, exsurge a competência da Justiça Federal quando a divulgação do conteúdo pedófilo-pornográfico ultrapasse as fronteiras nacionais. Caso contrário, fixa-se a competência da Justiça Estadual.  
4. *In casu*, somente foram encontrados no computador do investigado fotos de supostos menores se beijando em uma festa, sendo que inexistem indícios de qualquer divulgação, seja nacional ou internacional, do referido material por parte de seu possuidor.  
5. Insistência no pedido de declínio de competência.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
220. Processo : 1.00.000.000856/2012-71 Voto:7140/2012 Origem: 3ª VF - ACRE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CP) E ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º DO CP). CADASTRAMENTO, COMO PESCADORES, DE PESSOAS QUE NÃO EXERCIAM ATIVIDADE RELACIONADA À PESCA, COM A FINALIDADE DE RECEBIMENTO DE SEGURO-DEFESO POR PARTE DESTAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC Nº 75/93). DECLARAÇÃO DO INVESTIGADO QUE TERIA INSERIDO INFORMAÇÕES FALSAS NOS CADASTROS DE INSCRIÇÃO DE PESCADORES. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIDADE E AUTORIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR CONTINUIDADE À PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática de supostos crimes de falsidade ideológica e estelionato previdenciário (arts. 299 e 171, §3º do CP), tendo em vista notícia de que pessoas que não exerceriam qualquer atividade pesqueira estariam sendo cadastradas como pescadoras, para o recebimento do Seguro-Defeso, pago pelo INSS.  
2. O Procurador da República oficiante, por entender que não restou comprovado nos autos a prática de qualquer infração penal, requereu o arquivamento do feito. Discordância do magistrado.  
3. Os elementos de informação contidos nos autos apontam claramente no sentido de que o investigado, presidente da Colônia de Pescadores, fez constar, no cadastro de pescadora, que a mesma teria se inscrito no ano de 1992, quando, na verdade, sua inscrição ocorreu apenas em 2009, tudo com a finalidade de facilitar a obtenção de benefício previdenciário por parte da mesma.  
4. O investigado também confessou que cadastrou certas pessoas como pescadoras mesmo não sabendo se elas efetivamente exerciam atividade pesqueira.  
5. Presentes indícios de materialidade e autoria delitivas, o prosseguimento da persecução penal é medida que se impõe.  
6. Designação de outro Membro do MPF para dar continuidade à persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
221. Processo : 1.22.006.000234/2010-64 Voto:7141/2012 Origem: VF - PATOS DE MINAS/MG  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE USURPAÇÃO (ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº

8176/91). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, do crime de usurpação (art. 2º, *caput*, da Lei nº 81769/91).

2. O membro do MPF requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo magistrado.

3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento do feito. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

222. Processo : 1.30.011.006613/2008-01 Voto:7142/2012 Origem: 8ª VFC RIO DE JANEIRO

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º DO CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, de crime de estelionato (art. 171, §3º do CP), em virtude de suposto recebimento fraudulento de benefício previdenciário.

2. O membro do MPF requereu o arquivamento por falta de interesse de agir devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo magistrado.

3. O arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento do feito. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

223. Processo : 1.00.000.017454/2011-25 Voto:7143/2012 Origem: 1ª VF- RIBEIRÃO PRETO/SP

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE EXPLORAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÃO. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62-IV. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. COMBINAÇÃO DE LEIS. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que opera estação provedora de acesso à internet via rádio sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

224. Processo : 1.00.000.017510/2011-21 Voto:7144/2012 Origem: 1ª VF-BARRETOS-SP

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183, da Lei nº 9472/97, consistente no desenvolvimento de atividade de radiodifusão clandestina.

2. O Procurador da República requereu o oferecimento da transação penal, por entender que a conduta do investigado se amoldava ao art. 70 da Lei n. 4.117/62, ocasião em que houve discordância do Magistrado.

3. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins

comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

4. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há que se falar em oferecimento de proposta de transação penal.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

225. Processo : 1.30.801.000688/2011-79 Voto:7145/2012 Origem: PRM – S.JOÃO DE MERITI/ RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). PREJUÍZO AOS COFRES DO INSS: R\$ 6.200,31. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO DE OUTRAS POSSÍVEIS CONDUTAS ILÍCITAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Em se tratando de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância deve ser feita com parcimônia, ante o grau de reprovabilidade de tais condutas que, além de configurar lesão ao patrimônio público, comprometem a higidez de um sistema calcado na participação de futuros beneficiários, em regime de contribuição. Fraudar a Previdência põe em risco a sustentabilidade do mecanismo de seguro social. Recentíssimos precedentes do Supremo Tribunal Federal, que se aplicam – com mais razão ainda – ao delito previsto no art. 337-A, CP.

2. Inaplicabilidade do patamar de R\$ 10.000,00 para fins de insignificância penal. Recente entendimento do STF que ratificou a impossibilidade de acorrer ao referido princípio em se tratando dos delitos em voga.

3. Voto pela designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

226. Processo : 1.00.000.017481/2011-06 Voto:7146/2012 Origem: 4ª VF- S.J.DO RIO PRETO/SP

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SONEGAÇÃO FISCAL (LEI 8137/90). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO. DESCABIMENTO. DATA DO FATO É A DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposto crime de sonegação fiscal, previsto na Lei nº 8137/90, tendo em vista que os investigados não teriam recolhido o Imposto de Renda descontado de pessoa física.

2. Pedido de arquivamento com fundamento na prescrição, sob o entendimento de que os investigados teriam deixado de recolher imposto de renda somente até o ano de 2005, fato que configuraria o crime previsto no art. 2º, I, da Lei nº 8137/90, cujo lapso prescricional já teria transcorrido. Discordância do magistrado.

3. Nos crimes de natureza fiscal, a data do fato é a da constituição definitiva dos créditos tributários, que no caso concreto se iniciou com o decurso de prazo para interposição do recurso no ano de 2008.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

227. Processo : 1.15.000.000502/2009-07 Voto:7147/2012 Origem: 11ª VF - CEARÁ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO (ART. 304 C/C 299 DO CP). ADVOGADO TERIA FALSIFICADO PROCURAÇÃO PARA REQUERER BENEFÍCIO JUNTO AO DNOCS. ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE PARA INFLUIR NO DESLINDE DA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Supostamente o advogado, representante da família do já falecido gerador do benefício,

confeccionou procuração falsa com a finalidade de evitar o procedimento de habilitação de sucessores.

2.O *Parquet* requereu o arquivamento por considerar que embora o meio empregado para alcançar o fim pretendido tenha sido incorreto,não constitui crime por si só, visto que efetivamente o benefício era devido aos familiares do instituidor já falecido e que não houve apropriação indébita por parte do advogado. Discordância do Magistrado.

2.Para a consumação do crime de falsidade ideológica, não é imprescindível a configuração do dano efetivo, bastando a potencialidade de evento danoso. Precedentes STJ.

3.Voto pela designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

228. Processo : 1.23.000.002233/2011-58 Voto:7247/2012 Origem: PR/PA

Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 34, III, DA LEI Nº 9605/98 (TRANSPORTE DE ESPÉCIMES PESCADAS EM PERÍODO DE DEFESO). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.

1. A conduta do réu está consubstanciada na prática de crime ambiental previsto no art. 34, III, da Lei nº 9605/98, devido à constatação de que aquele transportava 10 kg de caranguejo Uçá, em período de defeso.

2. Promoção de arquivamento com fundamento na aplicação do princípio da insignificância.

3. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando que o princípio da insignificância somente deve ser aplicado aos crimes ambientais em casos excepcionais, quando não restar dúvidas acerca da lesão causada ao meio ambiente, o que não ocorre na hipótese dos autos.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

229. Processo : 1.23.000.002236/2011-91 Voto:7248/2012 Origem: PR/PA

Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 34, III, DA LEI Nº 9605/98 (TRANSPORTE DE ESPÉCIMES PESCADAS EM PERÍODO DE DEFESO). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.

1. A conduta do réu está consubstanciada na prática de crime ambiental previsto no art. 34, III, da Lei nº 9605/98, devido à constatação de que aquele transportava 5 kg de caranguejo Uçá, em período de defeso.

2. Promoção de arquivamento com fundamento na aplicação do princípio da insignificância.

3. *In casu*, diante dos elementos colacionados que evidenciam a autoria e a materialidade delitiva, impõe-se o prosseguimento da persecução penal, mostrando-se inapropriado o arquivamento do presente feito, considerando que o princípio da insignificância somente deve ser aplicado aos crimes ambientais em casos excepcionais, quando não restar dúvidas acerca da lesão causada ao meio ambiente, o que não ocorre na hipótese dos autos.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

230. Processo : 1.00.000.001445/2012-01 Voto: 7324/2012 Origem: JF/SP

Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA (ARTS. 317 E 333 DO CP) E DE SONEGAÇÃO FISCAL (ART. 1º, I, DA LEI Nº 8137/90). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REJEITADO PELO JUIZ. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS DELITUOSOS EM APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DA PERSECUÇÃO PENAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência de crimes de corrupção ativa e passiva (arts. 317 e 333 do CP), bem como de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90), em virtude de *notitia criminis* dando conta de que dirigentes de empresa teriam presenteado auditor do trabalho para que este não a autuassee pela prática de irregularidades trabalhistas em seu estabelecimento empresarial, além de que os representantes da sociedade empresária estariam praticando crimes de natureza fiscal.
2. O Procurador da República requereu o arquivamento do feito, por entender que inexistiram nos autos provas de materialidade e autoria delitivas, nem outras diligências a serem realizadas. O magistrado indeferiu o pleito de arquivamento, sob o fundamento de que ainda existiriam diligências a serem realizadas nos autos.
3. Poucas diligências investigatórias foram efetivadas, sendo necessárias a realização de diligências complementares, tais como oitiva dos envolvidos no caso e testemunhas, bem como obter informações junto à Receita Federal a respeito de ilícitos fiscais praticados pelos investigados, a fim subsidiar uma melhor formação da *opinio delicti* a respeito dos fatos em apuração.
4. Restando ainda várias diligências a serem realizadas nos autos, o arquivamento do feito, no presente estágio, mostra-se inadequado.
5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

231. Processo : 1.30.011.000531/2008-44 Voto: 7325/2012 Origem: JF/RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI Nº 8666/93). POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO MESMO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REJEITADO PELO JUIZ. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS DELITIVOS EM APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DA PERSECUÇÃO PENAL PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de fraude à licitação, previsto no art. 90 da Lei nº 8666/93, em virtude de *notitia criminis* dando conta de possível ocorrência de direcionamento do resultado de licitação promovida para a realização de obras rodoviárias no Estado do Rio de Janeiro, violando, assim, o caráter competitivo do certame.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, aduzindo, para tanto, que inexistiria suporte probatório mínimo para a imputação penal. A magistrada indeferiu o pedido de arquivamento, por entender que *“não se esgotaram os meios de investigação e que o encerramento desta pela autoridade policial parece ter ocorrido de forma precipitada”*
3. A Unidade Técnica do TCU, após realização de auditoria no procedimento licitatório objeto de investigação nestes autos, detectou a presença de várias irregularidades que teriam restringido a competitividade do certame, convergindo com os fatos noticiados na representação que deu origem ao presente apuratório, o que recomenda um maior aprofundamento das investigações a respeito desses fatos.
4. Para que se possa ter maior certeza acerca da (in)ocorrência de prática criminosa, necessária a realização de novas diligências para se aferir se efetivamente houve a cogitada restrição à competitividade do processo licitatório, tais como a obtenção da íntegra da auditoria realizada pelo TCU, notadamente das partes em que a Equipe Técnica fundamenta as conclusões a que chegou a respeito das irregularidades da licitação, bem como obtenção da íntegra do processo licitatório em questão (Concorrência Nacional nº 004/2007/SEOBRAS/DNIT), para que se possa fazer um cotejo entre todos esses elementos de informação, de modo a aferir, com maior precisão, o suposto direcionamento do resultado do certame.
4. Arquivamento prematuro, na medida em que cabível a realização de novas diligências que poderiam subsidiar uma melhor formação da *opinio delicti* a respeito dos fatos em apuração.
5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

232. Processo : 1.25.010.000233/2011-20 Voto: 7326/2012 Origem: PRM—FRANCISCO BELTRÃO/PR  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 259 (DIFUSÃO DE DOENÇA OU PRAGA) E 268 (INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL. “DOENÇA DA VACA LOUCA”. ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2004 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR CONTINUIDADE À PERSECUÇÃO PENAL.  
1. A infração de medida sanitária preventiva determinada pelo Ministério da Agricultura, no exercício de suas atribuições típicas, atenta contra serviço da União. Com base no art. 109-IV da Constituição, a competência é federal.  
2. Ademais, verifica-se que a potencialidade lesiva da conduta não se restringe ao âmbito dos Estados Federados.  
3. Designação de outro Membro do *Parquet* Federal para dar prosseguimento à persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

233. Processo : 1.00.000.011494/2011-63 Voto: 7327/2012 Origem: JF/SP  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : AÇÃO PENAL. RÉU DENUNCIADO PELOS CRIMES DE DESCAMINHO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. ENTENDIMENTO DO JUIZ DE QUE O FALSO RESTARIA ABSORVIDO PELO DESCAMINHO, O QUE POSSIBILITARIA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ÓRGÃO MINISTERIAL SUSTENTA A AUTONOMIA DOS DELITOS, A IMPEDIR A INCIDÊNCIA DO SURSIS PROCESSUAL. DISSENSO SOBRE A TIPIFICAÇÃO DOS FATOS, E NÃO SOBRE ARQUIVAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 62 DA LC 75/93. DA REMESSA. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.  
1. Trata-se de ação penal em que se imputa ao réu a prática dos crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso (art. 299 c/c 304 do CP), bem como do delito de descaminho (art. 334 do CP), tendo em vista que o denunciado teria importado certa mercadoria e, com a finalidade de iludir o pagamento do tributo devido pela importação, apresentado documentação ideologicamente falsa à autoridade fiscal.  
2. A magistrada, por entender que o delito de falso atribuído ao acusado restaria absorvido pelo descaminho, na medida em que aquele constituiria apenas o meio para a prática deste, aplicou a regra do §1º do art. 383 do CPP, abrindo vista ao MP para se manifestar acerca de eventual proposta de suspensão condicional do processo.  
3. O órgão ministerial, a seu turno, sustentou a autonomia dos crimes de falsidade ideológica e descaminho, a impedir a incidência da suspensão condicional do processo.  
4. Inexistência de hipótese de arquivamento, explícito ou implícito, promovido pelo órgão ministerial, sendo o dissenso apenas acerca da tipificação dos fatos descritos na denúncia, cuja resolução não se enquadra nas hipóteses de atribuição da 2ª CCR, previstas no art. 62, IV, da LC 75/93.  
5. Não conhecimento da remessa.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

234. Processo : 1.20.000.000878/2005-10 Voto: 7148/2012 Origem: PR - MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299 do CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Agente que teria falsificado documento emitido por órgão estadual que o autorizava a desmatar suposta área de preservação permanente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Documento supostamente falsificado e área possivelmente desmatada são, ambos, estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

235. Processo : 1.00.000.000356/2012-30 Voto: 7149/2012 Origem: PR - PARÁ

- Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa :Inquérito policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
236. Processo :1.00.000.000375/2012-66 Voto:7150/2012 Origem: PR - RONDÔNIA  
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa :Inquérito policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Falsificação ideológica de guias florestais, emitidas por órgão estadual, para o transporte de madeira. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
237. Processo :1.23.002.000403/2008-44 Voto:7151/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA  
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa :Peças de informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica (art. 299, CP) e ambiental (art. 46 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestar informações falsas no sistema oficial de controle de produtos florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
238. Processo :1.25.001.000069/2011-60 Voto:7152/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa :Peças de informação. Suposto crime de ameaça (art. 147 do CP). Representação noticiando possíveis ameaças sofridas pela representante, por parte da mulher de seu filho. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
239. Processo :1.28.100.000276/2011-94 Voto:7153/2012 Origem: PRM - MOSSORÓ/RN  
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa :Peças de informação. Crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9605/98). Perseguir arribações (animal silvestre) em fazenda particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Os animais perseguidos não são ameaçados de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
240. Processo :1.33.008.000613/2011-31 Voto:7154/2012 Origem: PRM - ITAJAÍ/SC  
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa :Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9605/98). Manter em em criadouro animais silvestres sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Os animais mantidos em cativeiro não são ameaçados de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
241. Processo :1.23.000.002091/2011-29 Voto:7155/2012 Origem: PR - PARÁ  
 Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque



- Ementa :Peças de informação. Suposto crime de uso de documento falso (art. 304 do CP). Empregado que teria apresentado ao empregador atestado médico falso. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado contra particular. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
242. Processo :1.25.000.003082/2011-81 Voto:7156/2012 Origem: PR - PARANÁ
- Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa :Peças de informação. Suposta apresentação de comprovante de rendimento falso ao Banco do Brasil, com a intenção de abrir conta bancária na instituição financeira. Possível ofensa a patrimônio de sociedade de economia mista federal. Súmula 42/STJ: “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento”. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio ao MP Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
243. Processo :1.33.001.000493/2011-32 Voto:7157/2012 Origem: PRM - BLUMENAU/SC
- Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa :Procedimento administrativo. Representação em que se questiona a legalidade, perante a legislação eleitoral, da veiculação de imagem de vereador em outdoors, expostos pela cidade, que trazem texto questionando a situação da segurança pública. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Consulta da legalidade, no âmbito eleitoral, da conduta de vereador. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação de declínio ao MP Estadual, com atuação eleitoral.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
244. Processo :1.20.000.000409/2010-68 Voto:7158/2012 Origem: PR – MATO GROSSO
- Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa :Procedimento Administrativo. Representação noticiando que servidores públicos estariam sendo privados de aumento salarial que deveriam receber a partir de 2009. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Servidores vinculados ao Governo do Estado. Crimes de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
245. Processo :1.34.010.000646/2005-57 Voto:7159/2012 Origem: PRM – RIBEIRÃO PRETO/SP
- Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa :Peças de informação. Representação noticiando a prática de vários crimes, como sonegação fiscal, defraudação de penhor e fraude à execução. 1) Crimes de sonegação fiscal. Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante nº 24 – STF). Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do Arquivamento. 2) Crimes de defraudação de penhor e fraude à execução. Ilícitos que teriam sido praticados contra particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
246. Processo :1.30.001.003575/2011-41 Voto:7160/2012 Origem: PR - RIO DE JANEIRO
- Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa :Procedimento administrativo. Representação noticiando a prática de vários crimes, como homicídios e tortura, por grupo miliciano. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crimes de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel

Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

247. Processo : 1.30.011.0002732/2011-81 Voto:7161/2012 Origem: PR - DO RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Notícia de crimes imputados a diversas autoridades estaduais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). 1) Suposto envolvimento de Governador do Estado. Alegações dirigidas de maneira genérica a diversos órgãos públicos, sem qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal em relação ao Governador de Estado. 2) Possíveis condutas ilícitas cometidas por Juizes, Delegados e Policiais Cíveis e Militares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
248. Processo : 1.25.000.002109/2011-18 Voto:7162/2012 Origem: PR - PARANÁ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a contratação de servidores comissionados "fantasmas" por Deputado Estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de ofensa direta a bens, interesse ou serviços da União, suas autarquias ou empresas pública federais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
249. Processo : 1.20.000.001143/2011-51 Voto:7163/2012 Origem: PR – MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de desmatamento de floresta (art. 39 da lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. As terras em questão são particulares. Ausência de elementos que justifiquem a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir no feito. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
250. Processo : 1.14.003.000015/2012-49 Voto:7164/2012 Origem: PRM - BARREIRAS/BA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação noticiando que determinado estabelecimento estaria vendendo motos em situação irregular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
251. Processo : 1.16.000.000143/2012-48 Voto:7165/2012 Origem: PR - DISTRITO FEDERAL  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação noticiando possível tentativa de estelionato em negócio de cessão de cotas sociais entre o representante e os representados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
252. Processo : 1.25.000.002098/2011-76 Voto:7166/2012 Origem: PR - PARANÁ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Estelionatário que estaria se fazendo passar por advogado para tentar obter vantagem ilícita de terceiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério

- Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
253. Processo : 1.22.000.003122/2008-09 Voto:7167/2012 Origem: PR - MINAS GERAIS  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Inquérito policial. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Notícia de que estelionatário estaria iludindo terceiros, prometendo a estes facilidade para agilizar a obtenção de benefícios previdenciários mediante contraprestação financeira. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
254. Processo : 1.30.001.005276/2011-41 Voto:7168/2012 Origem: PRM - ITAJAÍ/SC  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Representação noticiando possível tentativa de estelionato contra o representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
255. Processo : 1.30.001.005421/2011-93 Voto:7169/2012 Origem: PR - RIO DE JANEIRO  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de estelionato (Art. 171 do CP). Agente que pedia e obtinha doações para ONGs e creches mas se apropriava dos valores doados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
256. Processo : 1.34.001.007370/2011-95 Voto:7170/2012 Origem: PR -SÃO PAULO  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de falsidade ideológica (Art. 299 do CP). Modificação feita por terceira pessoa do endereço de correntista nos cadastros do Banco do Brasil. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado entre particulares. Inexistência de violação a bens, serviços ou interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
257. Processo : 1.20.000.000819/2009-75 Voto:7171/2012 Origem: PR - MATO GROSSO  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de furto (Art. 155 do CP). Representação noticiando a ocorrência de furto em estabelecimento comercial da representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado em detrimento de patrimônio de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
258. Processo : 1.25.006.000079/2008-50 Voto:7172/2012 Origem: PRM - MARINGÁ/PR  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de informação. Representação noticiando irregularidade na administração de hospital municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Hospital de responsabilidade do município. Ausência de elementos de informação capazes de justificar

- a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
259. Processo : 1.34.001.000053/2012-29 Voto:7173/2012 Origem: PR - SÃO PAULO  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças Informativas. Suposto crime de injúria racial (art. 140, § 3º, do CP). Agente que proferiu, em mensagens ao interlocutor, palavras ofensivas à raça negra. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
260. Processo : 1.34.004.000055/2012-98 Voto:7174/2012 Origem: PRM - CAMPINAS/SP  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a realização de “bolões” por casa lotérica, fato que seria proibido. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
261. Processo : 1.34.006.000149/2011-66 Voto:7175/2012 Origem: PRM - GUARULHOS/SP  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de Informação. Apuração de suposta prática do delito previsto nos art. 334, do Código Penal. Mercadoria falsa apreendida. Declinação de atribuição em função do princípio da especialidade. Crime contra a marca: Art. 190 da Lei 9.279/96. Interesse privado das empresas prejudicadas pela falsificação. Competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
262. Processo : 1.34.001.007253/2011-21 Voto:7176/2012 Origem: PR - SÃO PAULO  
 263. Processo : 1.34.001.006426/2011-94 Voto:7177/2012 Origem: PR -SÃO PAULO  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças informativas. Crime militar (CPM, art. 308). Representação noticiando a prática de corrupção passiva por militares do Exército. Condutas praticadas no exercício de suas atribuições funcionais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MPM.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
264. Processo : 1.34.001.006524/2011-21 Voto:7178/2012 Origem: PR - SÃO PAULO  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Possível delito de apologia ao crime (art. 287 do CP). Divulgação, em site da internet, de relatos sexuais envolvendo personagem menor de idade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
265. Processo : 1.00.000.001136/2012-23 Voto:7179/2012 Origem: PR - AMAZONAS  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de racismo (lei 7.716). Denúncia anônima relatando ofensas racistas em site de bate papo pela *internet*. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de competência da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.

- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
266. Processo : 1.11.000.001249/2011-64 Voto:7180/2012 Origem: PR - ALAGOAS  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de informação. Representação noticiando o descumprimento de carga horária por parte de profissionais de saúde lotadas em Secretaria de Saúde de município. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
267. Processo : 1.34.001.006536/2011-56 Voto:7181/2012 Origem: PR - SÃO PAULO  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de informação. Suposto crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11343/06). Representação noticiando possível existência de tráfico de drogas em vias públicas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
268. Processo : 1.30.020.000022/2012-99 Voto:7182/2012 Origem: PR – SÃO GONÇALO/RJ  
269. Processo : 1.30.020.000023/2012-33 Voto:7183/2012 Origem: PR – SÃO GONÇALO/RJ  
270. Processo : 1.30.020.000029/2012-19 Voto:7184/2012 Origem: PR – SÃO GONÇALO/RJ  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa (combustível) em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
271. Processo : 1.00.000.000483/2012-39 Voto:7185/2012 Origem:PRM–S. JOÃO DO MERITI/RJ  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de Informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei nº 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Súmula nº 498 do STF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
272. Processo : 1.34.004.000065/2012-23 Voto:7186/2012 Origem: PRM – CAMPINAS  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Peças de informação. A noticiante solicita que seja excluído vídeo, postado em site da internet, na qual aparece mantendo relações sexuais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
273. Processo : 1.00.000.017673/2011-12 Voto:7187/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA  
Relatora :Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa :Inquérito policial. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Comercialização de produtos (camisetas e tênis) falsificados. Ofensa à propriedade intelectual das empresas que sofreram a contrafação. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a

atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

274. Processo : 1.29.000.000122/2012-74 Voto:7188/2012 Origem: PR – RIO GRANDE DO SUL  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento Administrativo. Denúncia anônima relatando que determinado veículo automotivo, em propriedade de instituição financeira privada, estaria vinculado a um CPF inexistente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime praticado contra particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

275. Processo : 1.29.012.000145/2011-69 Voto: 7328/2012 Origem: PRM – BENTO GONÇALVES/RS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de injúria (art. 140 do CP). Agente que teria injuriado, em mensagem de internet, terceiro, com ofensas relacionadas à estética corporal deste. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

276. Processo : 1.33.012.000273/2011-80 Voto: 7346/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Comercialização de CD's e DVD's "piratas". Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Suposto crime descrito no art. 184, §2º, do Código Penal. Ofensa a interesses particulares (artistas cujas obras foram ilegalmente reproduzidas – titulares dos direitos autorais). Atribuição do Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

277. Processo : 1.25.002.001301/2011-77 Voto:7189/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abandono de função (art. 323 do CP). Agente penitenciário que teria se ausentado do expediente no período da tarde, sem comunicar ao superior hierárquico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Conduta configura apenas transgressão disciplinar, devidamente punida administrativamente. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

278. Processo : 1.25.002.002011/2011-41 Voto:7190/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abandono de função (art. 323 do CP). Agente penitenciário que teria faltado, sem justificativa, a dois dias de trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). As faltas foram posteriormente justificadas mediante apresentação de atestado médico. Ausência de conduta criminosa. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

279. Processo : 1.19.000.000659/2011-08 Voto:7191/2012 Origem: PR/MA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65). Representação noticiando suposta abordagem inadequada realizada por agentes de fiscalização do ICMBIO aos representantes, que estavam transitando de quadriciclo em área de preservação permanente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

- Diligências. Constatção de que os agentes públicos agiram de acordo com os procedimentos legais, não havendo elementos que indiquem qualquer desvio na conduta dos mesmos. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
280. Processo : 13001.000005/2007-59 Voto:7192/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65). Representação noticiando supostas agressões cometidas por agentes de polícia federal quando da realização de prisão em flagrante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. As agressões ventiladas na representação não foram comprovadas. Representante não foi encontrado para esclarecer melhor os fatos e apontar, de forma mais precisa, os supostos agressores. Ausência de materialidade e autoria delitivas. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
281. Processo : 1.31.000.001186/2010-72 Voto:7193/2012 Origem: PR/RR  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65). Representação noticiando supostas agressões cometidas por agentes da polícia rodoviária federal quando da realização de prisão em flagrante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. As agressões ventiladas na representação não foram comprovadas. Ausência de materialidade e autoria delitivas. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
282. Processo : 1.35.000.001107/2011-65 Voto:7194/2012 Origem: PR/SE  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de abuso de autoridade por Policial Federal que teria negado atendimento a cidadão na sede da Polícia Federal em Sergipe. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). O cidadão negou-se a relatar o motivo pelo qual queria falar pessoalmente com o Delegado de Polícia, e por essa razão foi impedido de adentrar a sala da autoridade. Ausência de conduta abusiva. Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
283. Processo : 1.23.002.000708/2011-51 Voto:7195/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9605/98). Desmatamento detectado, via satélite, em área de preservação permanente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não identificação dos responsáveis pelo desmatamento. Autoria delitiva desconhecida. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
284. Processo : 1.19.000.001305/2011-72 Voto:7196/2012 Origem: PR/MA  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9605/98). Agente que foi flagrado na posse, sem permissão, de um cágado, animal silvestre da fauna nativa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Declaração do agente de que teria pegado o cágado apenas para brincar com o mesmo. Ausência de lesividade ou qualquer dano ambiental decorrente da conduta do agente, eis que o animal foi restituído ao ambiente local. Aplicação de multa administrativa. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
285. Processo : 1.17.001.000025/2010-21 Voto:7197/2012 Origem: PRM–CACH. DO ITAPEMIRIM/ES  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de desvio de recursos públicos (art. 312 do CP). Apuração de envolvimento de determinadas Organizações de Sociedade Civil

de Interesse Público – OSCIPS no desvio de recursos públicos destinados ao Programa de Saúde da Família – PSF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação de que as OSCIPS que estariam envolvidas nas irregularidades noticiadas não exerciam atividades no município da área de abrangência da PRM de Cachoeiro do Itapemirim/ES. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

286. Processo : 1.20.000.000742/2009-33 Voto:7198/2012 Origem: PRM – SINOP/MT

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de falsificação ideológica de ATPF's para acobertar a comercialização de produtos florestais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Em que pese os diversos ofícios enviados ao Ibama não foi possível localizar a prova material do crime, imprescindível para o oferecimento da denúncia. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

287. Processo : 1.30.019.000105/2009-11 Voto:7199/2012 Origem: PRM - TERESÓPOLIS/RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental. Adentrar unidade de conservação sem o pagamento da respectiva taxa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de danos ao meio ambiente local. Atipicidade penal. Mero ilícito administrativo. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

288. Processo : 1.28.000.000883/2009-68 Voto:7200/2012 Origem: PR/RN

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9605/98). Fazer funcionar estabelecimento hoteleiro sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação do IBAMA de que o estabelecimento hoteleiro é licenciado ambientalmente para a exploração de suas atividades. Inexistência de irregularidades ambientais no funcionamento do estabelecimento. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

289. Processo : 1.23.003.000255/2006-96 Voto:7201/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Inquérito policial. Suposto crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9605/98). Possível exportação de peixes ornamentais de forma ilícita. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação do IBAMA de que as empresas investigadas tinham licença para a comercialização dos peixes. Inexistência de irregularidades ambientais nas atividades apuradas nos autos. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

290. Processo : 1.33.000.001397/2011-11 Voto:7202/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto descumprimento de Resolução expedida pela Anvisa cometido por responsável pelo Hospital Universitário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

291. Processo : 1.35.000.000583/2006-00 Voto:7203/2012 Origem: PR/SE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento



- integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
292. Processo : 1.20.000.000671/2011-93 Voto:7204/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Representação noticiando a ocorrência de suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação da Receita Federal de que inexistem irregularidades fiscais relacionadas ao representado. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
293. Processo : 1.23.000.000853/2011-52 Voto:7205/2012 Origem: PR/PA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação da Receita Federal de que as contribuições previdenciárias supostamente apropriadas indevidamente pelo empregador foram efetivamente recolhidas. Inexistência de prática delituosa. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
294. Processo : 1.14.004.000081/2011-28 Voto:7206/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA/BA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
295. Processo : 1.17.001.000093/2007-94 Voto:7207/2012 Origem: PRM–CACH. DO ITAPEMIRIM/ES  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
296. Processo : 1.35.000.001758/2010-74 Voto:7208/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
297. Processo : 1.34.012.000403/2011-47 Voto:7209/2012 Origem: PRM - SANTOS/SP  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Levantamento de bens para fins de reparação de dano causado por crime de sonegação fiscal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação da Receita Federal de que houve o parcelamento do crédito tributário, acarretando a suspensão da pretensão punitiva estatal. Inexistência de motivos para a continuidade do presente feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
298. Processo : 1.23.002.000321/2011-03 Voto:7210/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA

- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de Informação. Exercer a pesca sem autorização do órgão ambiental competente. (art. 37, Decreto nº 6.514/08). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
299. Processo : 1.25.002.000024/2011-85 Voto:7211/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de Informação. Procedimento instaurado para apurar o cometimento de falta grave por detento no estabelecimento prisional. O interno agiu de maneira ríspida com a assistente social. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Mera transgressão disciplinar. Inadequação típica. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
300. Processo : 1.25.000.000593/2011-41 Voto:7212/2012 Origem: PR/PR  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Sociedade empresária teria apresentado documento, perante a Receita Federal, que teria sido autenticado irregularmente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). O documento, embora autenticado sem que fosse apresentado o original, foi reconhecido como verdadeiro. Ausência de dano efetivo ou potencial. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
301. Processo : 1.25.002.002223/2011-28 Voto:7213/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de Informação. Procedimento instaurado para apurar o cometimento de falta grave por detentos no estabelecimento prisional. Os internos foram flagrados em posse de uma "teresa" distribuindo sacos plásticos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Mera transgressão disciplinar. Inadequação típica. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
302. Processo : 1.20.000.000071/2008-20 Voto:7314/2012 Origem: PR/MT  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo. Representação anônima. Suposto envio de mensagens eletrônicas pelo Ministério Público Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Adoção de providências. Ausência de elementos mínimos da autoria delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
303. Processo : 1.30.011.001105/2011-23 Voto:7215/2012 Origem: PR/RJ  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo. Notícia anônima. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171) praticado via internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento de falso e-mail supostamente de instituição bancária privada. Ausência de elementos mínimos da autoria delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
304. Processo : 1.25.015.000013/2011-56 Voto:7216/2012 Origem: PRM – UNIÃO DA VITÓRIA/PR  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
305. Processo : 1.12.000.000058/2004-19 Voto:7217/2012 Origem: PR/AP  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de abuso de autoridade (Lei 4898/65). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
306. Processo : 1.14.004.000110/2011-51 Voto:7218/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA/BA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental e de usurpação (art. 55 da Lei nº 9605/98 e art. 2º da Lei nº 8176/91). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que tratam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
307. Processo : 1.35.000.000113/2012-86 Voto:7216-A/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação previdenciária (art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
308. Processo : 1.29.014.000133/2009-08 Voto:7220/2012 Origem: PRM - LAJEADO/RS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Inquérito civil público. Supostos crimes de furto e estelionato (arts. 155 e 171 do CP) praticados por indígenas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
309. Processo : 1.35.000.000228/2009-75 Voto:7221/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
310. Processo : 1.34.003.000251/2011-91 Voto:7222/2012 Origem: PRM – BAURU/SP  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de outras peças de informação, no âmbito do MPF, instauradas para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
311. Processo : 1.20.000.000301/2011-56 Voto:7223/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de falsidade documental (art. 299 do CP). Falsificação de Autorização de Transporte de Produtos Florestais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar

- os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*.  
Homologação do Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
312. Processo : 1.20.000.000765/2007-86 Voto:7224/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
313. Processo : 1.13.000.001078/2011-07 Voto:7225/2012 Origem: PR/AM  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
314. Processo : 1.00.000.001086/2012-84 Voto:7226/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de usurpação (art. 2º da Lei nº 8176/91). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de processo judicial que tem como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
315. Processo : 1.19.000.001129/2011-79 Voto:7227/2012 Origem: PR/MA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de usurpação (art. 2º da Lei nº 8176/91 e art. 2º da Lei nº 9605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso tendo por objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
316. Processo : 1.20.000.001331/2010-07 Voto:7228/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando suposto vazamento de informações dos inscritos no ENEM nos anos de 2007 e 2009. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito civil público instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
317. Processo : 1.33.000.001402/2011-96 Voto:7229/2012 Origem: PR/SC  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento administrativo instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
318. Processo : 1.17.000.001662/2011-13 Voto:7230/2012 Origem: PRM – SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a prática de crimes fiscais e de lavagem

- de dinheiro. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
319. Processo : 1.35.000.001727/2011-02 Voto:7231/2012 Origem: PR/SE  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato em detrimento do INSS (art. 171, §3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
320. Processo : 1.27.000.002527/2011-31 Voto:7232/2012 Origem: PR/PI  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo. Crimes de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária (arts. 168-A e 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
321. Processo : 1.33.000.003841/2010-52 Voto:7233/2012 Origem: PR/SC  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP), consistente em possível recebimento indevido de benefício pago pelo INSS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que tem por objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
322. Processo : 1.04.004.000044/2007-80 Voto:7234/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a FUNASA e município, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
323. Processo : 1.04.004.000068/2007-39 Voto:7235/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
324. Processo : 1.04.004.000155/2007-96 Voto:7236/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e município, tendo como objeto o repasse de recursos federais para a edificação de sistema de resíduos sólidos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação de que o prazo do convênio expirou, sem liberação de recursos ao município. Homologação do Arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
325. Processo : 1.28.000.000244/2007-31 Voto:7237/2012 Origem: PR/RN  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67). Possível malversação de recursos públicos federais repassados a município, através de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Objeto do convênio cumprido integralmente. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
326. Processo : 1.04.004.000267/2009-17 Voto:7238/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a FUNASA e município, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
327. Processo : 1.04.000.000308/2006-54 Voto:7239/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e município, tendo como objeto a conclusão de unidade de saúde na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Objeto do convênio cumprido integralmente. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
328. Processo : 1.20.000.000373/2001-21 Voto:7240/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento Administrativo. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o governo federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
329. Processo : 1.04.004.000402/2009-16 Voto:7241/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a FUNASA e município, tendo por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
330. Processo : 1.04.004.000427/2010-53 Voto:7242/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o FNDE e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

331. Processo : 1.04.000.001518/2006-60 Voto:7243/2012 Origem: PRR4  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e município, tendo como a execução de sistema de esgotamento sanitário na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Informação de que o prazo do convênio expirou, sem liberação de recursos ao município. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
332. Processo : 1.04.000.001612/2006-19 Voto:7244/2012 Origem: PRR4  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e município, tendo como objeto a construção de rede de distribuição e adução na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Objeto cumprido integralmente. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
333. Processo : 1.26.005.000160/2011-16 Voto:7245/2012 Origem: PRM - GARANHUNS/PE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de corrupção passiva (arts. 317 do CP). Denúncia anônima noticiando que médico do SUS estaria recebendo indevidamente dinheiro dos pacientes tratados para que fosse realizado o tratamento. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
334. Processo : 1.30.011.001857/2011-94 Voto:7246/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333 do CP). Representação noticiando a existência de um esquema de cobrança de propinas no âmbito do Instituto Nacional de Cardiologia do Rio de Janeiro. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
335. Processo : 1.17.000.001421/2011-66 Voto:7249/2012 Origem: PR/ES  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de não anotação de CTPS (art. 297, §4º do CP). Tomador de serviços que deixou de anotar carteira de trabalho de vigilante que lhe prestava serviços. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). O vigilante prestava serviços ao agente esporadicamente, razão pela qual este entendia que inexistia relação de emprego apta a justificar a anotação de CTPS. Erro sobre a ilicitude do fato. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
336. Processo : 1.25.002.001251/2011-28 Voto:7250/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de dano (art. 163, III do CP). Detento que teria confeccionado uma "teresa" (espécie de corda) utilizando partes de vestimentas prisionais a ele distribuídas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de significativo dano ao patrimônio público. Ínfima lesividade da conduta do agente. Aplicação do princípio da insignificância. Homologação do Arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
337. Processo : 1.31.000.000044/2010-98 Voto:7251/2012 Origem: PR/RO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Representação noticiando suposto comércio irregular de mercadorias oriundas do descaminho, visando aumentar a fiscalização nos locais indicados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Não há um fato preciso a ser investigado. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
338. Processo : 1.13.000.000012/2012-72 Voto:7252/2012 Origem: PR/AM  
339. Processo : 1.25.006.001011/2011-93 Voto:7253/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
340. Processo : 1.25.006.001029/2011-95 Voto:7254/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
341. Processo : 1.25.006.001101/2011-84 Voto:7255/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
342. Processo : 1.25.006.001159/2011-28 Voto:7256/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
343. Processo : 1.25.006.001194/2011-47 Voto:7257/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
344. Processo : 1.25.006.001211/2011-46 Voto:7258/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
345. Processo : 1.25.006.001309/2011-01 Voto:7259/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
346. Processo : 1.25.006.001402/2011-16 Voto:7260/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
347. Processo : 1.25.006.001428/2011-56 Voto:7261/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
348. Processo : 1.25.002.001656/2011-66 Voto:7262/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
349. Processo : 1.25.002.001697/2011-52 Voto:7263/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
350. Processo : 1.23.000.001888/2011-17 Voto:7264/2012 Origem: PR/PA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
351. Processo : 1.29.012.000134/2011-89 Voto:7265/2012 Origem: PRM – BENTO GONÇALVES/RS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Advogado dos Correios que teria deixado de cumprir ordem judicial, consistente na retenção de créditos de reclamada em ação trabalhista para quitação de acordo judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A ordem judicial deixou de ser cumprida somente em virtude de impossibilidade legal e material do aparato operacional e financeiro da EBCT. Ausência de dolo de desobedecer. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
352. Processo : 1.20.000.000454/2011-01 Voto:7266/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) em virtude do não comparecimento de testemunha para prestar depoimento perante comissão de PAD do MPF. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A testemunha posteriormente compareceu para prestar seu depoimento. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
353. Processo : 1.18.000.001665/2011-10 Voto:7267/2012 Origem: PR/GO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento Administrativo. Representante alegou ter sido acusada de crime que não cometeu, razão pela qual deseja processar a União e o Delegado da PF responsável pelas investigações. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Direito individual disponível. Ausência de lesão ou ameaça ao interesse público. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias



Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

354. Processo : 1.11.000.000061/2010-18 Voto:7268/2012 Origem: PRE/AL  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças informativas criminais. Suposto crime eleitoral. Representação noticiando a prática, por parte de candidatos a prefeito municipal, de corrupção eleitoral. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
355. Processo : 1.11.000.001333/2008-82 Voto:7269/2012 Origem: PRE/AL  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças informativas criminais. Suposto crime eleitoral. Representação noticiando a prática, por parte de candidato a prefeito municipal, de corrupção eleitoral. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
356. Processo : 1.15.002.000288/2011-85 Voto: 7270/2012 Origem: PRM – JUAZEIRO DO NORTE/CE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia da prática de suposto crime de estelionato contra o INSS, visto que o marido da instituidora do benefício previdenciário teria continuado a receber o benefício após o óbito da mesma. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências efetuadas pelo Membro do MPF. O investigado não utilizou documentos, bem como não prestou declarações falsas. Ademais o investigado é analfabeto e com idade avançada, o que reforça o desconhecimento da prática ilícita. Inexistência de dolo no sentido de obter vantagem ilícita. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
357. Processo : 1.29.003.000070/2011-25 Voto: 7271/2012 Origem: PRM – NOVO HAMBURGO/RS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Agente que teria obtido aposentadoria por invalidez sem preencher os requisitos para tanto. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Benefício previdenciário concedido judicialmente, após comprovação do preenchimento dos requisitos legais por parte do agente. Inexistência de prática criminosa. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
358. Processo : 1.20.000.000770/2011-75 Voto: 7272/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Notícia de que benefício previdenciário devido a uma segurada estaria sendo recebido irregularmente por uma terceira pessoa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Constatação de que não houve pagamentos de benefício previdenciário de forma irregular, sendo que tal suspeita inicial se deu em razão de que a beneficiária dos valores e a suposta vítima do cogitado crime seriam homônimas. Inexistência de prática criminosa. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
359. Processo : 1.20.000.000528/2011-00 Voto: 7273/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de Informação. Suposto não recolhimento de FGTS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII) A mera ausência de depósito dos valores de FGTS na conta vinculada do empregado não é crime, pois não há descontos. Atipicidade da conduta.

- Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
360. Processo : 1.04.004.000112/2009-72 Voto: 7274/2012 Origem: PRR-4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei 8666/93). Notícia de possível fraude em processo licitatório para realização de obra rodoviária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Informação de que a licitação supostamente fraudada foi anulada. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
361. Processo : 1.20.000.000051/2010-73 Voto: 7275/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de sequestro (art. 159) e cárcere privado (art. 148) cometidos por indígenas em razão de disputas de terras. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Os indígenas tentaram, antes, outros meios de combater o desmatamento ilegal na região, porém os meios buscados não apresentaram resultados. A retenção dos desmatadores foi utilizada como medida extrema para que os pleitos de demarcação e fiscalização da área fossem atendidos. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
362. Processo : 1.17.000.001769/2011-53 Voto: 7276/2012 Origem: PR/ES  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Representação noticiando que site de pesquisa da internet estaria divulgando dados pessoais do representante, quando realizada busca com nome do mesmo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Após pesquisa no referido site, utilizando o nome do representante, não se verificou qualquer disponibilização de informações pessoais do mesmo. Inexistência de prática criminosa. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
363. Processo : 1.00.000.017672/2011-60 Voto: 7277/2012 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Inquérito policial. Crimes de invasão de terras públicas (art. 20 da Lei nº 4947/66). Notícia de que garimpeiros e grileiros teriam invadido terras indígenas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A mencionada invasão teria ocorrido há mais de 08 (oito) anos, sendo que, após várias diligências empreendidas pela Polícia Federal, não foi possível identificar os responsáveis pelos ilícitos noticiados. Informação de que os invasores já deixaram as terras indígenas há vários anos. Ausência de elementos mínimos aptos a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
364. Processo : 1.00.000.001112/2012-74 Voto: 7278/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
365. Processo : 1.00.000.001340/2012-44 Voto: 7279/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da

falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

366. Processo : 1.25.002.002221/2011-39 Voto: 7280/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de moeda falsa (CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. A PRM/Cascavel deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

367. Processo : 1.00.000.000771/2012-93 Voto: 7281/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Inquérito Policial. Introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Indivíduo que entregou à instituição comercial privada uma cédula apócrifa de R\$ 100,00 (cem reais), afirmando tê-la recebido de particular em razão da venda de bem móvel, juntamente com cédulas autênticas, e que não percebeu a falsidade da moeda. Evidente ausência de dolo na sua conduta. Inexistência de quaisquer indícios de autoria delitiva. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

368. Processo : 1.30.006.000174/2010-16 Voto: 7282/2012 Origem: PRM – NOVA FRIBURGO/RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ofício a delegacia da Receita Federal. Ausência de indícios suficientes de irregularidades. Atipicidade dos fatos. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

369. Processo : 1.13.000.001965/2011-77 Voto: 7283/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peça de Informação. Suposto crime ambiental. Agente que ingressou em Unidade de Conservação portando instrumentos próprios para a pesca. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Ausência de mínima ofensividade à fauna aquática e ao meio ambiente. Atos preparatórios impuníveis. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

370. Processo : 1.13.000.001985/2011-48 Voto: 7284/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peça de Informação. Suposto crime ambiental. Agente que ingressou em Unidade de Conservação portando instrumentos próprios para a pesca. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Ausência de mínima ofensividade à fauna aquática e ao meio ambiente. Atos preparatórios impuníveis. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

371. Processo : 1.20.001.000031/2009-59 Voto: 7285/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9605/98). Prática de danos ambientais em área de preservação permanente. Revisão de arquivamento (art.

- 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2002. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
372. Processo : 1.23.003.000197/2008-62 Voto: 7286/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9605/98). Fazer funcionar, em unidade de conservação, madeireira sem autorização do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2007. Prazo prescricional: 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
373. Processo : 1.28.000.000746/2011-48 Voto: 7287/2012 Origem: PR/RN  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre a FUNASA e Município. Inexecução parcial do objeto pactuado. Possível crime de responsabilidade (Art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67). Ex-Prefeito Municipal. Fatos ocorridos no exercício de 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
374. Processo : 1.15.003.000008/2009-12 Voto: 7288/2012 Origem: PRM – LIMOEIRO DO NORTE/CE  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, I). Apropriação de recursos públicos federais repassados através de convênio. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1992. Prazo prescricional: 16 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
375. Processo : 1.36.000.000514/2011-18 Voto: 7289/2012 Origem: PR/TO  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, I). Malversação de recursos públicos federais repassados através de convênio. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1992. Prazo prescricional: 16 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
376. Processo : 1.24.000.001253/2011-74 Voto: 7290/2012 Origem: PR/PB  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, I). Malversação de recursos públicos federais repassados através de convênio. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1990. Prazo prescricional: 16 (dezesesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
377. Processo : 1.15.000.001655/2011-88 Voto: 7291/2012 Origem: PR/CE  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Agente que teria obtido bolsa de estudo do CNPq para a realização de curso de doutorado no exterior, mas utilizou os recursos recebidos em um curso de mestrado. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1996. Prazo prescricional: 12

- (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
378. Processo : 1.15.000.002067/2008-66 Voto: 7292/2012 Origem: PR/CE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Inquérito civil público. Suposto crime de estelionato (art. 171, §3º do CP). Obtenção de benefícios previdenciários mediante fraude. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1998. Prazo prescricional: 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
379. Processo : 1.12.000.000107/2011-42 Voto: 7293/2012 Origem: PR/AP  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo FNDE. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2000. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
380. Processo : 1.14.004.000108/2010-00 Voto: 7294/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA/BA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo FNDE, apesar de aprovada, realizada a destempero. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1998. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
381. Processo : 1.20.000.000262/2008-91 Voto: 7295/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo FNDE. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1998. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
382. Processo : 1.20.000.000970/2006-61 Voto: 7296/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo FNDE. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1996. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
383. Processo : 1.20.000.002127/2010-03 Voto: 7297/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo FNDE. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2003. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

384. Processo : 1.23.000.002273/2010-19 Voto: 7298/2012 Origem: PR/PA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pela Secretaria Nacional de Assistência Social. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2003. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
385. Processo : 1.36.000.000820/2004-25 Voto: 7299/2012 Origem: PR/TO  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de prevaricação (art. 319 do CP) praticado por servidor da FUNASA. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1996. Prazo prescricional: 04 (quatro) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
386. Processo : 1.22.006.000188/2010-01 Voto: 7300/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de sonegação fiscal (Art. 1º da Lei nº 4729/65, vigente à época dos fatos). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1981. Prazo prescricional transcorrido. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
387. Processo : 1.01.004.000515/2011-48 Voto: 7301/2012 Origem: PRR1  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Possível irregularidade na prestação de contas da aplicação de recursos repassados através de convênio firmado com o FUNASA. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). A prestação de contas foi realizada no prazo estipulado. Constatação de que a obra para a qual os recursos se destinavam foi totalmente concluída. Ausência de irregularidades na execução do convênio. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
388. Processo : 1.03.000.001009/2010-51 Voto: 7302/2012 Origem: PRR3  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Irregularidade na prestação de contas da aplicação de recursos repassados através de convênio firmado com o FNS. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). A prestação de contas foi realizada pelo município, restando pendente apenas um documento complementar, que fora posteriormente apresentado ao órgão concedente. As contas foram devidamente aprovadas. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
389. Processo : 1.05.000.001137/2011-19 Voto: 7303/2012 Origem: PRR5  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Possível atraso na prestação de contas da aplicação de recursos repassados através de convênio firmado com a FUNASA. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Diligências. Ausência de irregularidade na prestação de contas, cujo prazo foi por diversas vezes estendido em razão de vários termos aditivos do convênio em questão. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

390. Processo : 1.32.000.000493/2011-80 Voto: 7304/2012 Origem: PR/RR  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de Prevaricação (art. 319 do CP). Corregedora regional da Polícia Federal não teria instaurado qualquer investigação para apurar suposto crime de Desacato cometido por Delegado da PF em detrimento de outro agente policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Não houve qualquer solicitação escrita solicitando que os fatos fossem analisados pela corregedoria. Ademais ficou comprovado que o ocorrido foi somente uma discussão comum em um ambiente de trabalho, não atingindo a honra de qualquer uma das partes. Ausência de conduta abusiva. Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
391. Processo : 1.13.000.002142/2011-69 Voto: 7305/2012 Origem: PR/AM  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Representação anônima noticiando possível esquema de concessão ilegal de benefícios previdenciários. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Notícia vaga e genérica. Inexistência de indicação de elementos concernentes ao tempo, lugar, modo e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo apto a ensejar a deflagração de persecução penal. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
392. Processo : 1.26.001.000200/2011-51 Voto: 7306/2012 Origem: PRM-PETROLINA/PE  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação fiscal. A Câmara Municipal não teria repassado a RFB o imposto de renda retido na fonte dos vereadores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ofício remetido a Receita Federal. Constatou-se que Câmara Municipal apresentou a DIRF regularmente no período apurado. Ausência de irregularidades. Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
393. Processo : 1.26.002.000030/2011-03 Voto: 7307/2012 Origem: PRM - CARUARU/PE  
 394. Processo : 1.25.000.000579/2011-47 Voto: 7308/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 2º Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art.62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal de que inexistente constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante nº 24 – STF). Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
395. Processo : 1.29.012.000036/2011-41 Voto: 7309/2012 Origem: PRM – BENTO GONÇALVES/RS  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime contra ordem tributária (Lei 8137/90), consistente em possível fraude ao sistema previdenciário por parte de pessoa jurídica. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Diligências. Informações da Receita Federal de que não existem elementos indicadores de ilícitos fiscais por parte da investigada. Ausência de elementos mínimos aptos a ensejar a continuidade da persecução penal. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
396. Processo : 1.24.000.000076/2008-11 Voto: 7310/2012 Origem:PR/PB  
 397. Processo : 1.24.000.000170/2009-43 Voto: 7311/2012 Origem:PR/PB  
 398. Processo : 1.26.000.003120/2006-09 Voto: 7312/2012 Origem:PRM - PETROLINA/PE  
 399. Processo : 1.33.000.003415/2007-13 Voto: 7313/2012 Origem: PR/SC  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº

8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

400. Processo : 1.30.019.000076/2008-15 Voto: 7310-A/2012 Origem: PRM - TERESÓPOLIS/RJ

401. Processo : 1.23.000.000552/2005-81 Voto: 7315/2012 Origem: PR/PA

402. Processo : 1.33.000.001505/2011-56 Voto: 7316/2012 Origem: PR/SC

403. Processo : 1.17.000.001735/2007-82 Voto: 7317/2012 Origem: PR/ES

404. Processo : 1.30.001.005213/2011-94 Voto: 7318/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 2º Lei 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art.62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal de que inexistente constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante nº 24 – STF). Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

405. Processo : 1.17.001.000048/2007-30 Voto: 7319/2012 Origem: PRM–CACH. DO ITAPEMIRIM/ES

406. Processo : 1.13.000.000530/2008-18 Voto: 7320/2012 Origem: PR/AM

407. Processo : 1.17.000.001626/2007-65 Voto: 7321/2012 Origem: PR/ES

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

408. Processo : 1.00.000.006230/2011-98 Voto: 7322/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para a inexistência de trabalhadores em condições degradantes na Fazenda fiscalizada. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

409. Processo : 1.25.002.002226/2011-61 Voto: 7323/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Detento que teria se recusado a se submeter ao procedimento de revista pessoal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Conduta configura apenas transgressão disciplinar, tendo sido instaurado o devido PAD para apurá-la. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

410. Processo : 1.23.002.000794/2011-01 Voto: 7329/2012 Origem: PRM - SANTARÉM/PA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 41 da lei nº 9.605/1998). Fazer uso de fogo em ambiente agropastoril. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Ausência de danos ao meio ambiente local. Atipicidade penal. Mero ilícito administrativo. Homologação de arquivamento.

Possível prática do crime de dano com uso de substância inflamável (art. 163, II do CP). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.



411. Processo : 1.23.003.002415/2011-29 Voto: 7330/2012 Origem: PR/PA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental. Deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
412. Processo : 1.33.009.000085/2011-19 Voto: 7331/2012 Origem: PRM - CAÇADOR/SC  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
413. Processo : 1.23.000.000140/2012-70 Voto: 7332/2012 Origem: PR/PA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
414. Processo : 1.20.001.000187/2011-54 Voto: 7333/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
415. Processo : 1.20.000.000242/2009-00 Voto: 7334/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
416. Processo : 1.20.001.000183/2011-76 Voto: 7335/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
417. Processo : 1.20.001.000237/2010-12 Voto: 7336/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
418. Processo : 1.20.001.000247/2011-39 Voto: 7337/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
419. Processo : 1.00.000.001659/2012-70 Voto: 7338/2012 Origem: PRM - ARAPIRACA/AL  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Não cumprimento de dispositivo de acordo homologado judicialmente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). O descumprimento, por uma das partes da relação processual, de acordo judicial não configura o delito de desobediência, uma vez que há sanção legal

específica prevista para tais casos: a exigência coativa da prestação inadimplida, através de processo executivo. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

420. Processo : 1.04.004.000295/2007-64 Voto: 7340/2012 Origem: PRR4

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o FNDE e município, tendo por objeto a construção de escola na municipalidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

421. Processo : 1.26.001.000158/2011-79 Voto: 7341/2012 Origem: PRM- PETROLINA/RN

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Suposto descumprimento de interdição de estabelecimento comercial que apresentava riscos iminentes a saúde dos trabalhadores. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ocorre que o estabelecimento foi devidamente fechado pelo proprietário. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

422. Processo : 1.30.019.000002/2010-95 Voto: 7342/2012 Origem: PRM – TERESÓPOLIS/RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9605/98). Representação noticiando a existência de ocupação irregular em área de preservação permanente, com possível danos à flora local. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Após verificação, via satélite, de área supostamente invadida, não foi detectada qualquer ocupação irregular da mesma. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

423. Processo : 1.26.000.003154/2009-38 Voto: 7343/2012 Origem: PR/PE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no procedimento de guarda de objetos apreendidos na sede da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Informação de que foi criado um espaço físico adequado para o depósito dos bens apreendidos. As possíveis deficiências no procedimento de guarda de bens apreendidos foram sanadas. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

424. Processo : 1.00.000.000252/2012-25 Voto: 7344/2012 Origem: PR/RO

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento Administrativo. Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República em Rondônia decorrente da inspeção realizada na Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, no dia 21 de novembro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

425. Processo : 1.19.000.000880/2008-52 Voto: 7345/2012 Origem: PR/MA

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar supostas deficiências na condução de inquéritos policiais no Estado do Maranhão. Revisão de

arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Estatísticas demonstram o aumento na eficiência do trabalho policial, com significativa evolução a cada ano no número de inquéritos concluídos. Constatação de esforço por parte do órgão policial no sentido de sanear os inquéritos mais antigos. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

**Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos**

**PROCESSOS NÃO PADRÃO**

426. Processo : 1.24.000.000033/2007-47 Voto: 4708/2012 Origem:PR-PA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 147, 148, 163, 312 E 317 DO CP. RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado inicialmente para apurar supostos crimes de ameaça, constrangimento ilegal, dano, peculato e corrupção passiva, tipificados, respectivamente, nos arts. 147, 148, 163, 312 e 317 do Código Penal, ocorridos em assentamento do Incra.

2. O Procurador da República promoveu o arquivamento deste procedimento administrativo e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, que o homologou.

3. Acontece que os representantes recorreram da promoção de arquivamento, mas, por equívoco administrativo da Procuradoria da República, só foi possível interpor o recurso depois de esta Câmara já ter se pronunciado sobre o caso.

4. Diante do lapso manifesto ocorrido, deve-se apreciar as razões do recurso apresentado, procedendo-se a um novo exame revisional por parte desta Câmara.

5. Da análise das razões, verifica-se que os recorrentes não indicaram nenhum fato ou prova nova, mas apenas fizeram um cotejo analítico de documentos que já existiam nos autos.

6. Porém, entre os argumentos apresentados, houve a indicação de um fato que, apesar de preexistente, não tinha sido objeto de investigação nem de apreciação por parte do Procurador da República oficiante.

7. Trata-se da conduta de um servidor do Incra que, valendo-se de sua condição de servidor público, teria contribuído para a emissão de um parecer administrativo favorável a uma pessoa teria sido seu cliente particular.

8. Desse modo, diante da existência de indícios de autoria e materialidade do crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP, deve-se dar continuidade à persecução penal em relação a esse fato.

9. Acolhimento parcial do recurso contra o arquivamento e designação de outro Procurador da República para prosseguir no feito.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

427. Processo : 1.00.000.001551/2012-87 Voto: 4709/2012 Origem: PRM/ JUAZEIRO DO NORTE

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ROUBO (CP, ART. 157, §2º). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 33 DESTA 2ª CCR). ASSALTO OCORRIDO EM AGÊNCIA DOS CORREIOS. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. (CF, ART. 109, IV). NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de roubo previsto no art. 157, §2º, do Código Penal, tendo em vista que houve um assalto a uma agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que não houve prejuízo relevante à União, pois, de todos os valores subtraídos do caixa da agência, apenas R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) era de propriedade dos Correios, sendo o restante do Banco BRADESCO.

3. O crime de roubo é complexo, pois atinge mais de um bem jurídico: o patrimônio e a incolumidade física ou a liberdade individual do ofendido. Desse modo, mesmo que a subtração seja apenas de um bem de terceiros, a pessoa que sofreu a violência ou a grave ameaça também é vítima do crime.

4. No caso dos autos, os investigados apontaram uma arma à funcionária dos correios que

se encontrava no guichê, ocasião em que ela passou todo o dinheiro que havia aos assaltantes.

5. Assim, independentemente de os valores subtraídos serem de propriedade dos Correios ou de terceiros, não se pode negar que o crime foi cometido em detrimento dessa empresa pública, colocando-se em risco a atividade pública que exerce e a incolumidade física de seus funcionários.

6. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro Procurador da República para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

428. Processo : 1.00.000.000377/2012-55 Voto: 4710/2012 Origem: JF - BAHIA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV DA LC N° 75/93). SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO (ART. 337, CP). ARQUIVAMENTO INADEQUADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. A Procuradora da República oficiante, entendendo que a conduta apurada se enquadra no tipo penal de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, parágrafo único, CP), que se procede mediante ação penal privada, arquivou o inquérito policial com fundamento na decadência do direito de queixa do sujeito passivo.

2. A Juíza Federal discordou do arquivamento ao argumento de que a conduta se enquadra no delito de subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337, CP), que se procede mediante ação penal pública.

3. De fato, a conduta de subtrair documento juntado a processo judicial se enquadra no tipo previsto no art. 337 do CP.

4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

429. Processo : 1.24.000.001461/2010-92 Voto: 4711/2012 Origem: PR - PARAÍBA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV DA LC N° 75/93). SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A, CP). CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento Administrativo arquivado sob o fundamento de que a conduta apurada não se enquadra no tipo penal de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP).

2. No entanto, a conduta caracteriza o crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, CP).

3. Arquivamento inadequado.

4. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

430. Processo : 1.17.001.000111/2011-14 Voto: 4712/2012 Origem: PR-CACH. DO ITAPEMIRIM-ES

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de termo de declarações em que foi noticiada a existência de possíveis irregularidades consistentes na realização de descontos em honorários de engenheiros, sem o repasse dos valores à Previdência.

2. Após diligências junto à Receita Federal, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não foi possível reunir elementos que indicassem a efetiva prática de qualquer delito. Houve recurso do representante contra a promoção de arquivamento.

3. Verifica-se que o representante sequer apresentou recibos, folhas de pagamento, cópia

da carteira de trabalho ou qualquer outro documento que comprovasse vínculo empregatício ou contratual com as empresas mencionadas.

4. Não há nenhum elemento nos autos que comprove as declarações feitas pelo noticiante, muito menos que indique a prática de qualquer crime, o que impõe o arquivamento do feito, diante da ausência de justa causa.

5. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

431. Processo : 1.13.000.001786/2010-59 Voto: 4713/2012 Origem: PR - AMAZONAS

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA PRATICADA PELA PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO RIO NEGRO/AM. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O Procurador da República oficiante arquivou o feito sob o fundamento de inexistência de qualquer início de prova a corroborar a suposta apropriação indébita, encaminhando cópia dos autos à Receita Federal para que apure os fatos e, acaso constate alguma irregularidade, comunique ao *Parquet*, que poderá desarquivar esses autos ou instaurar novo procedimento.

2. A Receita Federal informou que apesar de haver recolhimento regular não é possível afirmar se tais recolhimentos foram suficientes para quitar as obrigações, tendo em vista que o município não apresentou GFIP no período, impedindo que se estipule o valor da contribuição devida em cada mês.

3. O arquivamento não é a medida adequada para o caso. Diante da ausência de informações acerca do recolhimento integral das contribuições previdenciárias, impõe-se o prosseguimento do feito, aguardando-se a apuração dos fatos pela Receita Federal.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

432. Processo : 1.10.000.000146/2009-08 Voto: 4714/2012 Origem: JF - ACRE

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA INDÍGENAS (ART. 217-A, CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. EXISTÊNCIA DE DÚVIDAS ACERCA DA IDONEIDADE DOS DEPOIMENTOS QUE INOCENTAM O INVESTIGADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática de exploração sexual de menores indígenas.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que “da análise dos depoimentos constantes no presente inquérito policial não restou comprovada a prática dos delitos objeto de investigação destes autos”.

3. Discordância do Juiz Federal .

4. O arquivamento mostra-se prematuro diante da possibilidade de os depoimentos prestados estarem viciados por ameaças. Necessidade de maiores diligências.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

433. Processo : 1.12.000.000957/2010-60 Voto: 4715/2012 Origem: PR - AMAPÁ

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 50-A DA LEI 9.605/98. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, LC 75/93). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de comunicação de desmatamento de 19,58ha de floresta, fora da reserva legal, sem autorização prévia da autoridade competente.

2. Arquivamento embasado na falta de indícios consistentes que indiquem o investigado como responsável pelo desmatamento, uma vez que consta nos autos informação de que a aquisição da propriedade se deu em data posterior à constatação da degradação ambiental.
3. O arquivamento mostra-se prematuro diante da ausência de elementos conclusivos sobre a propriedade da área desmatada.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
434. Processo : 1.00.000.001121/2012-65 Voto: 4716/2012 Origem:PRM – SÃO JOÃO DE MERITI / RJ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : NOTÍCIA ANÔNIMA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, LC 75/93). NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Notícia anônima sobre o não repasse, ao INSS, de contribuições previdenciárias recolhidas dos contribuintes por Cooperativa.  
2. Não instauração de procedimento investigatório baseada no fato de se tratar de denúncia anônima genérica.  
3. O Procurador da República oficiante não realizou qualquer diligência no intuito de averiguar a veracidade da notícia.  
4. O arquivamento mostra-se prematuro diante da possibilidade de os fatos noticiados serem verídicos e caracterizarem um ilícito penal.  
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
435. Processo : 1.34.006.000248/2011-48 Voto: 4717/2012 Origem: PRM - GUARULHOS / SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, LC 75/93). TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33 C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/06). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO 32, 2ª CCR). SUBTRAÇÃO DE INCAPAZES (ART. 249, CP). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.  
1. Arquivamento fundamentado na ausência de precisão e detalhamento das informações prestadas.  
2. Diante dos indícios de autoria e materialidade é mister a realização de diligências no intuito de averiguar a veracidade dos fatos noticiados, justificando-se o prosseguimento do feito.  
3. Declínio de atribuições embasado na inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.  
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal quanto ao tráfico internacional de drogas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual quanto à subtração de incapazes.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
436. Processo : 1.34.001.003410/2011-20 Voto: 4718/2012 Origem: JF - SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE (LEI 8.069/90 - ECA). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA EM NENHUM DOS TIPOS PENAIIS PREVISTOS NO ECA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PREMATURO.  
1. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que há indícios de prática de crimes contra crianças ou adolescentes, impondo-se a continuidade das investigações.  
2. As fotos constantes dos autos (menores com roupas íntimas em poses sensuais), bem como os nomes de usuários com conotação sexual infantil, demonstram a existência de indícios suficientes de materialidade a permitir o aprofundamento das investigações.  
3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério

Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

437. Processo : 1.00.000.001177/2012-10 Voto: 4719/2012 Origem: JF - CUIABÁ-MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEIS CRIMES DE TRANSPORTE DE MADEIRA SEM LICENÇA VÁLIDA (ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/98), DE FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL E USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO ( ARTS. 297 E 304 DO CP). PEDIDO DE REMESSA A OUTRA VARA FEDERAL INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL DO LOCAL DE USO DO DOCUMENTO FALSO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de falsificação de documento e de uso de documento público falso, tendo em vista que foram apreendidas ATPFs falsificadas, durante transporte/comercialização de madeira.
  2. O Procurador da República da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso requereu o declínio da competência para a uma das Varas da Justiça Federal no Estado de Rondônia, ao argumento de que a falsificação das ATPFs possivelmente ocorreu nesse Estado. Houve discordância do Magistrado.
  3. Considerando que o local de consumação do delito de falsificação da ATPF encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do delito tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, foi o Estado de Mato Grosso, a atribuição para oficiar no presente feito é do Procurador da República no Estado do Mato Grosso. Precedentes.
  4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal na Procuradoria da República no Mato Grosso, para dar sequência à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

438. Processo : 1.33.002.000309/2011-44 Voto: 4720/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ – SC  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS SEM SELO OBRIGATÓRIO. SUPOSTO CRIME DO ART. 293, § 1º, INC. III, ALÍNEA “B”, DO CP OU NO ART. 2º, I, DA LEI N. 8.137/90. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar suposto crime previsto no art. 293, §1º, inciso II, alínea 'b', do Código Penal ou no art. 2º, inciso I, da Lei n. 8.137/90, consistente na venda de bebida alcoólica sem o selo exigido pela legislação tributária.
  2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, por entender que seria aplicável o princípio da insignificância ao caso, uma vez que o débito tributário seria inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
  3. No âmbito dos crimes de natureza tributária esta 2ª Câmara tem firmado o entendimento no sentido de se aplicar o princípio da insignificância apenas em relação ao delito de descaminho, tipificado no art. 334 do Código Penal, o que não acontece no caso dos autos.
  4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

439. Processo : 1.24.001.000180/2011-93 Voto: 4721/2012 Origem: PRM – CAMPINA GRANDE – PB  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE MULTIMÍDIA SEM AUTORIZAÇÃO DA ANATEL. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível prática do crime de exploração clandestina de serviço de telecomunicação, consistente na viabilização de acesso à internet via rádio, sem autorização do órgão competente.
  2. A Procuradora da República promoveu o arquivamento por entender que a conduta do investigado não se enquadraria ao tipo penal previsto no art. 183 da Lei n.9.472/97, ao

argumento de que o sinal de internet não constitui serviço de telecomunicação. Também aduziu que, mesmo na hipótese de a conduta ser considerada típica, não houve a necessária perícia para atestar a potência dos equipamentos.

3. A partir de uma análise da legislação de pertinente, verifica-se que os provedores de acesso à internet prestam serviços de comunicação multimídia, e, para tanto, precisam de autorização da ANATEL. Por consequência disso, o exercício dessa atividade sem a devida autorização caracteriza o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.742/97.

4. Quanto à necessidade de realização de perícia no aparelho, deve-se ressaltar que o crime descrito no artigo 183 da Lei n. 9.472/97 é de perigo abstrato, motivo pelo qual a verificação da potência do equipamento utilizado é medida dispensável. Por outro lado, nada impede que seja realizada a perícia nos equipamentos apreendidos.

5. Ademais, o princípio da insignificância é inaplicável ao crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, sobretudo porque até mesmo o funcionamento de estações com potência inferior a 25 watts de potência e com altura de antena inferior a 30 metros pode causar interferências prejudiciais nos demais meios de comunicação.

6. Por fim, deve-se registrar que, quanto aos 25 watts previstos no art. 1º, §1º, da Lei n. 9.612/98, trata-se apenas de um critério para identificação das denominadas rádios comunitárias, e não de um limite de potência abaixo do qual não haja risco de interferência ou necessidade de autorização para ser operado.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

440. Processo : 1.30.001.005761/2011-14 Voto: 4722/2012 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES (ENUNCIADO Nº 32, 2ª CCR). SUPOSTOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de remessa, pelo Ministério Público Estadual, de Relatório de Inteligência Financeira do COAF, comunicando movimentação financeira atípica de Delegado de Polícia Civil, demitido em 2008.

2. O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro declinou de suas atribuições ao Ministério Público Federal, e este, por sua vez, verificou que não há processo administrativo fiscal referente ao contribuinte, o que inviabiliza a persecução penal em relação ao crime de sonegação fiscal, e em relação ao crime de lavagem de dinheiro entendeu que não existem informações sobre crime antecedente de competência federal, declinando de suas atribuições ao Ministério Público Estadual.

3. Não cabe a esta Câmara Criminal resolver conflito de atribuições entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal.

4. Não conhecimento do declínio de atribuições e remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, órgão competente para dirimir o conflito de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

441. Processo : 1.02.002.000067/2011-65 Voto: 4723/2012 Origem: PRR - 2ª REGIÃO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara para que fossem apuradas possíveis irregularidades de convênios em situação de não prestação de contas, “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”.

2. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o SIAFI, o SICONV e o Portal da Transparência, verificou que o convênio objeto de investigação encontra-se “adimplente”.

3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.



4. A simples consulta ao SIAFI, ao SICONV e ao Portal da Transparência não é o bastante para se interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão conveniente, para verificar a real situação do convênio.

5. Isso porque não há garantias de que os dados constantes dos referidos bancos de dados estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

442. Processo : 1.02.002.000070/2011-89 Voto: 4724/2012 Origem: PRR - 2ª REGIÃO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara para que fossem apuradas possíveis irregularidades de convênios em situação de não prestação de contas, “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”.

2. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o SIAFI/SERPRO, verificou que o convênio objeto de investigação encontra-se “adimplente”.

3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.

4. A simples consulta ao SIAFI/SERPRO não é o bastante para se interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão conveniente, para verificar a real situação do convênio.

5. Isso porque não há garantias de que os dados constantes dos referidos bancos de dados estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

443. Processo : 1.02.002.000074/2011-67 Voto: 4725/2012 Origem: PRR - 2ª REGIÃO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara para que fossem apuradas possíveis irregularidades de convênios em situação de não prestação de contas, “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”.

2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o SIAFI, o SICONV e o Portal da Transparência, verificou que o convênio objeto de investigação encontra-se “adimplente”.

3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.

4. A simples consulta ao SIAFI, ao SICONV e ao Portal da Transparência não é o bastante para se interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão conveniente, para verificar a real situação do convênio.

5. Isso porque não há garantias de que os dados constantes dos referidos bancos de dados estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério

- Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
444. Processo : 1.02.002.000073/2011-12 Voto: 4726/2012 Origem: PRR - 2ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.  
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado, a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara, para que fossem apuradas possíveis irregularidades em convênios em situação de não prestação de contas, “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”.  
2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o Portal da Transparência, o convênio objeto de investigação encontrava-se “adimplente”.  
3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.  
4. A simples consulta ao sítio eletrônico Portal da Transparência não é o bastante para se interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão conveniente, para verificar a real situação do convênio.  
5. Isso porque não há garantias de que os dados constantes do referido portal estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.  
6. Designação de outro membro para prosseguir nas investigações.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
445. Processo : 1.22.002.000325/2005-72 Voto: 4727/2012 Origem: JF - PATOS DE MINAS / MG  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTS. 1º, LEI 8.137/90). ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$ 8.087,13. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. A incidência do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, tem cabimento, ao menos por ora, unicamente nos crimes de descaminho e não em todos os crimes contra a ordem tributária.  
2. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
446. Processo : 1.00.000.017496/2011-66 Voto: 4728/2012 Origem: JF - IRECÊ / BA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, §1º, CP). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. ESTELIONATO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.  
1. Trata-se de inquérito policial no qual o Procurador da República oficiante requereu que fosse rechaçada a competência da Justiça Federal, haja vista a falsificação da cédula ser grosseira, o que caracteriza o crime de estelionato.  
2. A Juíza Federal discordou do declínio por entender que a falsificação não foi grosseira.  
3. Com razão o Procurador da República ao aduzir que o fato não se amolda ao tipo penal de moeda falsa, pois a presente falsificação pode ser considerada grosseira, tendo em vista, principalmente, que se trata de cédula em tamanho inferior ao da cédula original e o seu papel é de textura totalmente diversa da do papel-moeda verdadeiro.  
4. Sobre o tema, a Súmula nº 73 do Superior Tribunal de Justiça: “A utilização de papel-moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual”.

5. Insistência no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
447. Processo : 1.00.000.000859/2012-13 Voto: 4729/2012 Origem: JF - DIVINÓPOLIS / MG  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, CP). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME CONTRA CORRENTISTA DA CEF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime previsto no artigo 155, §4º, II, do Código Penal.  
2. A Procuradora da República oficiante declinou de suas atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que não houve fraude em detrimento da Caixa Econômica Federal, mas somente contra a correntista lesada.  
3. O Juiz Federal discordou do declínio em razão de a CEF ter ressarcido à correntista o valor furtado, suportando prejuízo patrimonial.  
4. Com razão a Procuradora da República ao aduzir que o crime foi praticado exclusivamente contra a correntista e que o fato de a CEF ter ressarcido a vítima não tem o condão de atrair a competência da Justiça Federal.  
5. Insistência no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
448. Processo : 1.00.000.000386/2012-46 Voto: 4730/2012 Origem: JF - ARAÇATUBA / SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO (LEI Nº 10.826/03). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM O CRIME DE COMPETÊNCIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.  
1. Trata-se de inquérito policial no qual o Procurador da República oficiante requereu a remessa da arma, dos cartuchos e das principais peças dos autos para a Justiça Estadual, uma vez que entendeu não haver conexão com o crime objeto da denúncia oferecida, capaz de atrair a competência da Justiça Federal para o julgamento do crime relativo à posse da arma de fogo.  
2. A Juíza Federal discordou do declínio por entender que existe conexão com o crime de competência federal e, assim, o julgamento de ambos deve ser conjunto.  
3. Com razão o Procurador da República ao aduzir que inexiste conexão, mas mera constatação conjunta de infrações.  
4. Insistência no declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
449. Processo : 1.34.001.004898/2010-21 Voto: 4731/2012 Origem: PR - SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDIANTE INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA DE PESSOAS. ARQUIVAMENTO INDEFERIDO. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CRIME FORMAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, consistente na importação de produtos por meio da interposição fraudulenta de pessoas.  
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender que a materialização do crime de descaminho pressupõe a constituição definitiva do crédito tributário, assim como acontece nos crimes materiais contra a Ordem Tributária, previstos na Lei n. 8.137/90, fato que ainda não teria ocorrido. Houve discordância por parte do Magistrado.  
3. Conforme jurisprudência do STF, o delito de descaminho constitui crime de natureza "*rigorosamente formal, de modo a prescindir da ocorrência do resultado naturalístico*". (STF, HC 99740, 23.11.2010).

4. Ademais, "o descaminho é delito instantâneo, que se consuma no momento em que se configura a transposição das barreiras alfandegárias na posse das mercadorias de procedência estrangeira, sem o recolhimento dos tributos de importação pertinentes, não se perquirindo porém acerca da efetiva constituição desses tributos [...]". (TRF 4ª, ACR 200771070038027, 08.04.2010).

5. Designação de outro Procurador da República para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

450. Processo : 1.00.000.000373/2012-77 Voto: 4732/2012 Origem: JF - ARAÇATUBA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE NO CASO. ARQUIVAMENTO.

1. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput da Lei nº 10.522/2002, ou seja, R\$10.000,00.

2. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STF e do STJ.

3. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

451. Processo : 1.23.000.001141/2011-51 Voto: 4733 /2012 Origem: PR - PARÁ

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhados da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância no referido delito, não se afigura possível, no caso, a incidência desse princípio, haja vista a prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

452. Processo : 1.20.000.000291/2010-78 Voto: 4734/2012 Origem: JF - MATO GROSSO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV DA LC Nº 75/93. DISPOSIÇÃO DE COISA ALHEIA COMO PRÓPRIA (ART. 171, §2º, I, CP). OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA PELO INVESTIGADO EM PREJUÍZO DA CEF. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de disposição de coisa alheia como própria (art. 171, §2º, I, CP), em razão de o investigado ter realizado empréstimo perante a Caixa Econômica Federal dando como garantia pignoratícia joias pertencentes a terceiros como se suas fossem.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que a CEF não sofreu qualquer prejuízo, uma vez que os contratos de penhor foram liquidados e as garantias devolvidas.

3. O Juiz Federal discordou do arquivamento ao argumento de que o tipo penal não exige a presença de vantagem ilícita, prejuízo alheio, nem erro ou fraude. No entanto, aduziu que acaso se entenda o contrário, vislumbra a presença de vantagem indevida do investigado e prejuízo da CEF.

4. No caso, é possível afirmar que houve a consumação do crime em razão de o investigado ter obtido uma vantagem ilícita, causando prejuízo para a CEF, tendo em vista que celebrou um contrato de mútuo em condições que não correspondiam à realidade.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à

- persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
453. Processo : 1.00.000.000827/2012-18 Voto: 4735/2012 Origem: JF - GUANAMBI / BA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º, CP). ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, LC Nº 75/93. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Inquérito Policial instaurado para apurar o crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal ante o saque de benefício previdenciário após a morte da beneficiária.  
2. Arquivamento fundado na ausência de dolo e na falta de elemento normativo do tipo.  
3. Discordância do magistrado.  
4. Arquivamento inadequado. Indícios de dolo na conduta da indiciada no intuito de fraudar a Previdência Social e obter vantagem indevida.  
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
454. Processo : 1.00.000.000845/2012-91 Voto: 4736/2012 Origem: JF - GUANAMBI / BA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : NOTÍCIA-CRIME. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º DO CP). ART. 28 DO CP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. MANIFESTA AUSÊNCIA DE DOLO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.  
1. Recebimento indevido de 3 (três) parcelas de benefício previdenciário após o falecimento da beneficiária com o intuito de arcar com dívidas deixadas pela falecida.  
2. Arquivamento fundamentado na ausência de dolo da investigada e na inexistência de prejuízo ao INSS, uma vez que houve a restituição integral dos valores recebidos indevidamente.  
3. Discordância do magistrado.  
4. Manifesta ausência de dolo em obter vantagem ilícita. Quitação total do débito junto ao INSS. Ausência de prejuízo ao ente público. Atipicidade.  
5. Insistência no pedido de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
455. Processo : 1.00.000.001130/2012-56 Voto: 4737/2012 Origem: JF - SÃO JOÃO DE MERITI-RJ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º, DO CP). ARQUIVAMENTO INDEFERIDO. INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta realização de saques fraudulentos de benefício previdenciário, o que configura, em tese, o crime de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, §3º, do Código Penal.  
2. A Procuradora da República requereu o arquivamento ao argumento de que, apesar da comprovação de materialidade do delito, não há indícios suficientes de autoria delitiva.  
3. A Juíza Federal, por sua vez, indeferiu o pedido de arquivamento por entender que ainda existiriam diligências a serem feitas, tais como a colheita de material gráfico para confrontação de assinaturas e a localização do segundo investigado.  
4. Apesar de apócrifa, a notícia-crime descreveu exatamente como se deu a conduta dos investigados, com a indicação do nome dos supostos agentes, do local de sua residência, do nome das vítimas, e do veículo utilizado.  
5. Porém, das duas pessoas investigadas, apenas se procedeu à oitiva de uma delas, sem que houvesse o exaurimento das diligências para localização do segundo investigado, que, inclusive, residia no exato endereço apontado pelo noticiante, conferindo-se maior credibilidade ainda à notícia-crime.  
6. Desse modo, diante da comprovação da materialidade delitiva e da existência de diligências ainda a serem feitas, o arquivamento do inquérito se mostra prematuro.  
7. Designação de outro membro para realizar diligências.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

456. Processo : 1.34.010.000581/2011-98 Voto: 4738/2012 Origem: JF - RIBEIRÃO PRETO-SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). ARQUIVAMENTO INDEFERIDO. DIVERGÊNCIA SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de falso testemunho, tendo em vista que houve divergência entre depoimentos de suas testemunhas, durante audiência na Justiça do Trabalho.  
2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender, em suma, que não seria possível de identificar a inequívoca vontade de falsear a verdade, nem o dolo direcionado a lesar o bem jurídico tutelado. Houve discordância do Magistrado.  
3. Da análise dos depoimentos, percebe-se a existência de nítidas contradições em relação à jornada que os trabalhadores cumpriam, fato que se reveste de notória relevância jurídica.  
4. Isso porque imprecisões sobre horários de trabalho, tanto para mais quanto para menos, podem resultar em prejuízos financeiros diretos ou à reclamada ou ao reclamante.  
5. Desse modo, uma vez constatada a divergência sobre fato juridicamente relevante, com aptidão para prejudicar direito alheio e com potencialidade lesiva para influenciar o julgamento, deve-se dar prosseguimento à persecução, a fim de se verificar a existência de dolo na conduta do agente.  
6. Designação de outro Procurador da República.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
457. Processo : 1.00.000.017473/2011-51 Voto: 4739 /2012 Origem: PR - PARAÍBA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N° 75/93, ART. 62, IV). IRREGULARIDADES NO EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União para apurar irregularidades na aquisição de produtos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, durante a execução do Programa de Proteção Social Básica às Famílias.  
2. O Procurador da República promoveu o arquivamento ao fundamento de que as irregularidades já foram devidamente sanadas, com a devolução dos respectivos valores. Aduziu também que as irregularidades não caracterizariam crime.  
3. Verifica-se que, mesmo após a realização de licitação, houve aquisição de mercadorias com valores superiores aos preços licitados.  
4. Tal irregularidade, mesmo que sanada nos âmbitos administrativo e cível, traz consequências de natureza penal, sobretudo porque existe a possibilidade de alguém ter se beneficiado com os pagamentos feitos a maior.  
5. Ademais, não houve nenhuma diligência para verificar o porquê de os produtos terem sido comprados por valores nitidamente superiores ao daqueles indicados pelo processo licitatório.  
6. Não homologação de arquivamento e designação de outro membro para prosseguir nas investigações.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
458. Processo : 1.14.007.000134/2011-81 Voto: 4740/2012 Origem: PR - BAHIA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.  
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal praticado em desfavor de Junta Comercial, mediante a utilização de “laranja” para a composição do quadro societário de

empresa.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas. Na oportunidade, ressaltou entendimento da 2ª Câmara neste sentido.

3. O Procurador da República tem razão ao afirmar que esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão tem se manifestado pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federais, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 20074300008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data::12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços de registro de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais afeta interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por conseqüência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio, que são órgãos federais.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

459. Processo : 1.30.001.005478/2011-92 Voto: 4741/2012 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de uso de documento falso, previsto no art. 304 do Código Penal, perante junta comercial.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Conforme estabelece o art. 6º da Lei n. 8.934/94, as juntas comerciais são subordinadas, administrativamente, aos Estados da Federação e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas. Precedentes TRF1 e TRF5.

4. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no art. 109, IV, da Constituição. Esse dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses dessas entidades.

5. Portanto, considerando que as juntas comerciais exercem atividade de natureza federal, relacionada ao registro de empresas em todo o território nacional, os crimes praticados em detrimento de sua atividade-fim afetam diretamente a serviços e interesses do DNRC, do Ministério da Indústria e Comércio e, por conseqüência, da própria União.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

460. Processo : 1.30.001.005501/2011-49 Voto: 4742/2012 Origem: PR - RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (CP, ART. 304) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.  
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de uso de documento falso, previsto no art. 304 do Código Penal, perante junta comercial.  
2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.  
3. Conforme estabelece o art. 6º da Lei n. 8.934/94, as juntas comerciais são subordinadas, administrativamente, aos Estados da Federação e, tecnicamente, ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas. Precedentes TRF1 e TRF5.  
4. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no art. 109, IV, da Constituição. Esse dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses dessas entidades.  
5. Portanto, considerando que as juntas comerciais exercem atividade de natureza federal, relacionada ao registro de empresas em todo o território nacional, os crimes praticados em detrimento de sua atividade-fim afetam diretamente a serviços e interesses do DNRC, do Ministério da Indústria e Comércio e, por consequência, da própria União.  
6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
461. Processo : 1.00.000.017018/2011-56 Voto: 4743/2012 Origem: JF - SOROCABA-SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. POSSÍVEL CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, §1º, DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS ROBUSTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime de moeda falsa, previsto no art. 289, §1º, do Código Penal, consistente na utilização de cédula de R\$ 50,00 de falsificação não grosseira.  
2. O Procurador da República requereu o arquivamento por entender que não foram apurados indícios suficientes para imputar a autoria criminosa a alguém. Houve discordância do Magistrado.  
3. Da análise dos elementos constantes dos autos, sobretudo das declarações prestadas por um dos investigados, verifica-se a presença de indícios robustos de materialidade e autoria delitiva.  
4. As inúmeras diligências realizadas pela autoridade policial estão em total harmonia com as informações fornecidas tanto pela vítima quanto por um dos investigados, bastando tão-somente verificar se o crime fora praticado por ambos os indiciados ou apenas por um deles.  
5. Portanto, não há que se falar em ausência de indícios mínimos de autoria delitiva, pois as investigações indicaram de forma contundente os possíveis autores do crime, motivo que impõe o prosseguimento da persecução penal.  
6. Designação de outro Procurador da República.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
462. Processo : 1.29.006.000383/2011-53 Voto: 4744/2012 Origem: PRM – RIO GRANDE/RS  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI N. 9.605/98, ART. 34 C/C ART. 36). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV).



PESCA ILEGAL. CONSUMAÇÃO INDEPENDE DO RESULTADO NATURALÍSTICO. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por atipicidade criminal da conduta, ao argumento de que não foi apreendido um peixe sequer em posse do investigado.

3. De acordo com art. 36 da lei n. 9.605/98, no conceito de pesca se inclui qualquer ato tendente “a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico”. Dessa forma, pode-se inferir que a posse de referidos espécimes não é relevante para a caracterização do crime ambiental ora em análise. Precedentes do TRF 3ª Região (ACR 200161130005362, JUIZ JOHONSOM DI SALVO, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, 18/08/2008).

4. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

463. Processo : 1.00.000.017111/2011-61 Voto: 4745/2012 Origem: JF - PATOS DE MINAS / MG

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. CRIMES PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91 E NO ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: *“Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.”*

2. Súmula 438 do STJ.

3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

464. Processo : 1.31.000.000162/2005-39 Voto: 4746/2012 Origem: JF - RONDÔNIA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. ESTELIONATO (ART. 171, §3º, CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: *“Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.”*

2. Súmula 438 do STJ.

3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

465. Processo : 1.00.000.000374/2012-11 Voto: 4747/2012 Origem: JF - PARANÁ

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, §3º, CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA TESE DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: *“Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.”*

2. Súmula 438 do STJ.

3. Designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

466. Processo : 1.00.000.001434/2012-13 Voto: 4748/2012 Origem: JF - ARAÇATUBA-SP

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. POSSÍVEIS CRIMES DE RADIODIFUSÃO CLANDESTINA (LEI 9.472/97, ART. 183), LESÃO CORPORAL (CP, ART. 129) E POSSE IRREGULAR E DISPARO DE ARMA DE FOGO (LEI N. 10.826/03, ARTS. 12 E 15). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO INDEFERIDOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AO CRIME DE RADIODIFUSÃO CLANDESTINA. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL QUANTO AOS DEMAIS DELITOS.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possíveis crimes previstos no art. 183 da Lei nº 9472/97, no art. 129 do Código Penal e no arts. 12 e 15 da lei n. 10.826/03, consistentes no desenvolvimento de atividade de radiodifusão clandestina, na prática de lesão corporal e na posse irregular e disparo de arma de fogo, respectivamente.

2. O Procurador da República requereu o arquivamento do crime de radiodifusão, pela atipicidade de conduta, e o declínio de competência dos demais delitos à Justiça Estadual, pela ausência de conexão probatória. Houve discordância da Juíza Federal, que indeferiu todos os pedidos.

3. Quanto ao crime de radiodifusão clandestina, assiste razão à Magistrada, pois se trata de delito formal, de perigo abstrato, consumando-se no momento em que é gerado risco de prejuízo às telecomunicações, sem a necessidade de comprovação de dano efetivo.

4. Já em relação aos demais crimes, verifica-se que não há motivos para serem processados e julgados pela Justiça Federal, pois, conforme alegado pelo Procurador da República, se trata de mera ocorrência conjunta de infrações, de modo que a prova de uma infração não possui nenhuma influência sobre as outras, o que afasta eventual conexão probatória.

5. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal, em relação ao crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97, e insistência no declínio de competência à Justiça Federal, quanto aos demais delitos.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

467. Processo : 1.00.000.017466/2011-50 Voto: 4749/2012 Origem: JF - BARRETOS-SP

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183, da Lei nº 9472/97, consistente no desenvolvimento de atividade de radiodifusão clandestina.

2. O Procurador da República requereu o oferecimento da transação penal, por entender que a conduta do investigado se amoldava ao art. 70 da Lei n. 4.117/62, ocasião em que houve discordância do Magistrado.

3. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

4. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há que se falar em oferecimento de proposta de transação penal.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

468. Processo : 1.23.003.000380/2011-63 Voto: 4750/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA / PA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. TRANSMISSOR DE BAIXA POTÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão. Mudança de entendimento.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação da Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

469. Processo : 1.20.001.000239/2010-10 Voto: 4751/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$ 122,21. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS FISCAIS CONTRA O PRIMEIRO INVESTIGADO. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal.

2. Os bens apreendidos totalizaram o valor de R\$ 244,42 (duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), e os tributos foram estimados em R\$ 122,21 (cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

3. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois entendeu que, apesar da reiteração de conduta do primeiro investigado, ele já deverá ser responsabilizado criminalmente por conduta anterior, semelhante à apurada nestes autos.

4. Assim, defendeu a aplicação do princípio da insignificância, isoladamente, quanto ao presente caso. Em relação ao segundo investigado, ressaltou que não existiam registros anteriores que impedissem a aplicação do mesmo princípio.

5. Verifica-se, no caso, a impossibilidade de se aplicar o princípio da insignificância em relação ao primeiro investigado, diante de sua manifesta reiteração conduta, que o impede de preencher os requisitos subjetivos necessários à concessão do referido benefício.

6. O fato de existir outra representação fiscal contra o agente não deve ser motivo para arquivamento do atual procedimento, mesmo que os tributos devidos, no presente caso, sejam considerados insignificantes.

7. Isso porque os fatos não devem ser considerados de forma isolada, mas, ao contrário disso, devem ser analisados em conjunto, para fins da aplicação ou não do princípio da insignificância, evitando-se a criação de uma espécie de estímulo à prática de novos delitos.

8. Quanto ao segundo investigado, apesar de não constar nenhum registro anterior contra ele, deve-se também apurar sua conduta, tendo em vista conduziu o veículo em que as mercadorias se encontravam, fato que pode configurar sua participação ou coautoria em relação à conduta do primeiro investigado.

9. Não homologação do arquivamento e designando-se outro membro para prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

470. Processo : 1.26.001.000033/2009-24 Voto: 4752/2012 Origem: PRM/PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A, CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O Procurador da República oficiante arquivou o feito sob o fundamento de que a empresa não tinha a obrigação de recolher a contribuição previdenciária retida pela tomadora dos serviços e que o representante da empresa sequer foi localizado.

2. A Receita Federal informou que há um período em que a empresa não incluiu o segurado empregado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

3. O arquivamento não é a medida adequada para o caso. Diante dos indícios de não

repassa ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas do empregado e de sonegação das contribuições patronais, impõe-se o prosseguimento do feito.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

471. Processo : 1.00.000.001592/2012-73 Voto: 4753/2012 Origem: JF - MATO GROSSO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, §3º, CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A AUTORIA DELITIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ARQUIVAMENTO PREMATURO.

1. Inquérito Policial instaurado a partir de notícia da CEF sobre a existência de saques indevidos de dois cheques falsificados.

2. O Procurador da República oficiante arquivou o feito com fundamento na insuficiência de provas que demonstrem a autoria do delito.

3. Discordância do magistrado ante a existência de diligências a serem realizadas.

4. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que há necessidade de realizar diligências complementares.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

472. Processo : 1.00.000.001342/2012-33 Voto: 4754/2012 Origem: JF - SANTA CATARINA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV DA LC Nº 75/93. FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CP). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar as condutas dos indiciados consistentes em declararem, falsamente, que exerciam a profissão de pescadores, com o intuito de obterem carteira de pescador profissional.

2. O Procurador da República oficiante, entendendo que as condutas apuradas se enquadrariam no tipo penal de uso de documento falso (art. 304, CP), arquivou o feito com fundamento na ausência de dolo dos investigados.

3. O Juiz Federal discordou do arquivamento ao argumento de que as condutas se enquadram no tipo penal de falsidade ideológica (art. 299, CP).

4. De fato, as condutas devem ser enquadradas no tipo de falsidade ideológica, uma vez que os investigados fizeram declarações falsas com o intuito de criarem direitos indevidos.

5. Arquivamento inadequado.

6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

473. Processo : 1.34.001.006132/2011-62 Voto: 4755/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCOBERTA DE CARTAS NO INTERIOR DE CELA DE PENITENCIÁRIA, AS QUAIS EVIDENCIAVAM A ESTRUTURAÇÃO DE PLANOS DE FURTOS/ROUBOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS CRIMES DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. CONHECIMENTO DA REMESSA COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.

1. A Procuradora da República oficiante arquivou o feito sob o fundamento de que o ato praticado pelo autor das cartas constitui mero ato preparatório e não caracteriza crime.

2. A conduta pode caracterizar crimes da competência da Justiça Estadual, como, por exemplo, crime de quadrilha.

3. Não homologação do arquivamento e conhecimento da remessa como declínio de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

474. Processo : 1.33.008.000021/2012-09 Voto: 4756/2012 Origem:PRM - ITAJAÍ E BRUSQUE / SC  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Representação sobre a prática de tortura e roubo praticados por policiais militares do Estado de Santa Catarina. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Não caracterização de crime militar. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
475. Processo : 1.22.005.000148/2010-61 Voto: 4757/2012 Origem: PRM – MONTES CLAROS – MG  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Possíveis crimes previstos no art. 29, § 1º, III, da Lei n. 9.605/98 e no art. 296, §1º, I, do Código Penal. Manutenção indevida de espécies da fauna brasileira em cativeiro e adulteração de anilhas. Constatação de que os pássaros apreendidos não se encontram na lista de animais em extinção e de que as anilhas adulteradas são de federação ornitológica particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
476. Processo : 1.36.000.000059/2012-31 Voto: 4758/2012 Origem:PR - TOCANTINS  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Suposta apropriação indébita de contribuições assistenciais sindicais. Sociedade empresária que deixou de efetuar o recolhimento das contribuições retidas à entidade sindical correspondente. Ausência de dano a bens, serviços ou interesses da União, tendo em vista que as entidades sindicais não integram a Administração Pública Federal. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
477. Processo : 1.25.000.002512/2011-47 Voto: 4759/2012 Origem: PR - PARANÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação. Possível crime falimentar (Lei n. 11.101/2005, art. 173). Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Apropriação de bem que teria sido deixado sob responsabilidade de sócio-gerente, na condição de depositário. Crime praticado em detrimento apenas dos credores da massa falida. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
478. Processo : 1.23.000.000690/2011-16 Voto: 4760/2012 Origem:PR - PARÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de coação no curso processo, previsto no art. 344 do CP. Revisão de declínio (Enunciado 2ª CCR n. 32). Suposta coação ocorrida no curso de processo que tramitava perante Juizado Especial do Consumidor do Estado do Pará. Crime de atribuição do Ministério Público Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
479. Processo : 1.10.000.000023/2012-64 Voto: 4761/2012 Origem:PR - ACRE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

- Ementa :Peças de Informação. Notícia sobre tráfico de influência e corrupção no Governo do Estado do Acre. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
480. Processo :1.20.002.000045/2011-87 Voto: 4762/2012 Origem:PRM – SINOP / MT  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Notícia de desvio de verbas repassadas pelo governo estadual a empresa de mineração. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
481. Processo :1.22.001.000313/2011-04 Voto: 4763/2012 Origem:PRM – JUIZ DE FORA / MG  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Peças de Informação. Representação sobre eventual apropriação de área pertencente à União. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). A Secretaria de Patrimônio Público da União em Minas Gerais informou que os imóveis referidos foram registrados em nome do Município de Juiz de Fora/MG. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
482. Processo :1.00.000.000923/2012-58 Voto: 4764/2012 Origem:PRM – SÃO JOÃO DE MERITI / RJ  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Representação noticiando que suposto traficante de drogas porta-se como candidato a vereador obrigando eleitores a usar seus adesivos. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
483. Processo :1.17.000.001841/2011-42 Voto: 4765/2012 Origem:PR - ESPÍRITO SANTO  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Notícia de possíveis crimes decorrentes de interdição de trecho de rodovia federal em protesto realizado. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Ausência de lesão ao patrimônio público. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
484. Processo :1.13.000.001545/2011-91 Voto: 4766/2012 Origem:PR - AMAZONAS  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Peças de informação. Possível prática de crime militar previsto no art. 312 do Código Penal Militar. Militar do Exército. Falsidade ideológica contra a administração ou serviço militar. Atribuição do Ministério Público Militar. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
485. Processo :1.12.000.001063/2011-78 Voto: 4767/2012 Origem: PR - AMAPÁ  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

- Ementa :Peças de Informação. Possível crime contra a economia popular (art. 4º, Lei nº 1.521/51). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Súmula 498, STF. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
486. Processo :1.35.000.001757/2011-19 Voto: 4768/2012 Origem:PR - SERGIPE  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Possível de crime de estelionato, previsto no art. 171 do CP. Suposta negociação ilegal em venda de casas no Município de Aracaju-SE. Eventuais prejuízos suportados apenas pelo noticiante. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
487. Processo :1.30.001.005418/2011-70 Voto: 4769/2012 Origem:PR - RIO DE JANEIRO  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Procedimento administrativo. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Possível crime de estelionato, previsto no art. 171 do CP. Venda de produto pela internet sem a efetiva entrega da mercadoria após o depósito. Crime cometido, exclusivamente, em detrimento de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
488. Processo :1.34.001.003396/2011-64 Voto: 4770/2012 Origem: PR - SÃO PAULO  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Peças de Informação. Possível crime de estelionato praticado contra particular (art. 171, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Prática de golpe comumente perpetrado através de promessa de crédito à vítima. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
489. Processo :1.34.001.005334/2011-97 Voto: 4771/2012 Origem:PR - SÃO PAULO  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Peças de informação. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Possível prática de crime de estelionato, previsto no art. 171 do CP, e de crime contra as relações de consumo, previsto na Lei n. 8.137. Suposta fraude em leilões virtuais realizados em página eletrônica. Eventuais prejuízos suportados apenas pelo noticiante. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
490. Processo :1.12.000.000874/2011-51 Voto: 4772/2012 Origem:PR - AMAPÁ  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Peças de informação. Notícia-crime apócrifa. Possível prática de exploração sexual de menores. Exposição de menores à prostituição. Ausência de internacionalidade na conduta. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
491. Processo :1.00.000.000878/2012-31 Voto: 4773/2012 Origem:PRM – SINOP / MT  
 Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa :Inquérito Policial. Papel moeda grosseiramente falsificado. Crime de estelionato praticado

- contra particulares (art. 171, CP). Revisão de declínio (Enunciado n° 33, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
492. Processo : 1.16.000.000077/2012-14 Voto: 4774/2012 Origem:PR - DISTRITO FEDERAL  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Falsidade ideológica supostamente praticada perante o DETRAN/DF. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério do Distrito Federal e Territórios.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
493. Processo : 1.00.000.000916/2012-56 Voto: 4775/2012 Origem:PRM– JUAZEIRO DO NORTE – CE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito Policial. Possível prática de crime responsabilidade de ex-prefeito municipal, previsto no art. 1º, V, do Decreto-Lei n. 201/67, e de fraude licitatória, previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/1993. Realização de licitação fraudulenta para construção de posto de saúde. Ausência de recursos federais. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
494. Processo : 1.00.000.011195/2010-48 Voto: 4776/2012 Origem:PRM – IMPERATRIZ / MA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito Policial. Crime de homicídio (art. 121, CP) contra indígena relacionado com a venda de drogas. Revisão de declínio (Enunciado n° 33, 2ªCCR). Parecer pericial da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão concluiu pela impossibilidade de conclusão sobre a existência ou não de questões indígenas no caso. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
495. Processo : 1.34.007.000248/2011-38 Voto: 4777/2012 Origem:PRM – MARÍLIA / SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de maus-tratos de animais em rodeios ocorridos na cidade de Barretos/SP. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Declínio homologado pela 4ª CCR. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
496. Processo : 1.23.002.000769/2011-19 Voto: 4778/2012 Origem:PRM – SANTARÉM – PA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Possível crime ambiental previsto no art. 32, *caput*, da Lei n. 9.605/98, consistente em causar maus-tratos em galos de briga, por meio da prática de combate (rinha). Espécimes da fauna silvestre não ameaçadas de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
497. Processo : 1.17.000.001830/2011-62 Voto: 4779/2012 Origem:PR - ESPÍRITO SANTO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativa. Revisão de declínio (Enunciado n. 32). Possível prática do



- crime de peculato, previsto no art. 312 do CP. Desvio de verbas de entidades sindicais. Conduta tipificada como peculato por equiparação. Crime que não ocorreu em detrimento da Administração da Justiça Federal. Ausência de dano a bens, serviços ou interesses da União, tendo em vista que as entidades sindicais não integram a Administração Pública Federal. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
498. Processo : 1.13.000.002013/2011-71 Voto: 4780/2012 Origem:PR - AMAZONAS  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de pesca em período defeso, previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado n. 32). Impossibilidade de se descobrir o local onde efetivamente ocorreu a pesca do material apreendido. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
499. Processo : 1.23.002.000223/2011-68 Voto: 4781/2012 Origem:PRM – SANTARÉM / PA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
500. Processo : 1.23.002.000226/2011-00 Voto: 4782/2012 Origem:PRM – SANTARÉM / PA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
501. Processo : 1.23.003.000393/2011-32 Voto: 4783/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA – PA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peça de informação. Suposto crime ambiental previsto no art. 69-A da Lei n. 9.605/98, consistente na prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA) operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado n° 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
502. Processo : 1.30.020.000018/2012-21 Voto: 4784/2012 Origem:PRM – SÃO GONÇALOS – RJ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças informativa. Possível prática de crime ambiental previsto no art. 56, da Lei 9.605/98. Transporte de produto ou substância perigosa em desacordo com as exigências normativas . Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
503. Processo : 1.29.008.000541/2011-55 Voto: 4785/2012 Origem: PRM – URUGUAIANA – RS

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativa. Possível prática de crime ambiental previsto no art. 56, da Lei 9.605/98. Transporte de produto ou substância perigosa em desacordo com as exigências normativas . Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIO

504. Processo : 1.25.002.000515/2011-26 Voto: 4787/2012 Origem:PRM - CASCAVEL / PR

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Peça de Informação. Apreensão de CD's e DVD's contrafeitos, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, todos de origem estrangeira, desacompanhados da documentação comprobatória da regular internalização e do recolhimento dos tributos devidos. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento. Violação de direitos autorais. Arts. 184, § 2º do CP. Lesão a interesse particular. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

505. Processo : 1.25.002.001901/2011-35 Voto: 4788/2012 Origem:PRM - CASCAVEL / PR

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Peça Informativa Criminal. Apreensão de CD's e DVD's contrafeitos, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente, todos de origem estrangeira, desacompanhados da documentação comprobatória da regular internalização e do recolhimento dos tributos devidos. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento. Violação de direitos autorais. Arts. 184, § 2º do CP. Lesão a interesse particular. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

506. Processo : 1.00.000.000950/2012-21 Voto: 4789/2012 Origem:PR - MARABÁ-PA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Inquérito policial. Revisão de arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional previsto no art. 7º, I, da Lei n. 7.492/86. Suposta emissão fraudulenta de título da dívida pública da União. Fato ocorrido no ano de 1999. Pena máxima de 8 (oito) anos. Lapsos prescricional de 12 (doze) anos. Extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição. Homologação do arquivamento em relação ao possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, para apurar o suposto extravio de papel de valor probatório, ocorrido nos autos de ação cível que tramitava perante a Justiça Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

507. Processo : 1.17.000.000256/2011-25 Voto: 4786/2012 Origem: PR - ESPÍRITO SANTO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME FORMAL CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PREVISTO NO ART. 2º, I, DA LEI N. 8.137/90. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime formal contra a Ordem Tributária, previsto no art. 2º, I, da Lei n. 8.137/90.

2. O procedimento foi objeto de anterior deliberação da 2ª Câmara, ocasião em que o

Colegiado decidiu pela designação de outro membro para dar sequência à persecução penal, uma vez que os crimes formais contra a Ordem Tributária não necessitam da constituição definitiva do crédito tributário.

3. A Procuradora da República designada promoveu novamente o arquivamento, mas sob fundamento diverso, alegando a ocorrência prescrição em abstrato do delito.

4. Considerando que os fatos ocorreram entre 2003 e 2005, que a pena máxima cominada ao delito é de 2 (dois) anos e que o lapso prescricional é de 4 (quatro) anos, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, V, CP c/c art. 2ª, I, da Lei n. 8.137/90).

5. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

508. Processo : 1.13.000.000282/2011-01 Voto: 4790/2012 Origem:PR - AMAZONAS

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 19 DA LEI N. 7.492/86). ATIPICIDADE. MERO ILÍCITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional previsto no art. 20 da Lei n. 7.942/86.

2. Consta dos autos que o investigado, produtor rural, teria deixado de aplicar R\$ 1.488,91 (mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) provenientes de financiamento concedido pelo Banco da Amazônia S/A.

3. Conforme laudo de vistoria, constatou-se que o investigado teria aplicado corretamente os recursos de incentivo à agricultura, seguindo as orientações técnicas recomendadas para o projeto.

4. Porém, posteriormente, verificou-se que ele teria se mudado após o terceiro ano do contrato, sob justificativa da inexistência de escolas de ensino fundamental, na região, para seus 5 (cinco) filhos.

5. Conforme alegado pelo Procurador da República oficiante, a conduta do investigado não se amolda ao tipo penal do art. 20 da lei n. 7.942/86, uma vez que os recursos foram devidamente aplicados em consonância com a previsão contratual.

6. A conduta do agricultor de abandonar o projeto, por motivos pessoais, não se amolda ao tipo penal de desvio na aplicação de recursos, caracterizando-se apenas como mero descumprimento contratual, a ser reparado civilmente.

7. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

509. Processo : 1.12.000.000326/2010-41 Voto: 4791/2012 Origem:PR - AMAPÁ

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Peças de informação. Notícia-crime. Supostos abusos por parte de agentes da Polícia Federal que teriam realizado investigações imotivadas, por meio do registro de fotografias e filmagens da propriedade do noticiante. Constatação de que as investigações não constituíram abuso, uma vez que há registro de um inquérito policial instaurado contra o representante. Legitimidade das investigações. Inexistência de abusos ou irregularidades. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

510. Processo : 1.17.000.000556/2011-12 Voto: 4792/2012 Origem:PR - ESPÍRITO SANTO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento de parcelamento de crédito tributário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Parcelamento descumprido. Prosseguimento do curso da ação penal que estava suspensa. Perda de objeto. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

511. Processo : 1.23.002.000137/2009-31 Voto: 4793/2012 Origem:PRM – SANTARÉM – PA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Possível prática

de crime ambiental e de falsidade documental previstos, respectivamente, no art. 46 da Lei n. 9.605/98 e no art. 304 c/c art. 297 do Código Penal. Recebimento de madeira serrada acompanhada de documentos materialmente falsos (ATPFs). Diligências junto ao IBAMA. Constatação de que, à época em que se utilizavam as ATPFs, a verificação de sua autenticidade somente poderia ser feita por meio de perícia técnica da Polícia Federal. Ausência de elementos indicativos de que o investigado tinha conhecimento da falsidade documental, sobretudo porque nem o próprio órgão ambiental tinha aptidão para verificar a autenticidade das ATPFs sem o auxílio de perícia técnica policial. Inexistência de norma que obrigasse o comprador a comprovar a veracidade das ATPFs antes de efetivar a compra da madeira. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

512. Processo : 1.04.000.000067/2006-43 Voto: 4794/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento de acompanhamento de convênio. Acordo celebrado entre o Município de Florianópolis-SC e o Fundo Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
513. Processo : 1.04.004.000089/2007-54 Voto: 4795/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Prado Ferreira/PR e o Ministério da Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio cumprido e prestação de contas aprovada. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
514. Processo : 1.04.004.000239/2007-20 Voto: 4796/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Maringá-PR e o Departamento de Inclusão Digital. Objeto do convênio finalizado. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
515. Processo : 1.04.000.001432/2006-37 Voto: 4797/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Caxias do Sul/RS e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Convênio extinto sem repasse dos recursos. Ausência de verbas a fiscalizar. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
516. Processo : 1.04.000.002000/2006-43 Voto: 4798/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio firmado entre o Município de Hulha Negra/RS e a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apresentação da prestação final de contas dentro do prazo. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
517. Processo : 1.34.014.000001/2012-11 Voto: 4799/2012 Origem: PRM–S.JOSÉ DOS CAMPOS/ SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de abuso de poder imputado a funcionária da Ordem dos

- Advogados do Brasil, consistente na negativa de extração de cópia de representação feita contra advogado e de uso do telefone. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Não enquadramento da conduta como abuso de autoridade (Lei n° 4.898/65). Atipicidade. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
518. Processo : 1.28.200.000002/2011-77 Voto: 4800/2012 Origem: PRM – CAICÓ / RN  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de irregularidades na doação de bens apreendidos pela Superintendência do IBAMA no Rio Grande do Norte. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Irregularidades apontadas não comprovadas. Ausência de elementos que apontem a prática de crime. Atipicidade. Arquivamento homologado pela 5ª CCR. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
519. Processo : 1.29.016.000126/2011-01 Voto: 4801/2012 Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peça Informativa. Suposto crime de estelionato contra a Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Recebimento de auxílio reclusão em período no qual o apenado estava foragido. Investigada apresentou ao INSS certidões emitidas pelo Presídio informando sobre os períodos de fuga. Não utilização de qualquer meio fraudulento para o recebimento do benefício. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
520. Processo : 1.28.000.001858/2010-35 Voto: 4802/2012 Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Contrato de prestação de serviços por empreitada global celebrado entre a Prefeitura de Monte das Gameleiras e empresa prestadora de serviços. Informação da Receita Federal sobre a inexistência de obrigatoriedade de retenção de 11% do valor da nota fiscal referente à mão de obra. Não caracterização de ilícito penal. Impossibilidade de constituição do crédito tributário em razão da decadência. Súmula Vinculante n° 24 do STF. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
521. Processo : 1.15.000.001883/2011-58 Voto: 4803/2012 Origem: PR - CEARÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falsa identidade (art. 307, CP) e contravenção penal de exercício ilegal de profissão (art. 47, DL n° 3.688/41). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Investigado não atribuiu a si a falsa identidade de psicólogo. Atipicidade. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da contravenção penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
522. Processo : 1.14.000.002570/2011-54 Voto: 4804/2012 Origem: PR - BAHIA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Não recolhimento de contribuições previdenciárias perante o INSS em razão de negativa de vínculo empregatício. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
523. Processo : 1.11.000.001614/2010-50 Voto: 4805/2012 Origem: PR - ALAGOAS  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

- Ementa : Inquérito Civil Público. Notícia de crime ambiental consistente em poluição de solo e vegetação de nascente (Lei nº 9.605/98, art. 54 c/c art. 38). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Vistoria realizada pelo IBAMA demonstrou a inexistência dos fatos narrados. Atipicidade. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
524. Processo : 1.28.000.000641/2011-99 Voto: 4806/2012 Origem: PR - RIO GRANDE DO NORTE  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de violação de sigilo funcional (art. 325, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Fazer constar em laudo da junta médica o nome da doença, em desconformidade ao disposto no art. 205 da Lei nº 8.112/90. Mera irregularidade administrativa. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
525. Processo : 1.11.000.000439/2011-64 Voto: 4807/2012 Origem: PR - ALAGOAS  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de porte de motosserra sem a devida licença. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não enquadramento em qualquer tipo penal, uma vez que o investigado não penetrou em Unidade de Conservação conduzindo a motosserra nem a comercializava ou a utilizava. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
526. Processo : 1.31.000.001525/2009-87 Voto: 4808/2012 Origem: PR - RONDÔNIA  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento administrativo. Representação criminal. Possível desvio na conduta administrativa de servidores do IBAMA. Supostas irregularidades e atrasos no desempenho de atividades operacionais. Ausência de imputação de fato criminoso específico. Inadequação das condutas narradas a qualquer tipo penal. Mera desorganização administrativa. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
527. Processo : 1.20.000.000094/2011-30 Voto: 4809/2012 Origem: PRM – SINOP/MT  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Peças de Informação. Inspeções realizadas por Grupo Móvel para erradicação do Trabalho Escravo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação de meras irregularidades administrativas, já sanadas. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
528. Processo : 1.20.000.000392/2004-09 Voto: 4810/2012 Origem: PR - MATO GROSSO  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A equipe móvel de fiscalização não localizou elementos indicativos da prática de trabalho escravo. Identificação de meras irregularidades trabalhistas. Regularização. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
529. Processo : 1.00.000.012972/2011-52 Voto: 4811/2012 Origem: PRM – MARABÁ/PA  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto trabalho escravo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A equipe de combate ao trabalho escravo não localizou elementos para configurar o trabalho escravo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
530. Processo : 1.00.000.012973/2011-05 Voto: 4812/2012 Origem:PRM – MARABÁ/PA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A equipe móvel de fiscalização não localizou elementos indicativos da prática de trabalho escravo. Identificação de meras irregularidades trabalhistas que já foram sanadas durante a fiscalização. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
531. Processo : 1.12.000.000551/2006-09 Voto: 4813/2012 Origem:PR - AMAPÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peça de Informação. Estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Saques de benefícios previdenciários após o óbito do beneficiário. O procurador do titular do benefício, pessoa humilde e analfabeta, afirma que entregou o cartão e a senha utilizados para sacar os valores a uma funcionária do INSS cerca de quinze dias após o óbito. Fatos ocorridos em final de 2003 e início de 2004. Valores sacados totalizam R\$ 1.087,92 (valores atualizados). Inexistência de elementos mínimos que possibilitem a identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar novas diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
532. Processo : 1.23.000.002235/2011-47 Voto: 4814/2012 Origem:PR - PARÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime ambiental consistente no transporte de 102 kg de caranguejo Uçá no período de defeso em São João da Ponta/PA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). ICMBio informou que não foi possível identificar a autoria delitiva, uma vez que nenhum passageiro, nem o motorista e o cobrador assumiram a responsabilidade pelos caranguejos. Inexistência de elementos mínimos que possibilitem a identificação da autoria delitiva e de linha plausível de investigação a justificar novas diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
533. Processo : 1.17.001.000013/2012-68 Voto: 4815/2012 Origem:PRM–CACH.DO ITAPEMIRIM – ES  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de pesca em local proibido, previsto no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apreensão de redes e balões de pesca em lugar defeso. Impossibilidade de localizar os responsáveis pelo material apreendido. Ausência de indícios mínimos de autoria delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
534. Processo : 1.34.003.000403/2011-56 Voto: 4816/2012 Origem:PRM – BAURU / SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de crimes ambientais. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representação não especifica quais fatos ocorreram na Subseção Judiciária de Bauru/SP, local de atribuição do Procurador oficiante. IBAMA e Polícia Militar Ambiental foram oficiados para tomar as providências cabíveis e comunicar ao órgão ministerial. Com o envio de representações pelos órgãos ambientais novo procedimento será instaurado. Ausência de elementos mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

535. Processo : 1.20.000.000556/2011-19 Voto: 4817/2012 Origem:PR - MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de irregularidades no repasse de verbas da merenda escolar. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representante não apresentou informações específicas sobre as fraudes noticiadas. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
536. Processo : 1.28.000.000859/2010-62 Voto: 4818/2012 Origem:PR - RIO GRANDE DO NORTE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito Civil Público. Notícia de superfaturamento em unidade móvel de saúde adquirida pelo município de Poço Branco/RN. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Foi oferecida denúncia contra o ex-prefeito do município pelos crimes previstos no art. 89 da Lei 8.666/93, no art. 1º, inc. I, do DL 201/67 e no art. 299 do Código Penal. Em relação ao superfaturamento do veículo, adquirido em 2002, a empresa fornecedora não possui qualquer documentação sobre a comercialização do veículo. Ausência de elementos mínimos necessários à deflagração da persecução penal contra os representantes da empresa. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar novas diligências. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
537. Processo : 1.22.006.000185/2010-60 Voto: 4819/2012 Origem:PRM – PATOS DE MINAS / MG  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito Policial. Supostos crimes de constrangimento ilegal (art. 146, CP) e de denúncia caluniosa (art. 339, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal quanto ao constrangimento ilegal. Não configuração da denúncia caluniosa, ante a manifesta ausência de dolo. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
538. Processo : 1.04.000.000097/2006-50 Voto: 4820/2012 Origem: PRR - 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Não liberação de verbas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao Município de Porto Alegre/RS. Ausência de recursos a serem fiscalizados. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
539. Processo : 1.34.010.000243/2009-31 Voto: 4821/2012 Origem:PR - RIBEIRÃO PRETO / SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças Informativas instauradas com o intuito de realizar pesquisa no sistema Caetés com o escopo de averiguar a regularidade de ofícios expedidos pela Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Realizadas as diligências não restou evidenciada nenhuma irregularidade nos ofícios expedidos. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
540. Processo : 1.15.003.000244/2010-64 Voto: 4822/2012 Origem:PRM – SOBRAL / CE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental previsto no art.34, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.605/98, consistente em comercializar espécime proveniente de pesca proibida. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Impossível verificar o período em que as três lagostas foram pescadas, se dentro ou fora do período de defeso. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
541. Processo : 1.33.005.000282/2011-60 Voto: 4823/2012 Origem:PRM – JOINVILLE / SC



- Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Abandono de função (art. 323, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A transação penal proposta pelo MPF foi aceita pelo acusado e homologada pelo Juiz Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
542. Processo : 1.30.001.005420/2011-49 Voto: 4824/2012 Origem: 'PR - RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de irregularidades em empresa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Verificado que não procede a informação de que o CNPJ da empresa é falso. Ausência de elementos mínimos a ensejar justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
543. Processo : 1.22.006.00009/2012-90 Voto: 4825/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
544. Processo : 1.26.006.000027/2009-27 Voto: 4826/2012 Origem: PRM – PETROLINA/JUAZEIRO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/67. Ex-prefeito municipal. Prática de irregularidades e superfaturamentos na execução de obras de infraestrutura financiadas com recursos da União. Óbito do ex-gestor investigado. Existência de ação penal deflagrada que apura os mesmos fatos em relação a outros investigados. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
545. Processo : 1.00.000.000040/2012-48 Voto: 4827/2012 Origem: PRM - PATOS DE MINAS-MG  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação. Relatório de fiscalização de trabalho escravo. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Existência de outro procedimento (Peça Informativa n. 1.22.006.000225/2011-54) que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
546. Processo : 1.26.005.000054/2009-18 Voto: 4828/2012 Origem: PRM – GARANHUNS – PE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativo. Relatório de inteligência financeira. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ocorrência de movimentações bancárias atípicas. Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
547. Processo : 1.01.004.000249/2011-53 Voto: 4829/2012 Origem: PRM – GUANAMBI / BA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, VII, DL 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

548. Processo : 1.34.010.000474/2011-60 Voto: 4830/2012 Origem:PRM – RIBEIRÃO PRETO / SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Contrabando de cigarros (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de outras peças de informação, já arquivadas judicialmente, versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
549. Processo : 1.34.003.000493/2011-85 Voto: 4831/2012 Origem:PRM – BAURU-SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de estelionato e fraude processual (arts. 171 e 347 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
550. Processo : 1.25.009.000500/2011-06 Voto: 4832/2012 Origem:PRM – UMUARAMA – PR  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de ameaça e abuso de autoridade praticado por agentes de Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
551. Processo : 1.33.012.000519/2011-13 Voto: 4833/2012 Origem:PRM – CHAPECÓ / SC  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Descaminho (art. 334, §1º, alínea “d”, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
552. Processo : 1.20.000.000780/2011-19 Voto: 4834/2012 Origem:PR - MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
553. Processo : 1.20.000.000825/2011-47 Voto: 4835/2012 Origem:PR - MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP. Existência de inquérito policial (IPL n. 506/2011) que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
554. Processo : 1.35.000.001143/2011-29 Voto: 4836/2012 Origem:PR - SERGIPE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária, art. 168-A do CP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

555. Processo : 1.35.000.001849/2009-76 Voto: 4837/2012 Origem:PR - SERGIPE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária, art. 168-A do CP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
556. Processo : 1.00.000.014190/2011-58 Voto: 4838/2012 Origem:PR - BAHIA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de crime de estelionato. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento administrativo, já arquivado judicialmente, versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
557. Processo : 1.20.000.000935/2011-17 Voto: 4839/2012 Origem:PR - MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento público, previsto no art. 297 do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos (IPL n. 31/2011). Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
558. Processo : 1.31.000.000536/2010-83 Voto: 4840/2012 Origem:PR - RONDÔNIA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Rondônia (SEDAM). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Fatos já comunicados ao Ministério Público Estadual. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
559. Processo : 1.04.000.000117/2006-92 Voto: 4841/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e o Ministério da Saúde. Diligências. Análise da documentação. Ausência de quaisquer irregularidades. Prestação de contas aprovada pelo órgão concedente. Exaurimento do objeto do procedimento de acompanhamento de convênio. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
560. Processo : 1.13.000.001509/2007-41 Voto: 4842/2012 Origem:PR - AMAZONAS  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67). Supostas irregularidades na execução de convênio. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação de que o objeto do convênio foi devidamente cumprido, com a prestação de contas apresentada dentro do prazo estipulado. Ausência de indícios de apropriação ou desvio de verbas em proveito próprio do gestor. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
561. Processo : 1.04.004.000379/2009-60 Voto: 4843/2012 Origem:PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio que seria celebrado entre o Município de Cambirá/PR e o Fundação Nacional da Saúde. Revisão de arquivamento (LC

- 75/93, art. 62, IV). Convênio que sequer chegou a ser firmado, tendo em vista que o projeto inicial não foi aprovado pelo órgão concedente. Ausência de repasse dos recursos federais. Inexistência de verbas a fiscalizar. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
562. Processo : 1.04.004.000549/2009-14 Voto: 4844/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Convênio que seria celebrado entre o Município de Cerro Grande/RS e o Fundação Nacional da Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Convênio que sequer chegou a ser firmado, tendo em vista que o projeto inicial não foi aprovado pelo órgão concedente. Ausência de repasse dos recursos federais. Inexistência de verbas a fiscalizar. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
563. Processo : 1.13.000.000014/2012-61 Voto: 4845/2012 Origem: PR – AM  
 564. Processo : 1.20.001.000163/2011-03 Voto: 4846/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 565. Processo : 1.33.002.000246/2011-26 Voto: 4847/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ / SC  
 566. Processo : 1.33.002.000255/2011-17 Voto: 4848/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ / SC  
 567. Processo : 1.25.006.001015/2011-71 Voto: 4849/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 568. Processo : 1.25.006.001030/2011-10 Voto: 4850/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 569. Processo : 1.25.006.001042/2011-44 Voto: 4851/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 570. Processo : 1.25.006.001125/2011-33 Voto: 4852/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 571. Processo : 1.25.006.001169/2011-63 Voto: 4853/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 572. Processo : 1.25.006.001178/2011-54 Voto: 4854/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 573. Processo : 1.25.006.001209/2011-77 Voto: 4855/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 574. Processo : 1.25.006.001214/2011-80 Voto: 4856/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 575. Processo : 1.25.006.001272/2011-11 Voto: 4857/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 576. Processo : 1.25.006.001369/2011-16 Voto: 4858/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 577. Processo : 1.25.006.001385/2011-17 Voto: 4859/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 578. Processo : 1.25.006.001418/2011-11 Voto: 4860/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 579. Processo : 1.25.002.001663/2011-68 Voto: 4861/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 580. Processo : 1.25.002.001700/2011-38 Voto: 4862/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO / PR  
 581. Processo : 1.15.000.002070/2011-85 Voto: 4863/2012 Origem: PR - CEARÁ  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
582. Processo : 1.12.000.000200/2010-76 Voto: 4864/2012 Origem: PR - AMAPÁ  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar suposto crime de desobediência de ordem judicial, previsto no art. 330 do Código Penal. Atraso no cumprimento do mandado judicial. Diligências. Constatação de que a investigada, gerente de agência bancária, teria tido dificuldades e óbices administrativos para o cumprimento da ordem dentro do prazo fixado. Atraso justificado. Manifesta ausência de dolo. inexistência de justa causa para deflagração de ação penal. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
583. Processo : 1.00.000.017507/2011-16 Voto: 4865/2012 Origem: PRM - PATOS DE MINAS-MG  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Inquérito policial. Procedimento instaurado para apurar suposto crime de desobediência de ordem judicial, previsto no art. 330 do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Atraso no cumprimento do mandado judicial. Diligências. Constatação de que o investigado, gerente da instituição bancária, teria tido dificuldades e óbices administrativos para o cumprimento da ordem dentro do prazo fixado. Atraso justificado diante da existência

- de grande volume de requisições judiciais. Manifesta ausência de dolo. Inexistência de justa causa para deflagração de ação penal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
584. Processo : 1.00.000.017645/2011-97 Voto: 4866/2012 Origem:PRM – SÃO JOÃO DE MERITI  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de desobediência ( art. 330 do CP) praticado por Delegado da Polícia Federal, que teria deixado de receber ofícios judiciais referentes a decisões de quebra de sigilo bancário ou de dados cadastrais de telefone expedidas em inquéritos policiais sob sua presidência. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização de conduta criminosa por ausência de vontade livre e consciente de desobedecer à ordem judicial, mas sim de mal entendido derivado de praxe diversa. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
585. Processo : 1.29.016.000138/2011-27 Voto: 4867/2012 Origem:PR - RIO GRANDE DO SUL  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Peça Informativa. Estelionato previdenciário (art. 171, §3º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Saques de benefícios previdenciários após o óbito do beneficiário. Inexistência de elementos mínimos que possibilitem a identificação da autoria delitiva. Inexistência de linha plausível de investigação a justificar novas diligências. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
586. Processo : 1.33.009.000111/2011-09 Voto: 4868/2012 Origem:PRM - CAÇADOR  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário, art. 171, §3º, do CP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Saque de benefício previdenciário realizado pelo cônjuge da titular, logo após o seu falecimento. Constatação de que o INSS depositou o valor integral do benefício, sem ter descontado os quatro dias que sucederam ao óbito da beneficiária. Informação de que o investigado, após intimação do INSS, procedeu à devolução dos valores. Manifesta ausência de dolo. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
587. Processo : 1.31.000.001380/2010-58 Voto: 4869/2012 Origem:PR - RONDÔNIA  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime. Possível tentativa de estelionato previdenciário, previsto no art. 171, §3º, do CP. Inscrição de vínculo empregatício inexistente no cadastro do INSS. Constatação de que o próprio autor da notícia-crime foi a pessoa que, por engano, teria feito o registro inexato, em seu cadastro. Manifesta ausência de dolo. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
588. Processo : 1.22.006.000296/2011-57 Voto: 4870/2012 Origem:PRM - PATOS DE MINAS-MG  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do CP. Suposta declaração falsa inserida em petição de gratuidade de Justiça apresentada perante a Justiça Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação de que o investigado teria declarado o valor real da sua renda mensal (R\$ 2.000,00) e de que, com base nesse valor, teria se considerado hipossuficiente, considerando os compromissos financeiros que possuía. Manifesta ausência de dolo. Impossibilidade de se imputar crime de falsidade ideológica àquele que se considera hipossuficiente, declarando informações verídicas sobre sua renda. Precedentes do STJ (HC n. 2008/0148955-8) e do STF (HC 85976/MT). Atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

589. Processo : 1.20.000.000198/2011-44 Voto: 4871/2012 Origem:PR - MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de falso testemunho cometido perante a Justiça do Trabalho (Art. 342 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações prestadas por testemunha sobre a jornada de trabalho do reclamante, apesar de ambos não trabalharem no mesmo local. Declaração sobre fatos que, supostamente, estavam além do alcance cognitivo da depoente. Constatação de que a testemunha trabalhava mesma empresa que o reclamante, exercendo funções administrativas, porém em lugar distinto. Informações de natureza eminentemente administrativa cuja cognição não dependeria de que ambos trabalhassem juntos, no mesmo local físico. Ausência de elementos que justifiquem a persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
590. Processo : 1.23.000.001973/2011-77 Voto: 4872/2012 Origem:PR - PARÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do CP. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). Divergências verificadas nos depoimentos prestados pelo investigado na posição de autor de reclamação trabalhista e na posição de testemunha em outra reclamação. Existência de meras contradições. Atipicidade de conduta. Precedente TRF4 2008.70.12.000913-5 – 08/07/2010. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
591. Processo : 1.25.002.001248/2011-12 Voto: 4873/2012 Origem:PR - CASCAVEL-PR  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peça informativa instaurada a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza média imputada a interno (Decreto nº 6.049/2007). Guarda de objetos proibidos. Conduta que não constitui ilícito penal diante da ausência de tipicidade formal e material. Mera transgressão disciplinar. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
592. Processo : 1.25.002.001255/2011-14 Voto: 4874/2012 Origem: PR - CASCAVEL-PR  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza média imputada a interno (Decreto nº 6.049/2007). Guarda de objetos proibidos e confecção de corda improvisada denominada “teresa”. Conduta que não constitui ilícito penal diante da ausência de tipicidade formal e material. Mera transgressão disciplinar. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
593. Processo : 1.25.002.002175/2011-78 Voto: 4875/2012 Origem:PRM - CASCAVEL-PR  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Supostas faltas disciplinares de natureza média e grave imputada a interno (Decreto nº 6.049/2007). Confecção de corda improvisada denominada “teresa” e desobediência a ordens de agente penitenciário. Conduta que não constitui ilícito penal diante da ausência de tipicidade formal e material. Mera transgressão disciplinar. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
594. Processo : 1.17.001.000079/2011-77 Voto: 4876/2012 Origem:PRM-CACH. DO ITAPEMIRIM-ES  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de fraude à execução, previsto no art. 179 do CP, ocorrido durante processo em trâmite perante a Justiça do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Transferência irregular de veículo. Constatação de que a transferência já tinha sido efetuada muito antes do ajuizamento da ação trabalhista,

- mas o registro não tinha sido feito por equívoco do DETRAN. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
595. Processo : 1.15.000.000514/2011-48 Voto: 4877/2012 Origem:PR - CEARÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Possíveis irregularidades na execução de contrato/projeto de construção de unidades de atendimento do INSS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de controvérsias entre equipe de auditoria do TCU e equipe de coordenação de engenharia do INSS acerca da adequação ou não do projeto básico de construção das referidas unidades. Matéria restrita ao âmbito do Direito Administrativo. Inexistência, até o momento, de qualquer relevância jurídica para o Direito Penal. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
596. Processo : 1.00.000.000352/2012-51 Voto: 4878/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS / MG  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito Policial. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
597. Processo : 1.00.000.000383/2012-11 Voto: 4879/2012 Origem:PRM – PATOS DE MINAS / MG  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito Policial. Crime de moeda falsa (art. 289, §1º, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art.62, IV). Inexistência de elementos e indícios suficientes a demonstrar o dolo efetivo em repassar a cédula falsa, ante o não conhecimento da falsidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. A PRM/Patos de Minas deve comunicar o fato a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
598. Processo : 1.20.000.001006/2007-31 Voto: 4880/2012 Origem:PR - MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de exercício de advocacia administrativa (art. 321, CP) e corrupção passiva (art. 317, CP) praticados, em tese, por servidores do INCRA, em procedimento de desapropriação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de qualquer indício de que, apesar da litigiosidade da posse da fazenda, houve conduta dolosa por parte dos servidores no sentido de favorecer a parte contrária. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
599. Processo : 1.34.001.003575/2009-87 Voto: 4881/2012 Origem:PR - SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças Informativas. Notícia de supostas operações ilícitas no mercado financeiro. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A Comissão de Valores Mobiliários – CVM concluiu que não há indícios de atuação irregular no mercado mobiliário quanto às operações objeto da representação. Ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
600. Processo : 1.30.001.005251/2011-47 Voto: 4882/2012 Origem:PR - RIO DE JANEIRO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

- Ementa : Procedimento administrativo. Notícia-crime apócrifa. Possível crime de violação de direito autoral. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime anônima que tão-somente indica o endereço de uma página eletrônica de *downloads* que nem pode ser acessada. Ausência de elementos mínimos para prosseguimento das investigações seja no âmbito do Ministério Público Federal ou Estadual. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
601. Processo : 1.00.000.001163/2012-04 Voto: 4883/2012 Origem:PR - AMAZONAS  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento administrativo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime apócrifa. Supostas irregularidades praticadas por superintendente de Patrimônio da União, consistentes em assédio moral, tráfico de influências, abuso de poder, lesão ao patrimônio público, entre outros. Informações genéricas sem a indicação de quaisquer fatos concretos. Notícia-crime desprovida de elementos mínimos que possibilitem a deflagração de investigação criminal. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
602. Processo : 1.17.000.000599/2011-90 Voto: 4884/2012 Origem: PR - ESPÍRITO SANTO  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento administrativo instaurado para apurar acompanhamento de parcelamento tributário em relação a possível crime contra a Ordem Tributária, previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Constatação de que o contribuinte não adimpliu as parcelas do acordo, motivo pelo qual a exigibilidade do tributo não se encontra mais suspensa. Decisão judicial revogando a suspensão do processo penal e determinando o prosseguimento da ação. Ausência de providências a serem tomadas, uma vez que a ação penal teve seu reinício decretado pelo Juízo competente. Exaurimento do objeto. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
603. Processo : 1.28.000.000430/2008-51 Voto: 4885/2012 Origem:PR - RIO GRANDE DO NORTE  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Inquérito civil público. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar suposta utilização indevida de veículo oficial federal. Diligências. Constatação de que o veículo é de propriedade particular. Ausência de qualquer indício de crime cometido em detrimento de bens da União. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
604. Processo : 1.23.002.000709/2011-04 Voto: 4886/2012 Origem:PRM – SANTARÉM / PA  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Peças de Informação. Suposto crime ambiental (art. 34 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de petrechos de pesca na carroceria de veículo cujo proprietário não possuía licença de pesca. A posse de petrechos para pesca é insuficiente para aperfeiçoar o crime. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
605. Processo : 1.17.000.001888/2011-14 Voto: 4887/2012 Origem:PR - ESPÍRITO SANTO  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental (art. 34 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de petrechos de pesca de camarão em embarcação durante o período de defeso. A posse de petrechos para pesca é insuficiente para aperfeiçoar o crime. Agente de fiscalização do IBAMA afirma que o autuado não foi flagrado exercendo a pesca. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
606. Processo : 1.34.004.001014/2011-38 Voto: 4888/2012 Origem:PRM - CAMPINAS-SP  
 Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos



- Ementa :Peças de Informação. Notícia-crime apócrifa. Possível crime contra a honra de particular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Divulgação de material pornográfico, por meio da internet, com uso indevido do nome do noticiante. Ação penal de iniciativa privada (art. 145 do Código Penal). Ausência de legitimidade ativa do Ministério Público Federal e do Estadual para deflagrar a respectiva ação penal. Conhecimento da promoção de declínio como arquivamento. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
607. Processo :1.20.000.000053/2007-67 Voto: 4889/2012 Origem:PR - MATO GROSSO
- Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa :Procedimento administrativo criminal. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta irregularidade constatada em parte da documentação utilizada na prestação de contas. Recursos aplicados no ano de 1999. Vício formal de difícil investigação diante do transcurso de mais de 13 (treze) anos após a data dos fatos. Inexistência de outros elementos que indiquem possível apropriação de verbas. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
608. Processo :1.20.000.000073/2011-14 Voto: 4890/2012 Origem:PR - MATO GROSSO
- Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa :Peças de Informação. Empresa privada. Possível aplicação indevida de recursos financeiros cedidos pelo Ministério da Integração Nacional. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Recursos recebidos pela empresa durante os anos de 1973 e 1977. Ocorrência da prescrição em relação a quaisquer tipos penais que poderiam se adequar aos fatos, tendo em vista o transcurso do lapso temporal superior a 20 anos. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
609. Processo :1.22.006.000225/2010-73 Voto: 4891/2012 Origem:PRM – PATOS DE MINAS / MG
- Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa :Inquérito Policial. Supostos crimes previstos no art. 2º, *caput*, da Lei 8.176/91 e art. 55 da Lei 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Penas máximas de 5 (cinco) anos e de 1 (um) ano. Prazos prescricionais de 12 (doze) anos e 4 (quatro) anos. Fatos ocorridos em 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
610. Processo :1.31.000.000679/2010-95 Voto: 4892/2012 Origem:PR - RONDÔNIA
- Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa :Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível crime de abuso de autoridade consistente no atentado à inviolabilidade de domicílio (art. 3º, “b”, da Lei n. 4.898/65). Suposta invasão ilegal de residência particular, por parte de agentes da Força Nacional de Segurança. Fatos ocorridos em 29/04/2009. Pena máxima de 6 (seis) meses de detenção. Lapso prescricional de 2 (dois) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 109, inciso VI, do Código Penal. Homologação de arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
611. Processo :1.23.002.000216/2009-41 Voto: 4893/2012 Origem:PRM - SANTARÉM-PA
- Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa :Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 50 da Lei n. 9.605/98, consistente no desmatamento de floresta nativa na Amazônia Legal, sem autorização do órgão ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos antes de 13.02.2006. Pena de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Lapso prescricional de 4 (quatro) anos (art. 109, inciso V, do CP). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

612. Processo : 1.23.003.000284/2011-15 Voto: 4894/2012 Origem:PRM - ALTAMIRA-PA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito policial. Possível crime ambiental previsto no art. 46 da Lei n. 9.605/98, consistente na manutenção de madeira em depósito, sem autorização do órgão ambiental competente. Fato ocorrido em 17/08/2006. Pena máxima cominada ao delito de 1 (um) ano. Lapsos prescricional de 4 (quatro) anos. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
613. Processo : 1.13.000.001745/2009-29 Voto: 4895/2012 Origem:PR - AMAZONAS  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Representação. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima de 4 (quatro) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Na data dos fatos a representada tinha 19 anos de idade. Incidência do art. 115 do Código Penal. Redução pela metade do prazo prescricional. Fatos ocorridos em 2006. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
614. Processo : 1.18.000.000069/2009-90 Voto: 4896/2012 Origem:PR - GOIÁS  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (art. 330, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Pena máxima de 6 (seis) meses. Prazo prescricional de 2 (dois) anos. Fatos ocorridos em 2008. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
615. Processo : 1.20.000.000067/2008-61 Voto: 4897/2012 Origem:PRM - SINOP / MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime previsto no art. 90 da Lei n° 8.666/93. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 2002. Pena máxima de 4 (quatro) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Arquivamento homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no âmbito de suas atribuições. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
616. Processo : 1.14.004.000020/2011-61 Voto: 4898/2012 Origem:PRM - FEIRA DE SANTANA-BA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativo. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Possível crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei n. 201/67. Prefeito Municipal. Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado com a União, consistente na ordenação de despesa não autorizada em lei. Existência de parecer técnico em que há informações sobre a regular aplicação dos recursos, indicando que os trabalhos foram muito bem executados e que houve o cumprimento satisfatório do objeto do convênio (fl. 10). Ausência de indícios de apropriação ou desvio de verbas públicas federais em proveito próprio ou alheio aptos a justificar a persecução penal quanto aos tipos penais previstos no art. 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei n. 201/67. Fatos ocorridos em 2001. Ocorrência da prescrição em relação ao crime previsto no art. 1º, inciso V, do mesmo diploma legal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
617. Processo : 1.14.001.000006/2012-78 Voto: 4899/2012 Origem:PRM – ILHÉUS / BA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, inc. VII do Decreto-Lei 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Data limite para a prestação de contas foi no ano de 2000. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes

- definidos nos incisos I e II do DL 201/67. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
618. Processo : 1.31.000.001429/2010-72 Voto: 5008/2012 Origem:PR - RONDÔNIA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, incs. VI do Decreto-Lei 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 1999. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL 201/67. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
619. Processo : 1.29.011.000054/2011-33 Voto: 5009/2012 Origem:PRM - URUGUAIANA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º da Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fisioterapeuta que teria deixado de fornecer notas fiscais em relação a serviços prestados. Diligências perante a Receita Federal. Informações sobre a inexistência de incompatibilidades entre a receita e os rendimentos do investigado. Realização de cruzamentos de informações fiscais do contribuinte sem a constatação de nenhum indício de sonegação fiscal. Ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações, sobretudo por causa da inexistência de crédito constituído em desfavor do contribuinte investigado. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
620. Processo : 1.17.000.000029/2008-02 Voto: 5010/2012 Origem:PR - ESPÍRITO SANTO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime material contra a ordem tributária (art. 1º, inc. II, da Lei 8.137/90). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
621. Processo : 1.34.001.004364/2011-86 Voto: 5011/2012 Origem:PR - SÃO PAULO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças Informativas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Denúncia anônima sobre crime material contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
622. Processo : 1.25.003.001847/2010-37 Voto: 5012/2012 Origem:PR - PARANÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Procedimento instaurado para acompanhar a situação de processo administrativo para constituição de crédito tributário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime material contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Decurso de tempo superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do fato gerador do tributo. Decadência do direito de constituição do crédito tributário. Perda de objeto. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
623. Processo : 1.10.000.000035/2011-16 Voto: 5013/2012 Origem:PR - ACRE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

- Ementa :Peças de informação. Possível crime contra a Organização do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Procedimento instaurado após o recebimento de ofício oriundo da Justiça do Trabalho encaminhando ata de audiência realizada por Vara do Trabalho em Feijó-AC. Ausência de indícios de materialidade delitiva de qualquer dos crimes contra a Organização do Trabalho ou de trabalho escravo. Existência de meras irregularidades trabalhistas. Ausência de justa causa. Homologação de arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
624. Processo :1.22.009.000210/2010-85 Voto: 5014/2012 Origem:PR - MINAS GERAIS  
Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa :Procedimento investigatório criminal. Notícia-crime apócrifa. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta exploração de trabalho infantil e trabalho escravo. Diligências realizadas por equipe de agentes da Polícia Federal. Impossibilidade de localizar a fazenda indicada pelo noticiante, tendo em vista as informações vagas que foram prestadas e a inviabilidade de solicitar mais elementos ao noticiante anônimo. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
625. Processo :1.25.002.001243/2011-81 Voto: 5015/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa :Procedimento Investigatório Criminal. Notícia de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de faltas disciplinares imputadas a interno. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Meras transgressões disciplinares. Não caracterização de condutas criminosas. Homologação de arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
626. Processo :1.25.002.001246/2011-15 Voto: 5016/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa :Peças de Informação. Notícia de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração de faltas disciplinares imputadas a interno. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Meras transgressões disciplinares. Não caracterização de condutas criminosas. Homologação de arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
627. Processo :1.01.004.000481/2011-91 Voto: 5007/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO  
Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa :Procedimento administrativo. Possíveis crime de responsabilidade de Prefeito Municipal (art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei n. 201/67). Atraso na prestação de contas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação de que, apesar do atraso inicial, a investigada apresentou as contas dentro do novo prazo de trinta dias estabelecido pelo órgão conveniente. Inexistência de elementos mínimos que indiquem a existência de atraso doloso. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
628. Processo :1.03.000.000760/2011-11 Voto: 4900/2012 Origem: PR/SP  
Relatora :Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa :Procedimento investigatório criminal. Revisão de arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para apurar possível crime eleitoral praticado por pré-candidato a prefeito municipal. Suposta realização de sorteio de mercadorias para angariar votos. Constatação de que o evento foi realizado por empresa privada, em uma ação comercial de marketing, sem vinculação ao nome do futuro candidato e sem apelo político-eleitoral. Atipicidade de conduta. Homologação de arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

629. Processo : 1.17.001.000059/2010-15 Voto: 4991/2012 Origem:  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REGULARIZAÇÃO E TRATAMENTO DE BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS PELA ALFÂNDEGA. PROVIDÊNCIAS ESGOTADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para regularizar o tratamento e a destinação dos bens e mercadorias que são apreendidos pela alfândega e que interessem a eventual processo penal.  
2. O objetivo seria evitar eventuais prejuízos à persecução penal decorrentes da restituição ou da destruição indevida desses objetos, sobretudo considerando os fatos ocorridos no Processo n. 2006.50.02.000881-6.  
3. O Procurador da República promoveu o arquivamento deste procedimento tendo em vista a recente edição da Portaria SRF n. 3.010/2011 – resultado da atuação conjunta entre a 2ª Câmara e a Receita Federal – que estabeleceu os critérios para destinação dessas mercadorias.  
4. Considerando a edição da referida portaria e as providências administrativas adotadas pelo representante do *Parquet* oficiante junto à Alfândega do Porto de Vitória-ES, não há mais providências a serem adotadas nos autos deste procedimento.  
5. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
630. Processo : 1.20.000.001246/2010-31 Voto: 4992/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime. Empresa de construção civil que teria adquirido materiais de construção, para execução de obra pública do INSS, porém sem efetuar o respectivo pagamento ao vendedor dos bens. Inadimplência contratual em prejuízo apenas do comerciante. Inexistência de relação jurídica entre a compra e a venda dos materiais de construção e o contrato decorrente de licitação pública com a Administração Federal. Mero ilícito civil praticado em detrimento apenas de particular. Atipicidade de conduta em relação ao aspecto criminal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
631. Processo : 1.20.001.000399/2010-51 Voto: 4993/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT  
632. Processo : 1.20.001.000243/2011-51 Voto: 4994/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT  
633. Processo : 1.20.001.000319/2010-67 Voto: 4995/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
634. Processo : 1.33.001.000495/2011-21 Voto: 4996/2012 Origem: PRM/BLUMENAU-SC  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Estelionato contra particulares (art. 171, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de boletim de ocorrência já formalizado na Polícia Civil de Blumenau/SC versando sobre os mesmos fatos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
635. Processo : 1.23.003.000196/2008-18 Voto: 4997/2012 Origem: PRM/ALTAMIRA-PA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Inquérito civil público. Revisão de arquivamento (art. 62, inciso IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para acompanhar contrato de plano de manejo florestal. Possível inserção de dados falsos em sistema de informação gerido pelo Ibama. Relatório de avaliação final do contrato. Inexistência de irregularidades, fraudes ou exploração indevida de produtos florestais. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

636. Processo : 1.20.001.000249/2011-28 Voto: 4998/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
637. Processo : 1.20.001.000165/2010-11 Voto: 4999/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Descaminho (art. 334, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
638. Processo : 1.20.001.000237/2011-01 Voto: 5000/2012 Origem: PRM/CÁCERES-MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

639. Processo : 1.35.000.001327/2011-99 Voto: 5001/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Objetivo de apurar dificuldades nos procedimentos de alienação antecipada de veículos apreendidos pela Polícia Federal em Sergipe, vinculados a inquéritos policiais e processos criminais. Expedição de orientação aos membros do MPF e à Polícia Federal no sentido de verificação da possibilidade de requerimento de alienação antecipada. Exaurimento da atuação do GCEAP-MPF/SE. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
640. Processo : 1.34.001.006955/2010-15 Voto: 5002/2012 Origem: PR/SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC75/93, art. 62, IV). Notícia de irregularidades em condutas praticadas pela Polícia Federal em investigações realizadas em inquérito policial. Ausência de qualquer irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
641. Processo : 1.00.000.013376/2011-90 Voto: 5003/2012 Origem: PR/RO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Relatório de inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Guajará-Mirim/RO. Inspeção considerada regular. Ausência de indícios da prática de crimes comuns ou funcionais. Esgotamento do objeto do procedimento. Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
642. Processo : 1.00.000.017499/2011-08 Voto: 5004/2012 Origem: PR/PE  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Relatório de inspeção

realizada na Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco. Constatação da existência de procedimentos administrativos disciplinares, em andamento, instaurados em face de alguns servidores. Solicitação de encaminhamento desses procedimentos, após a sua conclusão, ao MPF para providência cabíveis. Ausência de providências a serem tomadas. Esgotamento do objeto do procedimento. Ciência. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

643. Processo : 1.00.000.017512/2011-11 Voto: 5005/2012 Origem: PR/RS

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Relatório de inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana/RS. Inspeção considerada regular. Ausência de indícios da prática de crimes comuns ou funcionais. Esgotamento do objeto do procedimento. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

644. Processo : 1.00.000.001402/2012-18 Voto: 5006/2012 Origem: PRM/BENTO GONÇALVES-RS

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Relatório de inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento/RS. Inspeção considerada regular. Ausência de indícios da prática de crimes comuns ou funcionais. Esgotamento do objeto do procedimento. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

645. Processo : 1.00.000.016490/2011-71 DESPACHO Origem: PRM - CORUMBÁ/MS

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Recomendação nº 14/2011, exarada nos autos do Inquérito Civil nº 1.21.004.000207/2011-20, feita ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública e às Superintendências da Polícia Rodoviária no Estado do Mato Grosso do Sul referente às abordagens realizadas em transporte regular de passageiros. Ciência desta 2ª CCR. Dê-se ciência ao GTCEAP.

Decisão : Acolhido por unanimidade o despacho da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

**Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa**

PROCESSOS NÃO PADRÃO

646. Processo : 1.10.000.000122/2011-65 Voto: 2677/2012 Origem: JF/AC

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (LEI Nº 9.605/98, ART. 50-A). DESMATAR 29,48 HECTARES DE FLORESTA NATIVA OBJETO DE ESPECIAL PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NA TESE DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime ambiental (art. 50-A da Lei nº 9.605/98), consistente em desmatar 29,48 hectares de floresta nativa objeto de especial preservação, localizada em assentamento do Incra.

2. O procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito ao argumento de que estaria presente no caso a excludente de culpabilidade inexigibilidade de conduta diversa, pedido rejeitado pela magistrada.

3. No que pertine ao argumento de que se aplicaria ao caso a tese de inexigibilidade de conduta diversa, inexistente nos autos, ao menos até o momento, provas suficientes e cabais para que se aplique a citada causa excludente para fins de arquivamento, conforme exigência do Enunciado n. 21, desta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E.

647. Processo : 1.33.000.001502/2011-12 Voto: 2678/2012 Origem: PR/SC  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90, ART. 337-A E 168-A DO CP. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO ( LC Nº 75/93, 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO EM RELAÇÃO ÀS CONDUTAS DO ART. 1º, I, DA LEI 8.137/90 E 337-A DO CP. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento administrativo instaurado a partir de Representações Fiscais para Fins Penais da Receita Federal para apuração da prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, 337-A e 168-A, ambos do CP.
  2. O arquivamento mostra-se prematuro em relação às condutas tipificadas nos artigos 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 e 337-A do CP, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
  3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*.
  4. No tocante ao crime do art. 168-A do CP, o membro do MPF requereu o arquivamento do feito com base na atipicidade penal da conduta, por entender aplicável ao caso o princípio da insignificância, em razão do valor débito não ultrapassar o patamar mínimo de R\$ 10.000,00 mencionado no art. 20 da Lei 10.522/2002.
  5. Em se tratando de crimes em detrimento da Previdência Social, a aplicação do princípio da insignificância deve ser feita com parcimônia, ante o grau de reprovabilidade de tais condutas que, além de configurar lesão ao patrimônio público, comprometem a higidez de um sistema calcado na participação de futuros beneficiários, em regime de contribuição. Fraudar a Previdência põe em risco a sustentabilidade do mecanismo de seguro social.
  6. Inaplicabilidade do patamar de R\$ 10.000,00 para fins de insignificância penal. Recente entendimento do STF que ratificou a impossibilidade de acorrer ao referido princípio em se tratando dos delitos em voga
  7. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
648. Processo : 1.00.000.014843/2011-07 Voto: 2679/2012 Origem: JF/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 273, § 1º-B E 334 DO CÓDIGO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA QUANTO AO CRIME DO ART. 273, §1º-B, CP. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO QUANTO AO CRIME DO ART. 334 DO CP (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. O Procurador da República oficiante ofereceu denúncia em face do acusado pela prática do crime previsto no art. 273, §1º-B, I e II, do Código Penal, em razão da importação de produtos destinados a fins terapêuticos sem registro na ANVISA.
  2. O magistrado recebeu a denúncia e, entendendo que os fatos poderiam ensejar também a prática do crime do art. 334 do Código Penal, provocou o *Parquet* a se manifestar. Este, por sua vez, não ofereceu denúncia nem requereu o arquivamento quanto a esses fatos.
  3. É cabível a aplicação do princípio da insignificância quanto ao crime de descaminho quando os tributos não recolhidos somarem valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput da Lei nº 10.522/2002, ou seja, R\$10.000,00.
  4. Insistência no arquivamento quanto ao crime de descaminho.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
649. Processo : 1.17.000.000995/2009-01 Voto: 2680/2012 Origem: JF/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 90 DA LEI



8.666/93 (FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCESSO LICITATÓRIO), 317 DO CP (CORRUPÇÃO PASSIVA), 333 DO CP (CORRUPÇÃO ATIVA). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos delitos previstos nos artigos 317 e 333 do Código Penal e 90 da Lei nº 8.666/93.

2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, além do crime previsto no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, os crimes de corrupção ativa (em relação aos particulares), corrupção passiva (agentes públicos), constantes nos arts. 317 e 333 do Código Penal, justificando-se o prosseguimento das investigações.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

650. Processo : 1.00.000.000869/2012-41 Voto: 2681/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ARTIGO 241-A DO ECA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA FALTA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE SUFICIENTES PARA CONTINUIDADE E APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informações instauradas para apurar a prática do crime previsto no art. 241-A do ECA, em razão de publicação de fotos contendo suposta pornografia infantil em site de relacionamento.

2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impondo-se a continuidade das investigações ante aos fortes indícios da prática do crime de pedofilia.

3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

651. Processo : 1.25.005.001265/2011-11 Voto: 2682/2012 Origem: PRM/Londrina/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime contra a Organização do Trabalho (CP, art. 203).

2. A procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições sob o entendimento de que não há notícia de eventual lesão a direitos trabalhistas de forma coletiva, mas tão somente, de frustração de direito trabalhista individual.

3. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.

4. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho são da

Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.

5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

652. Processo : 1.00.000.017457/2011-69 Voto: 2683/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI N.º 9.532/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional.

2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

653. Processo : 1.00.000.000445/2012-86 Voto: 2684/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE CONTRABANDO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ARTS. 334 E 273, § 1º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC N.º 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. A PROTEÇÃO JURÍDICO-PENAL RECAI SOBRE A SAÚDE PÚBLICA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a possível prática dos crimes previstos nos arts. 334 e 273, § 1º, do Código Penal, tendo em vista a apreensão de cigarros e medicamentos de origem estrangeira na posse do investigado, desacompanhados de documentação comprobatória de sua regular internação no país.

2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, entendendo aplicável ao caso o princípio da insignificância. Discordância do magistrado.

3. Em razão do possível efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional, não se pode admitir a aplicabilidade do princípio da insignificância, visto que o bem jurídico penalmente tutelado (a saúde pública) mostra-se incompatível com tal princípio.

4. Inegável a competência da Justiça Federal em razão da existência de fortes indícios da internacionalidade da conduta.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

654. Processo : 1.02.002.000068/2011-18 Voto: 2685/2012 Origem: PRR 2ª Região

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado, a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara, para que fossem apuradas possíveis irregularidades em convênios em situação de “não prestação de contas”, “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”.

2. O procurador regional da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o Portal da

Transparência, o convênio objeto de investigação encontrava-se “adimplente”.

3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.

4. A simples consulta ao sítio eletrônico Portal da Transparência não é o bastante para se interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão conveniente, para verificar a real situação do convênio.

5. Isso porque não há garantias de que os dados constantes do referido portal estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.

6. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir nas investigações.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

655. Processo : 1.00.000.000362/2012-97 Voto: 2686/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELO MAGISTRADO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (ART. 32 DA LEI Nº 9.605/98). MAUS TRATOS A PÁSSARO DA ESPÉCIE MARACANÃ. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 33). ANIMAL NÃO INCLUÍDO NA LISTA NACIONAL DE ANIMAIS EM EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INSISTÊNCIA NO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime ambiental (art. 32 da Lei nº 9.605/98) e de contrabando (art. 334 do CP), em razão de apreensão na residência do acusado e em seu estabelecimento comercial de cigarros de procedência estrangeira (paraguaiá) desacompanhada da respectiva documentação legal, além de um pássaro de cor verde conhecido como maritaca, da espécie maracanã nobre.

2. O procurador da República oficiante, como base no princípio da insignificância, requereu o arquivamento do feito quanto ao crime de contrabando e o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual quanto ao crime ambiental, uma vez que ausente causa que justifique a persecução penal no âmbito da justiça federal.

3. O Juiz Federal concordou com a promoção ministerial quanto ao crime de contrabando. No tocante ao crime ambiental, diante a existência de conexão entre as condutas, entende que permanece a Justiça Federal competente para o processo e julgamento unificado de tais crimes, por força da aplicação da Súmula 122 do STJ, bem como do art. 81 do CPP, recendo o declínio como pedido de arquivamento indireto.

4. Não há atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, porquanto o pássaro apreendido em poder do investigado não corresponde a espécies ameaçadas de extinção, o que demonstra a ausência de prejuízo a bens, serviços e interesses da União.

5. Pela insistência no declínio de atribuição em favor da Justiça Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

656. Processo : 1.17.000.000537/2008-82 Voto: 2687/2012 Origem: PRM/Colatina/ES

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R\$ 6.008,20. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90), tendo em vista a suposta omissão de receitas por parte de administradores de pessoa jurídica.

2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente procedimento com fundamento no princípio da insignificância.

3. A incidência do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, tem cabimento, ao menos por ora, unicamente nos crimes de descaminho e não em todos os crimes contra a ordem tributária.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério

Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

657. Processo : 1.34.016.000321/2011-62 Voto: 2688/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO POR EX-PREFEITO (DL Nº 201/67, ART. 1º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de representação formulada por município noticiando que o ex-prefeito seria responsável por pendências em programas federais nos anos de 2009 e 2010.

2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do presente feito sob o argumento que as informações são vagas, e que os programas, obviamente, são objeto de fiscalização dos Ministérios respectivos e/ou do Tribunal de Contas, pedido indeferido pelo magistrado.

3. A adoção de medidas de cunho administrativo pelo TCU com o escopo de ressarcimento dos valores ao Erário e a propositura de eventual ação de improbidade não obsta a persecução criminal, haja vista o caráter autônomo da responsabilidade penal, a não depender dos procedimentos cível e administrativo pertinentes.

4. Estando a conduta do investigado consubstanciada na prática, em tese, dos crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67, o arquivamento do presente procedimento mostra-se prematuro diante da necessidade de esclarecimentos de referências e condutas constantes dos autos, justificando-se o prosseguimento das investigações.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

658. Processo : 1.13.000.002004/2011-80 Voto: 2689/2012 Origem: PR/AM

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (LEI Nº 9.605/98, ART. 29, III). TRANSPORTAR ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE, SEM LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível crime ambiental, previsto na Lei nº 9.605/98, art. 29, III, consistente em transportar 15 (quinze) quelônios, sem licença da autoridade competente.

2. O membro do MPF oficiante declinou de suas atribuições em favor do Ministério Público Estadual, por não vislumbrar a ocorrência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União a justificar a competência da Justiça Federal.

3. *In casu*, há informação no relatório de fiscalização no sentido de que os quelônios transportados estão incluídos no rol de espécies ameaçadas de extinção, elemento que acarreta a atração da competência da Justiça Federal para o julgamento do crime.

4. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

659. Processo : 1.00.000.000361/2012-42 Voto: 2690/2012 Origem: PRM/Altamira/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (CP, ART. 168) E ESTELIONATO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO INCRA. COMPETÊNCIA FEDERAL (CF, ART. 109, IV). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do crime de apropriação indébita (CP, art. 168) de valores repassados pelo INCRA destinados à construção de unidades habitacionais de projeto de assentamento e de estelionato (CP, art. 171, § 3º).

2. A notícia de cometimento de crimes de estelionato e apropriação indébita consistente no desvio de recursos federais repassados pelo INCRA para a construção de habitações referentes a projeto de assentamento revela o interesse da União, atraindo a competência da justiça federal e a atribuição do Ministério Público Federal para a promoção de responsabilidade criminal.

3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

660. Processo : 1.00.000.001541/2012-41 Voto: 2691/2012 Origem: PRM/Juazeiro do Norte/CE

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA AGÊNCIA DOS CORREIOS (CP, ART 157, § 2º). PREJUÍZO FINANCEIRO SUPOSTADO PELO BANCO POSTAL, OPERADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 33). LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO, QUE, *IN CASU*, SUPERA O MERO INTERESSE PATRIMONIAL DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. AFETAÇÃO DO INTERESSE E DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar possível crime de roubo, previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, praticado contra agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, sob o argumento de que não houve qualquer lesão a bem, serviço ou interesse dos Correios, pois o prejuízo financeiro de R\$ 785,09 foi suportado integralmente por instituição bancária privada, parceira no Banco Postal.

3. A conduta, exercida mediante grave ameaça com emprego de arma de fogo e restrição da liberdade atinge, de forma direta, serviço da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

661. Processo : 1.00.000.001005/2012-46 Voto: 2692/2012 Origem: JF/MS

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33 C/C ART. 40, I, DA LEI N° 11.343/06). PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). IMPROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito de do delito de tráfico internacional de drogas (art. 33 c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06)

2. A razoável quantidade de substância entorpecente encontrada com o investigado (50g de crack) demonstram indícios da intenção do agente de entregar, a qualquer título, a droga para consumo de terceiros.

3. E a narcotraficância não é excluída por suposta situação de dependência do investigado, pois não há prova contundente da compra da droga no Paraguai apenas para consumo pessoal, de forma que não há que se falar em desclassificação da conduta para o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06 e a consequente remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Justiça Estadual.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para, na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

662. Processo : 1.00.000.001453/2012-40 Voto: 2693/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES DE DESCAMINHO, IMPORTAÇÃO IRREGULAR DE MEDICAMENTOS E CORRUPÇÃO ATIVA (CP, ARTS. 334, 273, § 1º-B E 333). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93). HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO

DESCAMINHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O CRIME DO ART. 273, § 1º-B DO CP. SÚMULA 122 DO STJ. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 334, 273, § 1º-B e 333, do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional, dentre os quais figuravam medicamentos.

2. O procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito em relação ao crime de descaminho, alegando hipótese de incidência do princípio da insignificância, tendo em vista tratar-se de tributos iludidos em valor abaixo ao do patamar estabelecido pela Lei nº 11.033/04, e o declínio quanto aos delitos previstos nos arts. 273, § 1º-B e 333 do CP.

3. Discordância da magistrada, que acolheu a insignificância em relação ao delito de descaminho, no entanto rejeitou o declínio quanto aos crimes de importação irregular de medicamentos e corrupção ativa.

4. Com razão, verificada a conexão do crime do art. 333 com o previsto no art. 273, § 1º-B, do Código Penal, compete à Justiça Federal processar e julgar ambos os delitos. Súmula 122 do STJ.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal em relação a ambos os delitos.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

663. Processo : 1.25.002.001822/2011-24 Voto: 2694/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL (CP, ART. 184, § 2º). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32). POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO TAMBÉM DO CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). CONEXÃO (SÚMULA 122 DO STJ). REITERAÇÃO CRIMINOSA. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 334 e 184, §2º, do Código Penal, devido a flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional, dentre os quais figuravam CD's e DVD's contrafeitos.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, já firmou entendimento no sentido de que, de um modo geral, a competência para processar e julgar o crime de violação de direitos autorais é da Justiça Estadual, tendo em vista que ofende interesses do particular, autor das obras ilegalmente reproduzidas.

4. Todavia, verificada a conexão com o delito previsto no art. 334 do Código Penal, compete à Justiça Federal processar e julgar ambos os delitos. Súmula 122 do STJ.

5. Não homologação do declínio e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal em relação a ambos os delitos.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

664. Processo : 1.00.000.001435/2012-68 Voto: 2695/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM R\$ 74.077,58. DISCUSSÃO A RESPEITO DA PRESENÇA DA ELEMENTAR FRAUDE PARA A CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito por entender ausente evidência de que a importação tenha sido secundada de expediente fraudulento destinado a iludir o pagamento de tributos. Asseverou que a mera posse sem documentação não é indício de qualquer subterfúgio para transpassar a fronteira, bem como que o simples fato de transpô-la sem pagar imposto não significa iludir o seu pagamento.

Frisou ainda que inadimplência não se confunde com fraude.

2. A magistrada indeferiu o pedido por entender que os motivos invocados pelo *parquet* federal não são suficientes para o arquivamento, pois dizem respeito ao mérito da persecução penal, devendo ser analisados à luz das provas a serem produzidas durante a instrução processual, sob o crivo do contraditório.

3. No descaminho enquanto infração penal, a ação de *iludir* não pressupõe necessariamente o emprego de fraude com o propósito de enganar o fisco, sendo suficiente a burla consistente em não declarar às autoridades alfandegárias, por iniciativa do próprio agente, a introdução em território nacional de produto que ultrapassa a quota prevista e, assim, frustrar o pagamento dos impostos federais devidos, pelo que, sendo conduta omissiva, inexistente necessidade de se provar o fim especial de agir do agente.

4. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que presentes indícios de autoria e materialidade delitiva, ainda que existam dúvidas, justifica-se o prosseguimento do feito diante da necessidade de melhor esclarecimentos da conduta constante dos autos, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio do *in dubio pro societate*.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

665. Processo : 1.15.000.001980/2011-41 Voto: 2696/2012 Origem: JF/CE

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC N.º 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, do crime de descaminho previsto no art. 334 do CP, devido a importação irregular de mercadorias, sem o pagamento dos tributos devidos.

2. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância.

3. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

666. Processo : 1.33.002.000303/2011-77 Voto: 2697/2012 Origem: PRM/Chapecó/SC

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a apreensão de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

667. Processo : 1.00.000.017456/2011-14 Voto: 2698/2012 Origem: JF/ES

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : AÇÃO PENAL. CRIME DE DUPLICATA SIMULADA (CP, ART. 172). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DE AUTORIA DE PRÁTICA DELITIVA POR GERENTES DA CEF. ADITAMENTO DA DENÚNCIA. NECESSIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. Ação penal proposta pelo Ministério Público Federal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 172 c/c art. 71, ambos do Código Penal, devido à notícia de emissão de duplicatas simuladas, bem como autorização de cobrança e protesto em face dos devedores da empresa.

2. Da análise do acervo probatório, verificam-se indícios de que funcionários da Caixa Econômica Federal participaram no delito de duplicata simulada ou em crime contra o Sistema Financeiro Nacional, ao realizarem as operações financeiras sem observância da legislação comercial e das normas de segurança da instituição.

3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, impondo-se o aditamento da exordial e reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.

4. Designação de outro Membro do Ministério Público para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

668. Processo : 1.00.000.017696/2011-19 Voto: 2699/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC N.º 75/93, ART. 62, IV). NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DOLO E INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA DA CONDUTA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, do crime de falso testemunho previsto no art. 342 do Código Penal, devido à notícia de afirmações falsas, negação ou omissão da verdade por testemunhas nos autos de ação trabalhista.

2. Constatado que os depoimentos das testemunhas não influenciaram no deslinde da questão, uma vez que as declarações não foram relevantes para a solução do litígio, nem que houve dolo nos depoimentos, infere-se que a conduta, no presente caso, é atípica, inexistindo motivo para continuação do procedimento.

3. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

669. Processo : 1.15.000.001886/2007-13 Voto: 2700/2012 Origem: JF/CE

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE GESTÃO TEMERÁRIA (LEI Nº 7492/86, ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). IRREGULARIDADES EM APLICAÇÕES EM CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito de gestão temerária de instituição financeira previsto no art. 4º da Lei nº 7492/86, devido à notícia de irregularidades de aplicações em Certificados de Depósito Bancário - CDB em instituição financeira.

2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.

3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

670. Processo : 1.00.000.017108/2011-47 Voto: 2701/2012 Origem: JF/AC

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA ILÍCITA. SUPERINTENDENTE DO INCRA AUTORIZA O RESTABELECIMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL POR MEIO DE OFÍCIO, A QUAL HAVIA SIDO CANCELADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL POR TER SIDO



O REFERIDO IMÓVEL RECONHECIDO COMO PROPRIEDADE DA UNIÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apuração da prática de supostas irregularidades verificadas no restabelecimento de matrícula de imóvel por meio de ofício do Superintendente do INCRA, a qual havia sido cancelada por determinação judicial por ter sido o referido imóvel declarado como propriedade da União.

2. O procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito ante à ausência de indícios de prática delitiva.

3. O Juiz Federal discordou do pedido do órgão ministerial, por entender que o revigoramento da matrícula, por oficial do cartório, se deu em cumprimento de simples ofício expedido pelo INCRA, sem nova ordem judicial.

4. O arquivamento mostra-se prematuro, uma vez que presentes indícios de autoria e materialidade delitiva, ainda que existam dúvidas, justifica-se o prosseguimento do feito diante da necessidade de melhor esclarecimentos da conduta constante dos autos, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio do *in dubio pro societate*.

5. Pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

671. Processo : 1.14.000.001979/2010-72 Voto: 2702/2012 Origem: PRM/Feira de Santana/BA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação criminal instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em desfavor de junta comercial.

2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

672. Processo : 1.23.000.002011/2011-35 Voto: 2703/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em desfavor de junta comercial.

2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrares de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

673. Processo : 1.25.000.002512/2010-66 Voto: 2704/2012 Origem: PR/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, praticado em desfavor de junta comercial.

2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na

forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrares de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

674. Processo : 1.30.001.005479/2011-37 Voto: 2705/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO (ART. 296 DO CP), EM DESFAVOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação criminal instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsificação de selo ou sinal público, previsto no art. 296, praticado em desfavor de junta comercial.

2. O procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrares de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

675. Processo : 1.30.001.005492/2011-96 Voto: 2706/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO (ART. 296 DO CP), EM DESFAVOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª

CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TÉCNICAMENTE SUBORDINADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação criminal instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsificação de selo ou sinal público, previsto no art. 296, praticado em desfavor de junta comercial.

2. A procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.

4. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

5. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrares de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

676. Processo : 1.12.000.000303/2009-01 Voto: 2707/2012 Origem: PR/AP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE PECULATO (ART. 312 DO CP). APROPRIAÇÃO DE R\$ 8.900,00 ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A conduta dos investigados está consubstanciada na prática de crime de peculato art. 312 do CP, pela apropriação de verbas federais oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola.

2. Apesar de o valor do prejuízo corresponder a R\$ 8.900,00, para a incidência do princípio da insignificância, não se pode levar em conta apenas a repercussão econômica, mas também os interesses atingidos e a importância da conduta dentro do contexto social.

3. Embora o delito seja de pequena gravidade, não pode ser tido como um indiferente penal, haja vista que a pena além do caráter retributivo e o da prevenção especial, o qual visa impedir que o autor do delito venha a delinquir novamente, tem por finalidade a prevenção geral, que abarca o fim intimidativo, dirigindo-se a todos os destinatários da norma penal, visando a impedir que os membros da sociedade cometam crimes.

4. Impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

677. Processo : 1.22.006.000237/2010-06 Voto: 2708/2012 Origem: JF/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa** : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91 E NO ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INAPLICABILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO CRIME DO ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98 PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 2º DA LEI Nº 8.176/91.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e no art. 55 da Lei nº 9.605/98.

2. O membro do MPF requereu o arquivamento do presente procedimento pela ausência de interesse de agir ou, ainda, devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, pedido indeferido pelo magistrado.

3. Constatação da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98 (CP, art. 109, V).

4. Em relação ao crime do art. 2º da Lei nº 8.176/91, o arquivamento mostra-se inapropriado diante da impossibilidade jurídica de aplicação de prescrição antecipada, justificando-se o prosseguimento das investigações. Súmula 438 do STJ e Enunciado n.º 28 desta 2ª CCR.

5. Homologação do arquivamento quanto ao crime do art. 55 da Lei nº 9.605/98 e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal em relação ao crime do art. 2º da Lei nº 8.176/91.

**Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

678. Processo : 1.33.002.000143/2010-85 Voto: 2709/2012 Origem: JF/SC

**Relator** : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa** : AÇÃO PENAL. SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 DA LEI Nº 9.605/98, 50, INCISO I, DA LEI Nº 6.766/79 E 330 DO CP. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/98. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.

2. No caso em questão, o somatório das penas mínimas cominadas para os crimes perpetrados pelo denunciado será obrigatoriamente superior a um ano, ultrapassando ao limite previsto pelo art. 89, *caput*, da Lei 9.099/98, o que obsta o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.

3. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na vestibular acusatória.

**Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

679. Processo : 1.00.000.000836/2012-09 Voto: 2710/2012 Origem: JF/BA

**Relator** : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa** : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO EM PROCESSO TRABALHISTA (ART. 342 DO CP). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO PREVISTO NO ART. 77, II, DO CP. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal. A apreciação negativa da culpabilidade do agente e das circunstâncias do crime impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.

2. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo, com o retorno dos autos à origem para que o magistrado prossiga no julgamento do feito consoante o seu juízo de tipicidade e os fatos contidos na inicial acusatória.

**Decisão** : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E.

680. Processo : 1.00.000.001133/2012-90 Voto: 2881/2012 Origem: JF/CE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO 299 DO CP (FALSIDADE IDEOLÓGICA), NA LEI 8.137/90 ( SONEGAÇÃO FISCAL), NA LEI 9.613/98 (LAVAGEM DE DINHEIRO) E NO ART. 22 DA LEI Nº 7.492/86 (EVASÃO DE DIVISAS). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática dos delitos previstos no art. 299 do CP (falsidade ideológica), na Lei nº 8.137/90 (sonegação fiscal), na Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e no art. 22 da Lei nº 7.492/86 (evasão de divisas).  
2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de falsidade ideológica, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.  
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.  
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
681. Processo : 1.20.001.000259/2010-82 Voto: 2882/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Representação Fiscal para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido a apreensão de produtos de origem estrangeira introduzidos ilegalmente em território nacional.  
2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.  
3. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
682. Processo : 1.00.000.004608/2011-19 Voto: 2883/2012 Origem: JF/SC  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : AÇÃO PENAL. ART. 28, CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. ESTELIONATO QUALIFICADO. ART. 171, §3º, CP. CRIME PERMANENTE. APLICAÇÃO DOS ARTS. 16 E 171, § 1º DO CP. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE DEVIDO À LESIVIDADE DO CRIME PRATICADO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO PREVISTO NO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95.  
1. Na linha da jurisprudência do STF, o crime de estelionato previdenciário praticado pelo beneficiário (art.171,§3º, do CP) é considerado como crime de natureza permanente.  
2. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.  
3. Aos acusados por crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP), cuja pena mínima é de 1 (um) ano e (4) meses, não se pode deferir a benesse ministerial, que pressupõe pena mínima de até 1 (um) ano.  
4. Inaplicável o art. 171, § 1º do CP, tendo em vista que, apesar do autor do delito ser tecnicamente primário, não é de pequeno valor o prejuízo, já que não cabe a aplicação do

princípio da insignificância ao caso, devido a sua potencialidade lesiva em desfavor da entidade de previdência social.

5. No que tange ao disposto no art. 16 do CP, verifica-se incorreta a sua aplicação, já que a devolução dos valores indevidamente recebidos foi feita após a descoberta a fraude.

6. Insistência na impossibilidade de proposta de concessão do benefício e prosseguimento do feito nos termos da denúncia ofertada.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

683. Processo : 1.00.000.001122/2012-18 Voto: 2884/2012 Origem: JF/BA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SAQUE INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APÓS A MORTE DO TITULAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DA AUTORIA DELITIVA E DO DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, devido à constatação de saque indevido de benefício assistencial após a morte do beneficiário.

2. O Relatório do Órgão de Controle Interno do INSS informou “que não houve êxito na identificação do autor dos saques”, de forma que não há elementos mínimos da autoria do crime investigado

3. Embora evidenciado o saque indevido de benefício previdenciário após a morte do titular, não se afigura possível concluir, do cotejo analítico dos autos, a caracterização de dolo específico na apropriação ilícita do benefício em prejuízo da entidade autárquica, requisito subjetivo do tipo sem o qual não se aperfeiçoa o crime previsto no art. 171, §3º, do CP, impondo-se o reconhecimento da atipicidade da conduta, independente da discussão sobre a aplicação do princípio da insignificância..

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

684. Processo : 1.00.000.000487/2012-17 Voto: 2885/2012 Origem: JF/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. EVASÃO DE DIVISAS (ART. 22 DA LEI 7.492/86). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PRESENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática, em tese, de crime de evasão de divisas (art. 22, caput e/ou parágrafo único, da Lei nº 7.492/86).

2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.

3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para oferecer a denúncia.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

685. Processo : 1.00.000.001591/2012-29 Voto: 2886/2012 Origem: PRM/Divinópolis/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : AÇÃO PENAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, IV, DO CP). SAQUE FRAUDULENTO DE VALORES DE SEGURO DESEMPREGO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE NA CEF. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO (APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Ação penal deflagrada em razão da prática de delito previsto no art. 155, § 4º, IV, do CP, consistente no saque fraudulento de valores do seguro desemprego depositados em conta corrente na CEF.

2. Em primeira manifestação, a procuradora da República oficiante requereu que o MM. Juízo Federal da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis/MG suscitasse conflito de jurisdição aduzindo que o fato de o furto ter se consumado na agência da Caixa Econômica Federal, por si só, não enseja a competência da Justiça Federal. Em novo pronunciamento, a representante ministerial requereu que a primeira manifestação fosse recebida como arquivamento indireto, com aplicação analógica do art. 28 do CPP, o que foi acolhido pelo magistrado.

3. Ainda que a subtração tenha sido efetuada na conta corrente de particular, é certo que o crime atinge diretamente bens e interesses da referida instituição financeira oficial, pois o bem subtraído estava na posse da empresa pública federal, que, certamente, terá que ressarcir aos correntista os prejuízos sofridos e, ainda, teve sua credibilidade abalada.

4. Não homologação do declínio e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

686. Processo : 1.00.000.001542/2012-96 Voto: 2887/2012 Origem: JF/SC

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : AÇÃO PENAL. FAZER USO DE DOCUMENTO PÚBLICO IDEOLOGICAMENTE FALSO (ART. 304 C/C ART. 299, AMBOS DO CP). OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PERMISSIVOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. SÚMULA 696 DO STF. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 28 DO CPP C/C O INCISO IV DO ART. 62 DA LC N. 75/93. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA O OFERECIMENTO DA PROPOSTA.

1. Uma vez oferecida a denúncia, mas se referindo a divergência apenas quanto aos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo a que se referem o artigo 89 da Lei n. 9.099/95, aplica-se a disposição da Súmula 696 do STF, ou seja, devem o autos ser remetidos a esta 2ª CCR, em analogia ao disposto no art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.

2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para atuar no feito, com o imediato oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao outro.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

687. Processo : 1.00.000.000448/2012-10 Voto: 2711/2012 Origem: PRM/Santarém/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Inquérito policial. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46) e de falsificação de documento particular (CP, art. 298). Supostas irregularidades na emissão de Guia Florestal para transporte de produtos florestais. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Sistema operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

688. Processo : 1.13.000.001651/2011-74 Voto: 2712/2012 Origem: PR/AM

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de suposta invasão de terras particulares e possíveis crimes ambientais (Lei nº 9.605/98) em tais dependências. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Desmatar mata nativa em propriedade particular sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

689. Processo : 1.23.003.000118/2011-19 Voto: 2713/2012 Origem: PRM/Altamira/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 69-A). Prestar informações falsas ao Sistema Oficial de Controle de Produtos Florestais (SISFLORA),



- operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
690. Processo : 1.22.000.003322/2011-59 Voto: 2714/2012 Origem: PR/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (CP, art. 168), praticado por advogado ao não repassar quantia pertencente ao seu cliente, em razão de ação judicial. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Relação estabelecida de natureza privada. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
691. Processo : 1.24.000.001674/2011-03 Voto: 2715/2012 Origem: PR/PB  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Supostos descontos indevidos realizados por cooperativa de crédito no contracheque de aposentada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Operações efetuadas sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
692. Processo : 1.30.020.000020/2012-08 Voto: 2716/2012 Origem: PRM/São Gonçalo/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
693. Processo : 1.30.020.000127/2011-67 Voto: 2717/2012 Origem: PRM/São Gonçalo/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
694. Processo : 1.30.901.007562/2010-16 Voto: 2718/2012 Origem: PRM/Niterói/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Apuração de supostas condutas ilícitas atribuídas a agentes públicos municipais e a pessoas jurídicas privadas, em razão de possíveis irregularidades verificadas em relações negociais suspeitas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não há alusão a que as verbas tenham origem em programas ou convênios federais. Valores não sujeitos a prestação de contas a Órgão Federal. Inteligência das Súmulas de nº 208 e 209 do STJ. Homologação de declínio ao MPE.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
695. Processo : 1.20.000.000675/2007-95 Voto: 2719/2012 Origem: PRM/Sinop/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de disparo de arma de fogo no interior de propriedade privada (Lei nº 10.826/2003, art. 15). Revisão de declínio

(Enunciado nº 32). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

696. Processo : 1.22.002.000128/2011-00 Voto: 2720/2012 Origem: PRM/Uberaba/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime de homicídio culposo (CP, art. 121, § 3º). Suposto erro médico ocorrido em hospital particular, que resultou no óbito de paciente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

697. Processo : 1.26.000.002276/2011-21 Voto: 2721/2012 Origem: PR/PE

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP), consistente na contratação fraudulenta de empréstimo bancário consignado em nome de segurada do INSS. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de participação de agentes do referido órgão na fraude. Inexistência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio em favor do MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

698. Processo : 1.20.000.001084/2011-11 Voto: 2722/2012 Origem: PR/MT

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes de estelionato e falsidade ideológica (CP, arts. 171, § 3º, e 299). Supostas fraudes em documentação de propriedade em área rural. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

699. Processo : 1.14.007.000152/2011-62 Voto: 2723/2012 Origem: PRM/Vitória da Conquista/BA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Suposto levantamento indevido, por terceiro, de parcelas de benefício de pensionista do INSS. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

700. Processo : 1.25.008.000327/2011-48 Voto: 2724/2012 Origem: PRM/Ponta Grossa/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Acusado exige antecipadamente vantagem econômica, sob o pretexto de apresentar base de cálculo para instruir ação revisional de benefício previdenciário. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

701. Processo : 1.00.000.001004/2012-00 Voto: 2725/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

- Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Suposta realização de compras com os números dos cartões de crédito da vítima, sem a sua prévia autorização ou conhecimento. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
702. Processo : 1.17.000.001815/2011-14 Voto: 2726/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Beneficiário teria alienado parte de lote recebido em assentamento do INCRA, sem autorização da autarquia federal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Não caracterização do delito previsto na Lei nº 4.947/66, art. 20. Prejuízo exclusivamente do particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do MPF para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
703. Processo : 1.30.001.005907/2011-21 Voto: 2727/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível tentativa de estelionato contra particular (CP, art. 171 c/c art. 14, II). Suposto golpe realizado via telefone em que os investigados alegavam que a vítima teria direito ao recebimento de uma indenização. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao MPF/CE.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
704. Processo : 1.17.001.000170/2011-92 Voto: 2728/2012 Origem: PRM/Cachoeiro de Itapemirim/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Representação anônima narrando a prática de diversos crimes, dentre eles o de extorsão (CP, art. 158), envolvendo particulares e policiais civis. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
705. Processo : 1.34.001.000065/2012-53 Voto: 2729/2012 Origem: PR/SP  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de furto qualificado (CP, art. 155, § 4º). Notícia de suspeita de utilização de determinado *site* para coleta fraudulenta de números de cartões de crédito. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
706. Processo : 1.34.001.005920/2011-31 Voto: 2730/2012 Origem: PR/SP  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Suposto comércio irregular de herbicidas e venenos por estabelecimento comercial. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
707. Processo : 1.10.000.000813/2011-69 Voto: 2731/2012 Origem: PR/AC  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

- Ementa : Peça de informação. Possíveis crimes praticados contra pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003, arts. 99 e 102). Suposta exploração de trabalho e apropriação dos valores do benefício de aposentadoria de idosa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
708. Processo : 1.30.001.005636/2011-12 Voto: 2732/2012 Origem: PR/RJ
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Apuração de possível crime contra a honra praticado pela *internet* em detrimento de particular. Supostas opiniões de cunho ofensivo contra associação civil e seus fundadores encaminhadas via correios eletrônicos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
709. Processo : 1.00.000.001178/2012-64 Voto: 2733/2012 Origem: PR/AM
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Apuração de possível crime contra a honra praticado em detrimento de particular. Suposta criação de *site* com nome da representante, de forma indevida, com fotos pornográficas e ofensas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
710. Processo : 1.30.001.004206/2011-75 Voto: 2734/2012 Origem: PR/RJ
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Notícia de possível prática de ilícito penal a partir de mensagem veiculada por *e-mail*, remetendo a link de falso site do MPF, para supostas compras feitas *on line*, com uso de CPF de contribuinte. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposto crime em detrimento de particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
711. Processo : 1.30.001.005494/2011-85 Voto: 2735/2012 Origem: PR/RJ
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Representação anônima em que o noticiante desfez acusações vagas contra diversos advogados, um perito, um juiz e três promotores, com relação à atuação em processos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
712. Processo : 1.25.008.000350/2011-32 Voto: 2736/2012 Origem: PRM/Ponta Grossa/PR
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peça informativa criminal. Apuração de supostas irregularidades praticadas por servidor público do Poder Judiciário Estadual pelo envolvimento com presidiário com a finalidade de comercializar armas de fogo. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
713. Processo : 1.20.000.001133/2011-16 Voto: 2737/2012 Origem: PRM/Sinop/MT
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

- Ementa :Peças de informação. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299), receptação (CP, art. 180, § 1º), contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90), dentre outros. Representação particular noticiando diversas irregularidades praticadas por representante de pessoa jurídica (emissão de notas fiscais frias, utilização do nome de outra empresa, etc). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
714. Processo :1.28.000.001567/2011-28 Voto: 2738/2012 Origem: PR/RN  
Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa :Peças de informação. Suposto crime contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Possível prática abusiva de combinação de preços de gás em mercado local. A prática, em tese, de crime contra a Ordem Econômica, consistente na formação de cartel somente atrai a competência da Justiça Federal quando ocorre em localidades diversas e em territórios distintos, evidenciando o interesse supra-regional (STJ – HC 117169/SP), o que não se verifica na hipótese dos autos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
715. Processo :1.25.001.000093/2010-18 Voto: 2739/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa :Peça informativa criminal. Possível crime de porte irregular de arma de fogo (Lei nº 10.826/2003, art. 14). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Segundo precedentes do STJ, o Estatuto do Desarmamento não modificou a competência para o processo e julgamento dos crimes dessa natureza, que continua sendo da Justiça Estadual (CC 45483/RJ e 68529/MT). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
716. Processo :1.00.000.000915/2012-10 Voto: 2740/2012 Origem: PRM/Ilhéus/BA  
Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa :Inquérito policial. Possíveis crimes de casa de prostituição e rufianismo (CP, arts. 229 e 230). Investigada mantinha estabelecimento comercial em que ocorria exploração sexual de mulheres, tirando, também, proveito da prostituição alheia ao participar diretamente dos lucros. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
717. Processo :1.34.006.000428/2011-20 Voto: 2741/2012 Origem: PRM/Guarulhos/SP  
Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa :Peças de informação. Possível crime contra as relações de consumo (Lei nº 8.078/90). Suposta cobrança realizada por serviços não contratados. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inocorrência de lesão direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
718. Processo :1.23.000.002031/2011-14 Voto: 2742/2012 Origem: PR/PA  
Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa :Peças de informação. Representação noticiando a possível prática de diversos delitos, dentre eles o tráfico ilícito de entorpecentes (Lei nº 11.343/2006, art. 33). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta.

Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

719. Processo : 1.17.000.000059/2004-87 Voto: 2743/2012 Origem: PRM/São Mateus/ES

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Suposta apresentação de notas fiscais falsas em prestação de contas de empresa. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Não constatação de desvio de verba pública federal ou crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIOS

720. Processo : 1.01.004.000871/2011-61 Voto: 2744/2012 Origem: PRR 1ª Região

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por prefeito e ex-prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII). Revisão de arquivamento e declínio (LC 75/93, art. 62, IV c/c Enunciado nº 32). Supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Município, em razão de omissão no dever de prestar contas no prazo legal. Fatos ocorridos em 06/03/2002. Extinção da punibilidade. Arquivamento em relação ao atual prefeito pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso IV). Remessa dos autos à PR/MA para análise de eventual delito perpetrado pelo ex-prefeito.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

721. Processo : 1.25.000.001872/2011-21 Voto: 2745/2012 Origem: PR/PR

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Suposta redução ou supressão de tributos mediante a utilização de notas fiscais falsificadas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Crime de natureza material (Súmula vinculante nº 24 do STF). Homologação do arquivamento.

Notícia de eventual ocorrência de crime de competência estadual na utilização das notas fiscais supostamente falsificadas. Inexistência, por ora, de elementos comprobatórios da ocorrência de crime de competência da Justiça Federal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

722. Processo : 1.29.006.000384/2011-06 Voto: 2746/2012 Origem: PRM/Rio Grande/RS

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Apuração de suposta conduta consistente em realizar atividade de pesca com a utilização de petrecho proibido sem autorização do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra descrição típica na Lei dos Crimes Ambientais, figurando como mero ilícito administrativo (art. 3º, inciso II e IV, c/c art. 35, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008). Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

723. Processo : 1.23.002.000763/2011-41 Voto: 2747/2012 Origem: PRM/Santarém/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29). Abater animal silvestre (gavião), que estaria comendo todas as galinhas do criador, sem a devida autorização da autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).

- Excepcionalidade do caso. Inexpressividade da lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal de proteção à fauna. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
724. Processo : 1.20.000.001312/2011-53 Voto: 2748/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98), consistente no corte de 1 (uma) árvore com motosserra, sem a devida autorização da autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Laudo técnico informa que não existe Unidade de Conservação sobreposta à área onde ocorreram os fatos. Inexpressividade da lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal de proteção à flora. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
725. Processo : 1.26.001.000075/2011-80 Voto: 2749/2012 Origem: PRM/Polo Juazeiro-Petrolina  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
726. Processo : 1.17.000.001328/2011-51 Voto: 2750/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de calúnia (CP, art. 138). Representante notícia suposta manifestação criticando seu laudo pericial, além do não pagamento de honorários e tentativa de obtenção de vantagem indevida na perícia. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Evidente atipicidade quanto à impugnação à perícia apresentada e ao não pagamento de honorários. Ausência de elementos mínimos aptos a ensejar a persecução penal em relação ao suposto oferecimento de vantagem indevida. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
727. Processo : 1.34.026.000024/2010-17 Voto: 2751/2012 Origem: PRM/Assis/SP  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação previdenciária. Código Penal, art. 337A. Revisão de arquivamento (LC n.º 75/93, art. 62, IV). Inexistência de condenação ao pagamento de verbas remuneratórias em sentença trabalhista. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
728. Processo : 1.25.002.000170/2011-19 Voto: 2752/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício da Direção de Penitenciária Federal, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de suposta falta disciplinar de natureza média imputada a interno. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de “transgressão disciplinar”. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
729. Processo : 1.25.002.002037/2011-99 Voto: 2753/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício da Direção de Penitenciária Federal, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de supostas faltas

- disciplinares de natureza média e grave imputadas a interno. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de “transgressão disciplinar”. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
730. Processo : 1.25.002.002041/2011-57 Voto: 2754/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado a partir de ofício da Direção de Penitenciária Federal, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de supostas faltas disciplinares de natureza grave imputadas a internos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de “transgressão disciplinar”. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
731. Processo : 1.25.002.002177/2011-67 Voto: 2755/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício da Direção de Penitenciária Federal, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a internos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de “transgressão disciplinar”. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
732. Processo : 1.25.002.002227/2011-14 Voto: 2756/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício da Direção de Penitenciária Federal, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de suposta falta disciplinar de natureza média imputada a internos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de “transgressão disciplinar”. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
733. Processo : 1.25.003.009900/2007-42 Voto: 2757/2012 Origem: PRM/Foz do Iguaçu/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Inquérito civil público instaurado para fiscalizar empresas provedoras de acesso à *internet*. Acordo entre MPF, Divisão de Direitos Humanos do DPF e as referidas empresas com objetivo de combate à pedofilia e à prostituição infantil, por meio de bloqueio da transmissão de imagens. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Em respostas de ofícios dos demais órgãos interessados, concluiu-se pela inexistência de suporte fático para o prosseguimento das investigações. Ausência de conduta criminosa. Exaurimento do objeto do presente procedimento. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
734. Processo : 1.23.000.002234/2011-01 Voto: 2758/2012 Origem: PR/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, III). Transportar 40 kg de caranguejo Uça em bagageiro de ônibus, no período de defeso, sem licença da autoridade competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de autoria delitiva. Inexistência de outras diligências cabíveis aptas a possibilitar a identificação dos responsáveis. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E.



Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

735. Processo : 1.00.000.017508/2011-52 Voto: 2759/2012 Origem: PRM/Altamira/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de roubo qualificado (CP, art. 157, § 2º). Assalto à agência dos Correios, em 03/03/2009, por quatro ou cinco indivíduos ainda não identificados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Todas as diligências realizadas não apontaram nenhum indício de autoria delitiva, tendo em vista a ausência de arquivo de imagem, que os depoimentos das testemunhas não levaram a conclusão alguma e que a coleta de impressões digitais não logrou sucesso. Inexistência de outras diligências cabíveis aptas a possibilitar a identificação dos responsáveis. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
736. Processo : 1.17.001.000017/2012-46 Voto: 2760/2012 Origem: PRM/Cachoeiro de Itapemirim/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime ambiental (Lei nº 9.605/98, arts. 34 a 36). Suposta atividade de pesca ilegal, sem licença do órgão competente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não configuração. A conduta apontada pelo órgão fiscalizador não encontra-se adequada a nenhum dos tipos penais caracterizadores da pesca ilegal. Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
737. Processo : 1.34.010.000280/2011-64 Voto: 2761/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto/SP  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível prática de crimes ambientais (Lei nº 9.605/98). Representação particular noticiando a ocorrência de eventuais danos ambientais em fazenda. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que restaram sem qualquer comprovação material os fatos narrados. Fiscalização empreendida no local não constatou as irregularidades noticiadas. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
738. Processo : 1.13.000.001977/2011-00 Voto: 2762/2012 Origem: PR/AM  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Suposta prática de atividade de esqui aquático rebocado por embarcação em interior de Parque Nacional, sem autorização do órgão gestor. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Mera irregularidade administrativa (Decreto 6.514/08, art. 90). Aplicação de multa simples. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
739. Processo : 1.15.000.001729/2010-03 Voto: 2763/2012 Origem: PR/CE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de fraude em arrematação judicial (CP, art. 358). Arrematante que não procedeu ao depósito da quantia referente à complementação do lance ofertado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não-constatação de conduta delituosa. Mero inadimplemento civil, ensejando a anulação da arrematação. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
740. Processo : 1.20.000.000369/2010-54 Voto: 2764/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Notícia-crime anônima informando que professores estariam utilizando diploma de doutorado falso para ministrarem aulas em instituição de ensino superior. Revisão de

- arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que os referidos docentes possuem diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
741. Processo : 1.30.006.000094/2011-33 Voto: 2765/2012 Origem: PRM/Nova Friburgo/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Suposto recebimento indevido de benefício após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Não caracterização. Informações prestadas pelo INSS revelam a inexistência de qualquer irregularidade. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
742. Processo : 1.25.001.000257/2009-73 Voto: 2766/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peça informativa criminal. Possível tentativa de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º c/c art. 14, II). Notícia de indeferimento de pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam a mera irregularidade no pedido formulado, que resultou na improcedência do pleito. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
743. Processo : 1.25.002.001310/2011-68 Voto: 2767/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Apuração de suposta irregularidade funcional em Penitenciária Federal, consistente na inassiduidade habitual de servidor que teria faltado 95 dias entre dezembro de 2009 e julho de 2010. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de infração disciplinar, que resultou na demissão do servidor. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
744. Processo : 1.25.002.002012/2011-95 Voto: 2768/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades funcionais em Penitenciária Federal consistentes em faltas injustificadas ao serviço. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de "transgressão disciplinar". Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
745. Processo : 1.25.002.002014/2011-84 Voto: 2769/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades funcionais em Penitenciária Federal consistentes em faltas injustificadas ao serviço. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de "transgressão disciplinar". Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
746. Processo : 1.25.002.002021/2011-86 Voto: 2770/2012 Origem: PRM/Cascavel/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Apuração de suposta irregularidade funcional em Penitenciária Federal, consistente em negligência de agente na guarda de bem (colete balístico).

- Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Possível conduta criminosa não caracterizada. Resultado das diligências apontou apenas a ocorrência de “transgressão disciplinar”. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
747. Processo : 1.20.001.000039/2008-34 Voto: 2771/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de peculato (CP, art. 312). Notícia de que bens apreendidos pela PF estariam sendo utilizados indevidamente por Prefeitura (fiel depositária). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a utilização dos bens pelo ente público decorreu de autorização judicial. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
748. Processo : 1.35.000.000027/2012-73 Voto: 2772/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Apuração da legalidade da prisão em flagrante de investigado pela prática do crime de uso de documento falso (CP, art. 304). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que a prisão em flagrante foi regular, sendo concedida a liberdade provisória ao investigado posteriormente por decisão judicial. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
749. Processo : 1.25.003.012129/2008-71 Voto: 2773/2012 Origem: PRM/Foz do Iguaçu/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Apuração de supostas irregularidades cometidas por dois servidores públicos federais, consistente no recebimento indevido de indenização em decorrência de transferência (ajuda de custo). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Fatos supervenientes apontaram que não seria recomendável a remoção, por questões de segurança. Os próprios servidores providenciaram o ressarcimento voluntário ao erário. A CGU e a Corregedoria do DPRF informam que não restou nenhuma medida correicional a ser adotada. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
750. Processo : 1.29.016.000110/2011-90 Voto: 2774/2012 Origem: PRM/Cruz Alta/RS  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peça informativa. Possível crime de usurpação de bens da União (Lei nº 8.176/91, art. 2º). Notícia-crime anônima informando a suposta comercialização de pedras “opala” em Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações prestadas pela Polícia Federal revelam que não foram obtidos nem ao menos indícios de materialidade do crime em comento. Ademais, no que tange ao dano ambiental, verifica-se que já houve a propositura das competentes ações penais. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
751. Processo : 1.33.005.000631/2011-43 Voto: 2775/2012 Origem: PRM/Joinville/SC  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Representação particular noticiando demora na concessão de autorização para porte de arma de fogo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). As declarações apresentadas pelo representante apontam para possível irregularidade administrativa. Ausência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

752. Processo : 1.17.000.001851/2011-88 Voto: 2776/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de atentado de outro meio de transporte (CP, art. 262). Manifestação de moradores em protesto sobre constantes acidentes de trânsito em Rodovia Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização de conduta criminosa. Evidente ausência de dolo. A Finalidade dos manifestantes era apenas chamar atenção das autoridades acerca da segurança no trânsito da região afetada pelos inúmeros acidentes. Com a intervenção da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros resultou na liberação imediata da pista. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
753. Processo : 1.20.000.001391/2011-01 Voto: 2777/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de possíveis condutas ilícitas, praticadas por arrematantes dos leilões de milho do Programa de Escoamento de Produto (PEP), operacionalizados pela CONAB. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Informações contidas nos autos revelam que as operações realizadas ocorreram de forma regular. Ausência de suporte probatório mínimo a embasar futura ação penal. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
754. Processo : 1.17.000.001799/2011-60 Voto: 2778/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Apuração de suposta contratação irregular de prestadores de serviços em Hospital Universitário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de qualquer indício da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
755. Processo : 1.30.904.000028/2011-30 Voto: 2779/2012 Origem: PRM/Itaperuna/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Instalar antenas, típicas de distribuição de canal, com a finalidade de revender irregularmente o sinal recebido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve requisição para instauração de inquérito policial referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
756. Processo : 1.30.017.000419/2010-78 Voto: 2780/2012 Origem: PRM/São João do Meriti/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Acusada recebeu valores indevidamente da Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve requisição para instauração de inquérito policial referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
757. Processo : 1.35.000.001546/2011-78 Voto: 2781/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Simulação de despedida sem justa causa, para recebimento de direitos trabalhistas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve requisição para instauração de inquérito policial referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E.

Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

758. Processo : 1.35.000.001656/2011-30 Voto: 2782/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do crime previsto no art. 343 do CP. Oferecimento de proposta para terceiro prestar falso testemunho em processo trabalhista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve requisição para instauração de inquérito policial referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
759. Processo : 1.22.006.000011/2012-69 Voto: 2783/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, arts. 149, 203 e 207). Relatório de fiscalização realizado em fazenda apontando diversas lesões a direitos dos trabalhadores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação na Peça Informativa nº 1.22.006.000228/2011-98. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
760. Processo : 1.22.006.000012/2012-11 Voto: 2784/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, arts. 149, 203 e 207). Relatório de fiscalização realizado em fazenda apontando diversas lesões a direitos dos trabalhadores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação na Peça Informativa nº 1.22.006.000289/2011-55. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
761. Processo : 1.00.000.000020/2012-77 Voto: 2785/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, arts. 149, 203 e 207). Relatório de fiscalização realizado em fazenda apontando diversas lesões a direitos dos trabalhadores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação na Peça Informativa nº 1.22.006.000289/2011-55. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
762. Processo : 1.30.020.000021/2012-44 Voto: 2786/2012 Origem: PRM/São Gonçalo/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 56 da Lei nº 9.605/98). Manter em cativeiro 01 (um) saltator similis (trinca-ferro). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação na Peça Informativa nº 1.30.020.000399/2011-67. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
763. Processo : 1.30.007.000338/2011-78 Voto: 2787/2012 Origem: PRM/Petrópolis/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A, § 1º, I). Suposta falta de recolhimento à Previdência Social dos valores descontados de segurado empregado doméstico. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam a existência de Peça de Informação já instaurada para apurar os mesmos fatos ora tratados (nº 1.30.007.000253/2009-75). Princípio do *ne*

- bis in idem*. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
764. Processo : 1.22.006.000344/2011-15 Voto: 2788/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível prática dos crimes previstos nos arts. 149, 203 e 207 do CP. Relatórios de fiscalização realizados em diversas fazendas noticiando o cometimento de infrações penais contra os trabalhadores. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam a existência de Peças de Informação já instauradas para apurar os mesmos fatos ora tratados (nº 1.22.006.000168/2011-11, 1.22.000.012969/2011-39, 1.00.000.012968/2011-94, 1.00.000.012965/2011-51 e 1.22.006.000224/2011-18). Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
765. Processo : 1.17.000.000372/2011-44 Voto: 2789/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de usurpação de patrimônio público (Lei nº 8.176/91, art. 2º). Notícia de suposta comercialização irregular de artefatos arqueológicos pela internet. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados no IPL 0154/2011-4 SR/DPF/ES. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
766. Processo : 1.20.000.000816/2009-31 Voto: 2790/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Notícia que as contribuições descontadas de agentes comunitários de saúde e combate às endemias não estariam sendo repassadas à Previdência Social. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados no IPL 661/07 SR/DPF/MT. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
767. Processo : 1.35.000.000839/2011-38 Voto: 2791/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração das condutas previstas nos artigos 171, § 2º, inciso I, e § 3º, do CP e 18, *caput*, e 21 da Lei nº 8.629/93. Dispor de coisa alheia como própria, consistente na venda ilegal de lotes em assentamento do INCRA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve requisição para instauração de inquérito policial referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
768. Processo : 1.20.000.000856/2011-06 Voto: 2792/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto do Termo Circunstanciado nº 08320.018260/2011-91. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
769. Processo : 1.29.004.001063/2011-31 Voto: 2793/2012 Origem: PRM/Cruz Alta/RS  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de estelionato previdenciário e omissão de dados em CTPS (CP, arts. 171, § 3º e 297, § 4º). Suposta contratação de empregados sem registro, como forma de possibilitar aos trabalhadores o recebimento de parcelas indevidas

- do seguro-desemprego. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados em inquérito policial tombado como processo nº 5006895-82.2011.404.7104. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
770. Processo : 1.20.000.001133/2007-30 Voto: 2794/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de homicídio (CP, art. 121). Apuração de acidente de navegação envolvendo duas embarcações, ocorrido em águas nacionais, que resultou na morte de uma pessoa. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados no juízo competente (autos nº 157/2006, código 8608). Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
771. Processo : 1.35.000.001154/2011-17 Voto: 2795/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já estão sendo apurados no inquérito policial nº 493/11-SR/DPF-SE. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
772. Processo : 1.13.000.001619/2010-16 Voto: 2796/2012 Origem: PR/AM  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (art. 334 do CP). Introduzir em território nacional clandestinamente mercadorias sem o pagamento dos impostos devidos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados no IPL 195/2010 - SR/DPF/AM. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
773. Processo : 1.35.000.001887/2011-43 Voto: 2797/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário qualificado (CP, art. 171, § 3º). Acusado apresenta documentos falsos para receber benefício previdenciário (pensão por morte), após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados no antecedente Processo nº 1.35.1727/2011-02. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
774. Processo : 1.35.000.001916/2011-77 Voto: 2798/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário qualificado (CP, art. 171, § 3º). Acusada teria laborado como professora de inglês enquanto já recebia benefício previdenciário (auxílio-doença). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados no antecedente Processo nº 0003006-40.2006.4.05.8500 que tramita na 2ª Vara da JF/SE. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
775. Processo : 1.16.000.002011/2007-93 Voto: 2799/2012 Origem: PRM/Altamira/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Inquérito Civil Público. Apuração da prática de diversos crimes ocorridos em município, dentre os quais grilagem de terras da União, extração ilegal de madeira, falsificação de

ATPF's, ameaças, etc. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já foram propostas ações penais em face dos representados em razão dos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

776. Processo : 1.20.000.002197/2010-53 Voto: 2800/2012 Origem: PR/MT

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações (art. 183 da Lei nº 9.472/97). Uso não autorizado de espectro de radiofrequência, serviço de retransmissão de TV. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve requisição para instauração de inquérito policial referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

777. Processo : 1.23.000.002227/2011-09 Voto: 2801/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes previstos nos arts. 304 do Código Penal e 69 da Lei nº 9.605/98. Ocultar a origem ilegal de madeira, por meio da apresentação de documentos ideologicamente falsos. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados no antecedente Processo nº 39475-49.2011.4.01.3900 que tramita na 9ª Vara da JF/PA. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

778. Processo : 1.26.000.002932/2011-96 Voto: 2802/2012 Origem: PR/PE

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, atribuído a Prefeito e Secretário Municipal de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Desvio de verbas provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de exames laboratoriais fictícios. Informações contidas nos autos revelam que os investigados já foram denunciados, em razão dos mesmos fatos, a partir da Ação Penal nº 2005.83.00.002854-8. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

779. Processo : 1.00.000.012926/2011-53 Voto: 2803/2012 Origem: PRM/Marabá/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Apuração de relatório de fiscalização, oriundo do Ministério do Trabalho e Emprego, para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo. Acompanhamento das providências adotadas pelo MPF. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já foram apurados nos autos do processo nº 0006108-31.2011.4.01.3901. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

780. Processo : 1.19.000.000800/2011-64 Voto: 2804/2012 Origem: PR/MA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 2º da Lei nº 8.176/91 e 55 da Lei nº 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta extração irregular de pirraça. Informações contidas nos autos revelam que já foi promovida a competente ação penal em face do investigado, destinada a apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.



781. Processo : 1.02.002.000043/2011-14 Voto: 2805/2012 Origem: PRR 2ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade praticado por prefeito (art. 1º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93). Possível irregularidade em convênio firmado entre prefeitura municipal e o Ministério da Saúde. Diligências. Informações contidas nos autos demonstram pequeno atraso na prestação de contas. Exigências posteriores atendidas. Contas aprovadas pelo órgão concedente. Ausência de dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
782. Processo : 1.04.004.000089/2011-31 Voto: 2806/2012 Origem: PRR 4ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados à Universidade Regional pelo Ministério da Saúde/ Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, por meio de convênio, cujo objeto é o Curso de Especialização na Modalidade Residência Multiprofissional de Saúde da Família. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
783. Processo : 1.34.015.000097/2011-19 Voto: 2807/2012 Origem: PRR 3ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Notícia de eventuais irregularidades no emprego de verba pública federal repassada a município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
784. Processo : 1.04.004.000192/2010-08 Voto: 2808/2012 Origem: PRR 4ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo FNDE, através de convênio, tendo por objeto a aquisição de equipamentos para escolas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas apresentada. Ausência de indícios da prática de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
785. Processo : 1.04.004.000231/2010-69 Voto: 2809/2012 Origem: PRR 4ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo FNDE, através de convênio, tendo por objeto a aquisição de veículo para transporte escolar. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Ausência de indícios da prática de crimes previstos no art. 1º do Decreto-lei nº 201/67 ou na Lei nº 8.666/93. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
786. Processo : 1.04.000.000256/2006-16 Voto: 2810/2012 Origem: PRR 4ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Fundo Nacional da Saúde, através de convênio, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Não constatação de qualquer irregularidade. Prestação de contas final aprovada. Ausência de

- indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
787. Processo : 1.04.004.000329/2009-82 Voto: 2811/2012 Origem: PRR 4ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pela Fundação Nacional da Saúde, através de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
788. Processo : 1.04.004.000584/2009-25 Voto: 2812/2012 Origem: PRR 4ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pela Fundação Nacional da Saúde, através de convênio. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
789. Processo : 1.04.000.001393/2003-09 Voto: 2813/2012 Origem: PRM/Foz do Iguaçu/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º). Apuração de eventuais irregularidades na destinação de verbas públicas federais repassadas a município pelo Ministério da Saúde para financiamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, nos meses de março e abril de 2003, após a data de encerramento do contrato. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a prestação de serviços no referido período teve por base termo aditivo de prorrogação contratual. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
790. Processo : 1.04.000.001457/2006-31 Voto: 2814/2012 Origem: PRR 4ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pelo Ministério da Saúde/ Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, através de convênio, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
791. Processo : 1.04.000.001581/2006-04 Voto: 2815/2012 Origem: PRR 4ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de responsabilidade (art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67). Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre Município e o Fundo Nacional de Saúde (FNS). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que o Conveniente devolveu integralmente os recursos repassados pelo FNS, restando prejudicado o exame da regularidade do citado convênio. Ausência de elementos mínimos sobre malversação ou desvio de recursos público federais a justificar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
792. Processo : 1.04.000.001989/2006-78 Voto: 2816/2012 Origem: PRR 4ª Região

- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa : Procedimento administrativo. Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais repassados a município pela Fundação Nacional da Saúde, através de convênio, tendo por objeto melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Cumprimento do objeto do convênio. Prestação de contas final apresentada. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
793. Processo : 1.20.001.000397/2010-61 Voto: 2817/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT  
 794. Processo : 1.25.006.001021/2011-29 Voto: 2818/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 795. Processo : 1.25.006.001062/2011-15 Voto: 2819/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 796. Processo : 1.25.006.001105/2011-62 Voto: 2820/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 797. Processo : 1.25.006.001107/2011-51 Voto: 2821/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 798. Processo : 1.25.006.001160/2011-52 Voto: 2822/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 799. Processo : 1.25.006.001177/2011-18 Voto: 2823/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 800. Processo : 1.25.006.001235/2011-03 Voto: 2824/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 801. Processo : 1.25.006.001359/2011-81 Voto: 2825/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 802. Processo : 1.25.006.001410/2011-54 Voto: 2826/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 803. Processo : 1.25.006.001444/2011-49 Voto: 2827/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 804. Processo : 1.25.002.001595/2011-37 Voto: 2828/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 805. Processo : 1.25.002.001600/2011-10 Voto: 2829/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 806. Processo : 1.25.002.001650/2011-99 Voto: 2830/2012 Origem: PRM/Campo Mourão/PR  
 807. Processo : 1.13.000.000013/2012-17 Voto: 2831/2012 Origem: PR/AM  
 808. Processo : 1.33.002.000307/2011-55 Voto: 2832/2012 Origem: PRM/Chapecó/SC  
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa : Peça informativa criminal. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
809. Processo : 1.34.001.000785/2011-38 Voto: 2833/2012 Origem: PR/SP  
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem emanada por autoridade policial, intimando a investigada para prestar depoimento. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
810. Processo : 1.19.000.001275/2011-02 Voto: 2834/2012 Origem: PR/MA  
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de ordem judicial, dirigida genericamente a Universidade Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não constatação de ciência inequívoca da ordem por quem tinha o dever de cumpri-la, essencial para a configuração do delito. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
811. Processo : 1.15.000.001840/2011-72 Voto: 2835/2012 Origem: PR/CE  
 Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP) perpetrado, em tese, por funcionários da Caixa Econômica Federal, consistente em deixar de fornecer à Polícia Federal para fins de instrução de inquérito policial cópias de comprovantes de pagamento dos benefícios de seguro desemprego de pescador artesanal de diversos segurados. Revisão de Arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Impossibilidade de prestar as informações requeridas, em razão das operações estarem resguardadas por sigilo bancário.

- Evidente ausência de dolo. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
812. Processo : 1.35.000.000745/2011-69 Voto: 2836/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposta prática do crime de desobediência (art. 330 do CP). Descumprimento de ordem judicial pelo retardamento na remoção de bens alocados em imóvel arrematado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ordem satisfatoriamente cumprida. Atraso justificado. Evidente ausência de dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
813. Processo : 1.23.002.000234/2011-48 Voto: 2837/2012 Origem: PRM/Santarém/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação criminal. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de Termo de Embargo/Interdição lavrado pelo IBAMA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cominação de multa pecuniária no âmbito civil. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem de servidor público, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
814. Processo : 1.20.000.001238/2011-75 Voto: 2838/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (CP, art. 330). Suposto descumprimento de Termo de Embargo/Interdição lavrado pelo IBAMA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cominação de multa pecuniária no âmbito civil. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem de servidor público, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
815. Processo : 1.30.001.005808/2011-40 Voto: 2839/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência praticado por militar (CP, art. 330). Ordem judicial proferida com previsão unicamente de aplicação de pena de multa, em caso de descumprimento. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
816. Processo : 1.34.001.002649/2011-82 Voto: 2840/2012 Origem: PR/SP  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação instauradas para apurar a divulgação de *e-mail* fraudulento em nome do Ministério Público Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pesquisa realizada pelo setor de informática do MPF detectou que o servidor de rede onde está hospedado o conteúdo da página está localizado no exterior (USA). Ausência de meios para se chegar aos autores desses crimes no exterior. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
817. Processo : 1.17.000.001550/2011-54 Voto: 2841/2012 Origem: PRM/Cachoeiro de Itapemirim/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício da Justiça Federal que encaminhou Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Penal a fim de que o Ministério Público Federal providenciasse a tradução para o idioma italiano e posterior remessa de

- expediente à República da Itália. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do presente procedimento. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
818. Processo : 1.29.016.000136/2011-38 Voto: 2842/2012 Origem: PRM/Cruz Alta/RS  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peça informativa. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Suposta postulação e recebimento de benefício assistencial, sem o cumprimento dos requisitos legais necessários, em razão da omissão de membro do rol de componentes do grupo familiar. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos demonstram que o benefício era efetivamente devido, sendo que a suposta omissão de dados não alteraria o direito à sua percepção. Inexistência de ilicitude na vantagem obtida. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
819. Processo : 1.30.001.005489/2011-72 Voto: 2843/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de fraude à execução (CP, art. 179). Notícia de que a investigada não possui lastro capaz de honrar a execução movida em autos de reclamação trabalhista. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ação penal de titularidade privada. Ausência de legitimidade do *Parquet* para deflagrar a respectiva ação penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
820. Processo : 1.10.000.000668/2011-16 Voto: 2844/2012 Origem: PR/AC  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Irregularidades em procedimentos instaurados pelo Ministério da Justiça referentes ao Estado do Acre. Possível ocorrência de crimes e eventual lesão a direitos dos povos indígenas. Diligências. Inexistência de indícios de atos atentatórios aos direitos das populações indígenas, da ocorrência de fatos delituosos ou de irregularidades nos procedimentos analisados. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
821. Processo : 1.00.000.017419/2011-14 Voto: 2845/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de moeda falsa (CP, art. 289, §1º). Investigada introduziu em circulação cédula falsificada recebida de seu ex-companheiro, que por sua vez a teria adquirido em saque realizado em agência bancária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Evidente ausência de dolo. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
822. Processo : 1.00.000.000772/2012-38 Voto: 2846/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
823. Processo : 1.00.000.001381/2012-31 Voto: 2847/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de introdução de moeda falsa em circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios da autoria delitiva. Inexistência de elementos que justifiquem o

- prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
824. Processo : 1.30.007.000323/2011-18 Voto: 2848/2012 Origem: PRM/Petrópolis/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Representação anônima noticiando a possível prática de crimes por policiais militares, envolvendo a morte de suspeitos em confrontos com a polícia. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
825. Processo : 1.13.000.000395/2008-01 Voto: 2849/2012 Origem: PR/AM  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Representação anônima noticiando a possível existência de fraudes em licitações praticadas por Comissão Geral de Licitação, na administração de ex-governador. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia vaga e genérica. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
826. Processo : 1.23.000.001372/2011-64 Voto: 2850/2012 Origem: PR/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Representação particular relatando inúmeras irregularidades relacionadas ao suposto assassinato do marido da noticiante, tais como ameaças, tráfico internacional de drogas, entre outras. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
827. Processo : 1.30.801.002730/2011-96 Voto: 2851/2012 Origem: PRM/Angra dos Reis/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Representação anônima noticiando supostas ações de grupos milicianos em município, que estariam fraudando licitações e desenvolvendo diversas atividades comerciais irregulares. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
828. Processo : 1.25.000.002854/2010-86 Voto: 2852/2012 Origem: PR/PR  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Representação particular relatando diversas irregularidades envolvendo uma construtora e dois municípios, tais como pagamento de propina, fraude à licitação, etc. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
829. Processo : 1.30.001.005121/2011-12 Voto: 2853/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Representação anônima noticiando a possível prática de diversos crimes por representantes de pessoa jurídica, dentre os quais sonegação de impostos, retenção das gorjetas dos funcionários, furto de energia e água, etc. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à

- deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
830. Processo : 1.30.001.005390/2011-71 Voto: 2854/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Notícia-crime anônima informando a possível localização de um criminoso, bem como a atuação de um grupo fortemente armado em conjunto habitacional. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Notícia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
831. Processo : 1.30.001.005416/2011-81 Voto: 2855/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de violação de direitos autorais (CP, art. 184). Notícia-crime anônima relatando a suposta disposição irregular de músicas em *site* da *internet*. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia vaga e imprecisa. Ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
832. Processo : 1.17.000.000558/2009-89 Voto: 2856/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. A Procuradoria da Fazenda Nacional informou que houve o pagamento integral do crédito tributário. Extinção da punibilidade (Lei nº 11.941/2009, art. 69). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
833. Processo : 1.35.000.000435/2007-68 Voto: 2857/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. A Receita Federal informou que o parcelamento do débito tributário foi devidamente quitado, por pagamento integral. Extinção da punibilidade (Lei nº 10.684/2003, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
834. Processo : 1.36.000.000853/2004-75 Voto: 2858/2012 Origem: PR/TO  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. A Receita Federal informou que o parcelamento do débito tributário foi devidamente quitado, por pagamento integral. Extinção da punibilidade (art. 83, § 4º, da Lei nº 9.430/1996). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
835. Processo : 1.34.012.000921/2011-61 Voto: 2859/2012 Origem: PR/SP  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Notícia-crime relatando a possível prática do crime previsto no art. 241 da Lei nº 8.069/90 (ECA). Divulgação de material supostamente pedófilo, por meio de *sítio* da *internet*. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Delito ocorrido no estrangeiro. Fatos levados ao conhecimento da INTERPOL para adoção das providências cabíveis. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

836. Processo : 1.23.002.000012/2012-14 Voto: 2860/2012 Origem: PRM/Santarém/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível prática do crime previsto no art. 20 da Lei nº 7.492/86. Dar destinação diversa dos valores financiados em instituição oficial. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 01/12/1999. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
837. Processo : 1.20.002.000105/2010-81 Voto: 2861/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível prática do crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2009. Crime punido com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, VI), uma vez que passados mais de 02 (dois) anos da ocorrência do fato (anterior à Lei nº 12.234/2010). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
838. Processo : 1.20.001.000091/2008-91 Voto: 2862/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9.605/98). Fazer funcionar atividade de agropecuária sem licença do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Crime punido com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção ou multa. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, VI), uma vez que passados mais de 02 (dois) anos da ocorrência do fato (anterior à Lei nº 12.234/2010). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
839. Processo : 1.30.011.002697/2011-09 Voto: 2863/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível prática do crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2009. Crime punido com pena máxima de 06 (seis) meses de detenção. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, VI), uma vez que passados mais de 02 (dois) anos da ocorrência do fato (anterior à Lei nº 12.234/2010). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
840. Processo : 1.23.000.002347/2011-06 Voto: 2864/2012 Origem: PR/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possíveis condutas delituosas previstas nos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.492/86. Suposto desvio de recursos públicos de projeto aprovado pela extinta SUDAM. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 15 de setembro de 1988. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
841. Processo : 1.14.004.000188/2009-51 Voto: 2865/2012 Origem: PRM/Feria de Santana/BA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII). Omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 1998. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E.



Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

842. Processo : 1.01.004.000890/2011-98 Voto: 2866/2012 Origem: PRR 1ª Região  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso IV). Deixar de aplicar no mercado financeiro recursos repassados por meio de convênio, que tinha por objeto a execução do Plano de Erradicação de Triatoma Infestans. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido no período de 16/1/1998 a 22/5/1999. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
843. Processo : 1.29.012.000023/2011-72 Voto: 2867/2012 Origem: PRM/Bento Gonçalves/RS  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º) e sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Inexistência de procedimento fiscal ou manifestação de interesse pela Receita Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
844. Processo : 1.30.019.000063/2006-76 Voto: 2868/2012 Origem: PRM/Teresópolis/RJ  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações da Receita Federal revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidades das condutas ainda não configuradas. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
845. Processo : 1.17.000.000077/2008-92 Voto: 2869/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). A Receita Federal informou que parte dos créditos tributários encontram-se liquidados, e outra parte aguarda julgamento de recurso. Extinção da punibilidade em relação aos débitos quitados. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário em relação aos demais. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
846. Processo : 1.35.000.000078/2011-14 Voto: 2870/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Deixar de registrar a totalidade de operações comerciais, com a finalidade de sonegar tributos. Diligências. Informações da Receita Federal revelam a ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidades das condutas ainda não configuradas. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

847. Processo : 1.20.000.000670/2005-09 Voto: 2871/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Inexistência de procedimento fiscal ou manifestação de interesse pela Receita Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
848. Processo : 1.20.000.000800/2011-43 Voto: 2872/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de constituição definitiva do crédito tributário. Materialidade da conduta ainda não configurada (Súmula Vinculante nº 24 do STF). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
849. Processo : 1.23.000.001199/2011-02 Voto: 2873 /2012 Origem: PR/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75, art. 62, IV). Sem constatação. Resultado das diligências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aponta para inexistência de trabalhadores em condições degradantes na propriedade rural fiscalizada. Ausência de materialidade delitiva a ensejar medidas na seara judicial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
850. Processo : 1.00.000.012876/2011-12 Voto: 2874/2012 Origem: PRM/Marabá/PA  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) apontou a não-constatação de condições degradantes de trabalho, de cerceamento da liberdade ambulatoria por constituição de dívidas ou vigilância armada, de cerceamento dos meios de locomoção, etc. Verificou-se apenas ocorrência de pequenas infrações que não chegam a enquadrar o fato como criminoso. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
851. Processo : 1.20.000.000611/2011-71 Voto: 2888/2012 Origem: PR/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Apuração de possíveis irregularidades em concessão de isenção de imposto de renda, em razão da existência de suspeitas de que os laudos e pareceres que subsidiaram o processo judicial continham informações inverídicas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Concessão da referida isenção judicialmente. Inexistência de fraude na emissão dos laudos médicos. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
852. Processo : 1.20.001.000259/2011-63 Voto: 2889/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa :Peças de informação. Possível crime de contrabando (CP, arts. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias (cigarros), sem o pagamento do imposto devido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 309/2010-4. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

853. Processo :1.20.001.000314/2010-34 Voto: 2890/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT

Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa :Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, arts. 334). Representação Fiscal para Fins Penais noticiando a ocorrência de importação de mercadorias, sem o pagamento do imposto devido. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que os fatos ora tratados já são objeto de investigação no Inquérito Policial nº 349/2009-4. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

854. Processo :1.20.001.000251/2011-05 Voto: 2891/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT

Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa :Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

855. Processo :1.20.001.000257/2011-74 Voto: 2892/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT

Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa :Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

856. Processo :1.20.000.000399/2009-27 Voto: 2893/2012 Origem: PRM/Cáceres/MT

Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa :Procedimento administrativo. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

857. Processo :1.26.000.002728/2011-75 Voto: 2875/2012 Origem: GCEAP/PE

Relator :Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa :Peças de informação instauradas, no âmbito do controle externo da atividade policial, a partir de deliberação do Grupo de Trabalho desta 2ªCCR, para análise dos procedimentos instaurados no Ministério da Justiça com vistas a apurar as condutas de integrantes da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), por meio de eventual

irregularidade e necessidade de atuação do MPF no Estado de Pernambuco. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Relatório de acompanhamento em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

858. Processo : 1.21.000.001040/2011-54 Voto: 2876/2012 Origem: PR/MS

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado para fiscalizar a guarda e controle dos armamentos sob poder da Superintendência da PF/MS, haja vista o desaparecimento de duas armas custodiadas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Ausência de indícios de irregularidades nas práticas atualmente adotadas pela PF/MS. Existência de inquérito policial para apurar o extravio noticiado. Esgotamento do objeto do presente Procedimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

859. Processo : 1.34.001.007658/2011-60 Voto: 2877/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado para apurar eventual abuso de autoridade por parte de Delegado Federal e a excessiva demora na tramitação de expediente que apurava tal fato. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização do suposto abuso. Sindicância revela que a demora ocorreu em razão do grande número de documentos em trâmite e da inexperiência de funcionária terceirizada recém-contratada. Ausência de prejuízo às investigações. Inexistência de elementos indicativos da prática de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

860. Processo : 1.18.000.001185/2010-60 Voto: 2878/2012 Origem: PR/GO

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado para instruir e acompanhar o desenvolvimento de diligências necessárias a implementação de venda de automóveis apreendidos em trabalhos policiais e acautelados pela polícia federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Ausência de indícios de irregularidades no andamento dos feitos de alienação antecipada. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

861. Processo : 1.18.000.002073/2011-15 Voto: 2879/2012 Origem: PR/GO

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo em sede de Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de possível conduta tipificada no artigo 155, § 4º, ou no art. 312, ambos do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Subtração de peças de aeronave experimental depositada em pátio de Secretaria Municipal de Trânsito de município goiano, apreendida pela PF por estar sendo utilizada para tráfico de drogas. Diligências. Esclarecimentos. Questão já apreciada e arquivada no âmbito criminal pela PRM de Rio Verde/GO. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

862. Processo : 1.24.000.001668/2011-48 Voto: 2880/2012 Origem: PR/PB

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado com objetivo de apurar possível ausência de veículo oficial para cumprimento de diligência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato circunstancial. Mera falta momentânea de uma viatura para cumprimento de uma intimação. Ausência de indícios de irregularidades nas práticas atualmente adotadas pela PF/PB. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 17/02/2012, às 12:30 horas.

**Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2012.**

**Raquel Elias Ferreira Dodge**

Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª Câmara

**Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque**

Subprocuradora-Geral da República  
Titular

**Elizeta Maria de Paiva Ramos**

Subprocuradora-Geral da República  
Titular

**Mônica Nicida Garcia**

Procuradora Regional da República  
Suplente

**Alexandre Espinosa Bravo Barbosa**

Procurador Regional da República  
Suplente